* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

# PROCESSO ELETRÔNICO

**DATA: 22/05/2026** **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

## EMENTA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O PLANEJAMENTO E O ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO, ESTUDOS, PROJETOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, APOIO À LICITAÇÃO, SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DA FUTURA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA.**

## AUTOR(ES)

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

## PROTOCOLO PROTG-317250-1G2V0U-1G7E5M

| | |
|---|---|
| **DATA/HORA** | **22/05/2026 11:27:21** |
| **REGIME** | **ORDINÁRIO** |
| **ORIGEM** | **PODER LEGISLATIVO** |

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e o acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento da ampliação e modernização do sistema fotovoltaico da Câmara Municipal, instalado em 2016, considerando as atuais condições de consumo de energia, a infraestrutura existente e as soluções tecnológicas disponíveis.

**2.2.** A realização de diagnóstico e estudos técnicos permitirá comparar as alternativas possíveis, definir a solução mais vantajosa e elaborar os documentos necessários à futura execução, reduzindo riscos de incompatibilidades, dimensionamento inadequado, retrabalhos, atrasos e custos adicionais.

## 3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO

**3.1.** Prevê-se 01 (uma) contratação, com escopo integrado, abrangendo as etapas de levantamento e diagnóstico, análise das alternativas, elaboração dos projetos e peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

## 4. RESULTADOS PRETENDIDOS

**4.1.** Pretende-se obter diagnóstico confiável, definição fundamentada da alternativa mais vantajosa, projetos e documentos técnicos completos para a futura execução, além de apoio técnico à licitação e à fiscalização, assegurando eficiência, segurança, economicidade e controle.



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:58:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108531-3G8C8S-7E3U1W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

**5.1.** A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

## 6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

**6.1.** A estimativa de valor da contratação será apurada por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa regulamentador aplicável, mediante consulta a fornecedores do ramo, tabelas de referência oficiais ou similares e outros parâmetros admitidos pela legislação vigente.

**6.2.** O valor estimado será indicado no Termo de Referência e nos demais documentos que instruirão o processo administrativo licitatório.

## 7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO

**7.1.** A execução do objeto deverá ter início imediato, após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e expedição da ordem de início dos serviços, observados os trâmites administrativos internos.

## 8. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo servidor designado na forma da Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, ou outro que venha a substituí-lo formalmente, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ÁREA REQUISITANTE

**9.1.** Secretaria Administrativa.



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:58:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108531-3G8C8S-7E3U1W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Maurilo Pimenta de Morais
Matrícula: 49-3
Cargo: Diretor Administrativo
E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

## 11. DECLARAÇÃO:

**11.1.** Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Documento de Formalização de Demandas são verdadeiras e refletem a real necessidade desta unidade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
Diretor Administrativo - Matrícula nº 493/1
Responsável pela elaboração do DFD

*Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.*



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:58:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108531-3G8C8S-7E3U1W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 24/08/2026 10:02:28 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.126 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** - chave de acesso: **PROTM-108531-3G8C8S-7E3U1W**, adicionado em **24/08/2026** às **09:58:55**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3O8G6L-8S0S7T-0J7N3W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **09:58:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:59:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5Y1D6S-7T5Y5U-6Z5N8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;
II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1
III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2025 12:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-71018E-8H5S8P-5Y0X5L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2025 12:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-71018E-8H5S8P-5Y0X5L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

FLS 00000000009
PROCESSO PA 00067/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
**VOTUPORANGA**
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Segunda-feira, 10 de março de 2025**
**Ano X | Edição nº 2326A**

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 18 745, de 10 de março de 2025**

*(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, prevista no art. 129D e seu §2º da Lei Complementar 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, matrícula nº 63975, no período de 10 de março a 07 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2025.

**Jorge Augusto Seba**
**Prefeito Municipal**
**Miguel Maturana Filho**
**Secretário Municipal da Administração**
**Edison Marco Caporalin**
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**
**Chefe de Departamento**
**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Outros atos oficiais

**ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

*(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

II – Flávia AndressaLeal da Silva, Matrícula 108-1;

III – Priscila MattarDelgobo Negrini, Matrícula50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso,Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – ThiagoRuvieri Delalibera, Matrícula51-5;

II – Flávia AndressaLeal da Silva, Matrícula 108-1

III – Priscila MattarDelgobo Negrini, Matrícula50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso,Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogadoem seu inteiro teor oAto da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA 1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivoe Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 24/08/2026 10:02:30 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.126 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 14-2025 - DESIGNA MEMBROS** - chave de acesso: **PROTM-108535-0J8I1T-4K0X4R**, adicionado em **24/08/2026** às **09:59:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:59:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3R4C7G-8T2J6T-4I2A4K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ATO DA MESA Nº 14-2025 - DESIGNA MEMBROS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **09:59:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 09:59:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2Q8U2P-6D4A1H-7O3V3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID:16983605845 em 26/01/2023 11:32:19. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0BNB-E63Z-6EJY-60H5

FLS 00000000013
PROCESSO PA 00067/2026

*A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR LEGISLATIVO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

.....

**PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.**

*(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 24/08/2026 10:02:31 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.126 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PORTARIA 10-2023 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL** - chave de acesso: **PROTM-108538-4B1Q2Q-0A7Z7V**, adicionado em **24/08/2026** às **10:00:20**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 10:00:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4D8P7R-4X6M8F-3J5G1V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PORTARIA 10-2023 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **10:00:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 10:00:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6X2X7I-5F6E0Z-6G5L8B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **01/09/2026** às **10:54:01**.

## MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DAR O ANDAMENTO DA CONTRATAÇÃO SOLICITADA

| DESTINATÁRIO(S) | STATUS |
|---|---|
| **THIAGO RUVIERI DELALIBERA** | **CONFIRMADO** |
| **WILSON DA SILVA BORGES** | **CONFIRMADO** |
| **PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** | **CONFIRMADO** |
| **LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** | **CONFIRMADO** |
| **JORGE MARTINS NETO** | **CONFIRMADO** |
| **FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA** | **CONFIRMADO** |

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e o acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

**1.2.** Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**<br>**Esta fase compreenderá no mínimo as seguintes etapas:**<br>1. Elaborar/subsidiar a elaboração do ETP;<br>2. Elaboração de anteprojeto (se necessário);<br>3. Elaboração do Projeto Básico;<br>4. Elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s);<br>5. Elaboração do(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou tecnologia similar;<br>6. Elaboração da Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos;<br>**Elaboração/realização também de:**<br>7. Análises e cálculos estruturais;<br>8. Memorial descritivo;<br>9. Cálculo e justificativa do BDI;<br>10. Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo | **SERV.** | **01** | **R$ 18.620,00** | **R$ 18.620,00** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | eventuais atualizações de valores e referências;<br>11. Cronograma físico financeiro;<br>12. Cálculos elétricos;<br>13. Projeto(s) elétrico(s);<br>14. Memorial de cálculos de projeto;<br>15. Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços);<br>16. Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços<br>17. Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão;<br>18. Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o dimensionamento da solução.;<br>19. Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação perante os órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, cabendo à futura empresa executora da obra o protocolo, atendimento às exigências e cumprimento de prazos regulatórios;<br>20. Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento.<br>21. Emissão às expensas da | | | | |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessária(s).<br>**O pagamento será realizado em parcela única após entrega e aprovação de todos os documentos.** | | | | |
| **02** | **APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**<br>Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos).<br>**O pagamento será realizado em parcela única após assinatura do contrato de execução da obra.** | **SERV.** | **01** | **R$ 5.000,00** | **R$ 5.000,00** |
| **03** | **SUBSÍDIO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**<br>**Esta fase compreenderá no mínimo:**<br>1. **Vistorias periódicas:** realização de no mínimo 02 (duas) vistorias semanais no local de execução (ou em periodicidade superior quando a etapa exigir), com registro fotográfico e Relatório de Vistoria contendo data, atividades em andamento, conformidades, não conformidades, orientações e prazos de correção.<br>2. **Conferência de conformidade técnica:** verificação da execução conforme projetos aprovados, memoriais e especificações, incluindo posicionamento e fixação de módulos/estruturas, roteamento e identificação de cabos, quadros elétricos, proteções, aterramento, dispositivos de seccionamento, DPS/disjuntores, integração com o sistema existente e atendimento às exigências da concessionária. | **SERV.** | **01** | **R$ 5.755,00** | **R$ 5.755,00** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 3. **<u>Verificação de materiais e equipamentos empregados:</u>** conferência de que materiais, equipamentos e componentes instalados correspondem aos itens contratados (marca/modelo/especificações), com checagem de notas fiscais, manuais, certificados e garantias quando aplicável, além de inspeção de integridade, acondicionamento e rastreabilidade dos itens (ex.: números de série de inversores e módulos).<br>4. **<u>Acompanhamento do cronograma:</u>** monitoramento do cronograma físico-financeiro, registro de avanços, identificação de riscos de atraso e recomendação de medidas corretivas, quando necessário.<br>5. **<u>Controle de qualidade e segurança:</u>** verificação das condições de segurança do trabalho e do canteiro (isolamento de áreas, organização, proteção de equipamentos existentes), bem como checagem de qualidade de acabamento, estanqueidade/vedações (quando houver interferência em cobertura), organização de quadros e conexões, e conformidade com normas técnicas aplicáveis.<br>6. **<u>Medições e pagamentos:</u>** análise crítica das medições apresentadas pela executora, com conferência de quantitativos e evidências (serviços executados x planilha/BDI/cronograma), validação por registros de vistoria e documentação, e emissão de Parecer Técnico de | | | | |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Medição recomendando aceitação, glosa parcial ou rejeição, com justificativa e indicação das correções necessárias, servindo de base para autorização de pagamento.<br>7. **Gestão de não conformidades:** emissão de Notificações/Registros de Não Conformidade sempre que identificadas falhas, divergências de projeto, substituições não autorizadas, ou execução fora de padrão, com prazo para correção e rechecagem em vistoria subsequente.<br>8. **Documentação de entrega e comissionamento:** conferência e validação dos documentos finais e evidências de comissionamento, incluindo "as built" (quando aplicável), manuais, garantias, ARTs, relatórios técnicos, e registros/termos exigidos pela concessionária para fins de homologação, emitindo Relatório de Conformidade/Encerramento para subsidiar o recebimento provisório e definitivo.<br><br>**Os pagamentos serão realizados em parcelas proporcionais ao número de medições do futuro contrato de execução da obra.** (Exemplo: Se o cronograma físico financeiro prever duas medições, o valor deste serviço será pago em duas parcelas de mesmo valor) | | | | |
| **04** | **ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA (FATURAS DE ENERGIA – 03 MESES)**<br><br>**Esta fase compreenderá, no mínimo:**<br>1. Após o recebimento definitivo da | **SERV.** | **01** | **R$ 7.212,50** | **R$ 7.212,50** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | obra de ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, realizar o acompanhamento das 03 (três) faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que reflitam o consumo/compensação decorrentes do novo sistema;<br>2. Emitir, ao final de cada mês, Relatório Técnico Mensal, contendo comparativo pré e pós-obra, análise do consumo/compensação, indicação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível;<br>3. Ao final do período, consolidar os resultados em Relatório Técnico Final, reunindo as análises mensais e apresentando conclusão técnica sobre o impacto observado nas faturas.<br><br>**O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, condicionado à entrega e aprovação do respectivo Relatório Técnico Mensal de cada período.** | | | | |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 36.587,50** | | | | | |

## 2. PÂRAMETROS CONSULTADOS

**2.1.** Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Nº DO ITEM | PARÂMETROS UTILIZADOS |
|---|---|
| Todos | **Art. 23, §2º, inciso III -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | |
|---|---|
| | de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; |

## 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

**3.1.** A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

## 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

**4.1.** Para a obtenção do preço estimado da presente contratação, adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética dos preços unitários coletados junto aos fornecedores consultados, conforme série de preços consolidada no Mapa de Preços anexo.

**4.2.** Como medida de validação estatística da amostra e de aferição da homogeneidade dos valores obtidos, procedeu-se à verificação do coeficiente de variação (CV) dos preços pesquisados para cada item, em observância às orientações constantes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ[1], adotando-se como referência de aceitabilidade o limite de 25%, parâmetro utilizado para indicar dispersão compatível dos dados e maior confiabilidade da média apurada.

**4.3.** Na análise dos preços coletados, foram desconsiderados os valores destacados no Mapa de Preços que, por apresentarem variação excessiva para cima ou para baixo em relação aos demais, poderiam comprometer a representatividade da amostra e distorcer o valor estimado da contratação. Assim, a exclusão desses valores teve por finalidade preservar a razoabilidade dos resultados, assegurando que o preço estimado refletisse, de forma mais fiel, a realidade de mercado.

[1] Disponível: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf#:~:text=O%20coeficiente%20de%20varia%C3%A7%C3%A3o%20fornece%20a%20oscila%C3%A7%C3%A3o,seu%20valor%2C%20mais%20homog%C3%AAneos%20ser%C3%A3o%20os%20dados, acesso em 23/03/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**4.4.** Após a exclusão dos valores discrepantes e a confirmação de que os coeficientes de variação dos itens permaneceram dentro do parâmetro adotado, definiu-se o preço estimado com base na média dos valores válidos remanescentes, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do próprio Mapa de Preços. Dessa forma, a metodologia empregada observa os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, conferindo maior segurança técnica à formação do valor estimado da contratação.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

**5.1.** A memória de cálculos encontra-se no mesmo documento citado no item 3.1 deste documento de formalização de pesquisa de preços.

**5.2.** O valor total estimado da contratação é de R$ 36.587,50 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUSA DE PREÇOS

**6.1.** A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

| Nome | Cargo | Matrícula |
|---|---|---|
| Wilson da Silva Borges | Oficial de compras, arquivo e patrimônio | 52-3 |

Assinaturas:

_____

Votuporanga, 24 de agosto de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000025 PROCESSO PA 00067/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

***PALÁCIO 8 DE AGOSTO***

**MAPA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e o acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 67/2026

**LEGENDA:** **NÃO FOI UTILIZADO NA COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS**

**FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

| ITEM | QUANT. | Nº PREÇO | FONTE DO PREÇO | VALOR UNITÁRIO (R$) | MÉDIA | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | MARICA CAMARA MUNICIPAL - Contrato nº 5/2026 (R$24.000,00*0,7) | 16.800,00 | 18.620,00 | 3.405,52 | 18,29 | 18.620,00 |
| | | 2 | MUNICIPIO DE AREIOPOLIS - Contrato nº 17/2026 | 19.000,00 | | | | |
| | | 3 | MUNICIPIO DE CUPIRA - Contrato nº 087/2026 | 14.900,00 | | | | |
| | | 4 | MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS - Contrato nº 8/2026 | 17.500,00 | | | | |
| | | 5 | MUNICIPIO DE PORTO MAUA - Contrato nº 138/2026 | 24.900,00 | | | | |

**APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

| ITEM | QUANT. | Nº PREÇO | FONTE DO PREÇO | VALOR UNITÁRIO (R$) | MÉDIA | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | 1 | Câmara Municipal de Ubatã - Contrato nº 013/26/2026 (R$45.000,00/9) | 5.000,00 | 5.000,00 | 816,50 | 16,33 | 5.000,00 |
| | | 2 | MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - Contrato nº 139/2026 | 4.000,00 | | | | |
| | | 3 | MUNICIPIO DE TAPARUBA - Contrato nº 7/2026 (R$54.000,00/9) | 6.000,00 | | | | |

**SUBSÍDIO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

| ITEM | QUANT. | Nº PREÇO | FONTE DO PREÇO | VALOR UNITÁRIO (R$) | MÉDIA | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | 1 | MARICA CAMARA MUNICIPAL - Contrato nº 5/2026 (R$24.000,00*0,3) | 7.200,00 | 5.755,00 | 851,37 | 14,79 | 5.755,00 |
| | | 2 | CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORA - Contrato nº 3/2026 (R$17.900,00*0,3) | 5.370,00 | | | | |
| | | 3 | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Contrato 16/2026 | 5.450,00 | | | | |
| | | 4 | MUNICIPIO DE BURITICUPU - CAMARA MUNICIPAL - Contrato nº 20260008/2026/2026 | 5.000,00 | | | | |

**ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA (FATURAS DE ENERGIA – 03 MESES)**

| ITEM | QUANT. | Nº PREÇO | FONTE DO PREÇO | VALOR UNITÁRIO (R$) | MÉDIA | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | 1 | MUNICIPIO DE GROAIRAS - Contrato nº 07.SEINFRA.PD.2026/2026 (R$2.500,00*3) | 7.500,00 | 7.212,50 | 630,72 | 8,74 | 7.212,50 |
| | | 2 | MUNICIPIO DE JARDIM - Contrato nº 2025.08.25-0001/2025 (R$2.600,00*3) | 7.800,00 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

FLS 00000000027
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 5/2026

*Última atualização 11/06/2026*

**Local:** Maricá/RJ **Órgão:** MARICA CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 27772078000180 - Unidade administrativa

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 33/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 11/06/2026 **Data de assinatura:** 29/05/2026 **Vigência:** de 29/05/2026 a 29/05/2027

**Id contrato PNCP:** 27772078000180-2-000004/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

**Id contratação PNCP:** 27772078000180-1-000015/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Contratação de empresa para Elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico conectada à rede e baterias de lítio, sistema hibrido.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 24.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.931.929/0001-19 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** FIGUEIREDO FERNANDES COMERCIO DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| CT n 042026 - FIGUEIREDO - Proj Painel Solar ASSINADO.pdf | 11/06/2026 - 13:31:31 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000028
PROCESSO
PA 00067/2026

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000029
PROCESSO PA 00067/2026



# Contrato nº 17/2026

*Última atualização 03/07/2026*

**Local:** Areiópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE AREIOPOLIS

**Unidade executora:** 17.2026 - DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 222/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Emenda Parlamentar:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 02/07/2026 **Data de assinatura:** 02/07/2026 **Vigência:** de 02/07/2026 a 02/03/2027

**Id contrato PNCP:** 46634515000144-2-000707/2026 **Fonte:** JL Alves Gestão

**Id contratação PNCP:** 46634515000144-1-000061/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADO ÀS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.300/2022, NORMAS DA ABNT E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 19.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.910.295/0001-62 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** MGX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| 4d1104d33f504de890004562da1b94b1Contrato00172026.pdf | 02/07/2026 - 16:38:39 |
| b7dd41c82b5a40de8026ec4ee5e338d2CONTRATO172026a inado2a inado 1.pdf | 02/07/2026 - 16:38:40 |

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000030
PROCESSO PA 00067/2026

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000031
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 087/2026

*Última atualização 31/07/2026*

**Local:** Cupira/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE CUPIRA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 020/2026

**Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

**Data de divulgação no PNCP:** 31/07/2026 **Data de assinatura:** 31/07/2026 **Vigência:** de 31/07/2026 a 31/07/2027

**Id contrato PNCP:** 10191799000102-2-000036/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** 10191799000102-1-000046/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas municipais.

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.249.004/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** VIKO SERVIÇOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Sequencial | Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusã |
|---|---|---|---|---|---|

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000032
PROCESSO
PA 00067/2026

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000033
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 8/2026

*Última atualização 23/03/2026*

**Local:** Emilianópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 253 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/03/2026 **Data de assinatura:** 12/03/2026 **Vigência:** de 12/03/2026 a 12/03/2027

**Id contrato PNCP:** 67662544000190-2-000004/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** 67662544000190-1-000019/2026

**Objeto:**

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ELABORACAO DE DIAGNOSTICO ENERGETICO ESTUDOS DE VIABILIDADE TECNICO ECONOMICA PROJETO BASICO E DEMAIS DOCUMENTOS TECNICOS NECESSARIOS A FUTURA LICITACAO PARA A IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE GERACAO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA USINAS FOTOVOLTAICAS CONECTADOS A REDE ON GRID PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPEC

**VALOR CONTRATADO**

R$ 17.500,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.891.817/0001-11 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** ALUDRA ENGENHARIA LTDA.

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| Contrato 08 | 23/03/2026 - 13:50:41 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000034
PROCESSO
PA 00067/2026

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000035
PROCESSO PA 00067/2026



# Contrato nº 138/2026

*Última atualização 01/08/2026*

**Local:** Porto Mauá/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO MAUA **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE PORTO MAUA/RS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 87 **Categoria do processo:** Serviços

**Emenda Parlamentar:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2026 **Data de assinatura:** 11/06/2026 **Vigência:** de 11/06/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 93845519000151-2-000044/2026 **Fonte:** Abase Sistemas

**Id contratação PNCP:** 93845519000151-1-000118/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR

**VALOR CONTRATADO**

R$ 24.900,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.942.433/0001-52 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** LOPES SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| CONTRATO 138.pdf | 13/06/2026 - 04:01:28 |
| 138_SUMULA.pdf | 13/06/2026 - 04:01:30 |
| 138_PRIMEIRO TERMO ADITIVO.pdf | 31/07/2026 - 04:06:53 |
| 138_SUMULA.pdf | 01/08/2026 - 04:07:23 |

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000036
PROCESSO PA 00067/2026

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000037
PROCESSO PA 00067/2026

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS
## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES



**Contrato - Geral - 17/2026**

| Fornec. | Razão Social | CNPJ/CPF | Valor Contrato | Valor Garantia |
|---|---|---|---|---|
| 8661 | MGX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA | 54.910.295/0001-62 | 19.000,00 | 0,00 |

| Dt. Assinatura | Dt. Início | Dt. Fim | Dt. Publicação |
|---|---|---|---|
| 02/07/2026 | 02/07/2026 | 02/03/2027 | 02/07/2026 |

| Tipo de Contratação | Tipo de Garantia | Modalidade | Processo |
|---|---|---|---|
| FORNECIMENTO DE SERVIÇOS | | Dispensa - 00123/2026 | 222/2026 |

| Tipo de Objeto | Objeto |
|---|---|
| Outras Prestações de Serviço | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADO ÀS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.300/2022, NORMAS DA ABNT E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA. |

**Itens**

| Item | Descrição | Desc. % | Unidade | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes. | | SER | 1,000000 | 19.000,00 |

**Total Itens: 19.000,00**

AREIOPOLIS, 2 de Julho de 2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000038
PROCESSO PA 00067/2026



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E A EMPRESA ALUDRA ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 08/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, as partes abaixo qualificadas e assinadas, de um lado, **O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J n. 67.662.544/0001-90, com sede administrativa sito a Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000, representado pelo Prefeito Municipal Elton Munhoz de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **51.646.739 ALUDRA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **40.891.817/0001-11**, doravante situado à Rua Delmindo Teodoro de Souza, n° 196, Bairro Pirapitinga, Ituititaba/MG, CEP 38.307-134, representado por **Denner Horacio Ferreira Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 128.516.516-09, domiciliado à Rua Lion, n° 210, Bairro Jardim Europa, Itituiba/MG, CEP 38.307-624, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de diagnóstico energético, estudos de viabilidade técnico-econômica, Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários à futura licitação para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (usinas fotovoltaicas) conectados à rede (on-grid), para atendimento de diversas unidades consumidoras (prédios públicos) do Município de Emilianópolis, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**
2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.2. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente, conforme contrato.
2.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
2.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.
2.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
2.6. O CONTRATANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02** | **Prefeitura** |
| **Unidade Orçamentária** | **02.09** | **Seção de Obras e Serviços Municipais** |
| **Unidade Executora** | **02.09.00** | |
| **Funcional** | **154520025** | **Urbanismo** |
| **Projeto/Atividade** | **202200** | **Manutenção da Iluminação Pública** |
| **Natureza da Despesa** | **3.3.90.39.00.00.00** | **Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **Fonte de Recursos** | **1** | **TESOURO** |
| **Código de Aplicação** | **110.0000** | **Geral** |

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**
4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo 60 dias para execução do projeto e período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei para assistência.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
5.1– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º14.133/2021.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**5.2 –** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA**

6.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021):A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**
9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, a Administração, nomeia o servidor **Sra. Natália Silva Dantas**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, para exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - EXTINÇÃO CONTRATUAL**
**10.1 –** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**10.2 –** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
**10.3 –** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela rescisão do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O regime de execução do presente contrato é menor preço por item.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 –** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2 –** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Multa de:**

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgulas cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**e)** 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

**f)** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**13.3 –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE.**

**13.4 –** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**13.5 –** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**13.6 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**13.7 –** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.
enviada pela autoridade competente.

**13.8 –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9 –** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10 –** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.11 –** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12 –** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.13 –** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.14 –** Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Bernardes, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Emilianópolis, 12 de março de 2026.

_____
**ELTON MUNHOZ DE SOUZA**
**Prefeito**

_____
**ALUDRA ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 40.891.817/0001-11**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**_____
**RG**
**CPF**

**2ª**_____
**RG**
**CPF**



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
*Estado de São Paulo*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2026**
**CONTRATANTE:** Município de Emilianópolis
**CONTRATADO**: **Aludra Engenharia LTDA**
**OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de diagnóstico energético, estudos de viabilidade técnico-econômica, Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários à futura licitação para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (usinas fotovoltaicas) conectados à rede (on-grid), para atendimento de diversas unidades consumidoras (prédios públicos) do Município de Emilianópolis, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.
**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**: Dispensa nº. 05/2026.
**DATA:** 12/03/2026
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.**
Emilianópolis, 12 de MARÇO de 2026
**Elton Munhoz de Souza**
**Prefeito**

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 - Emilianópolis/SP - CEP 19350-000 Fone/Fax: (0xx18)3994 -1165, Gabinete 3994 -1190
E-mail: emilianopolis@emilianopolis.com.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 17/2.026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2.026**
**PROCESSO nº 222/2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS E A EMPRESA MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MICHEL HENRIQUE AUGUSTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 416.524.298-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Guimarães, n.º 185, neste Município, e de outro lado a EMPRESA MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.910.295/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio, Senhor GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, Profissão, residente e domiciliado à Rua Doutor Costa Leite nº 1927, Bairro Vila Nogueira, Botucatu - SP, RG 49.903.498-3, CPF 444.730.998-06, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de número em epígrafe, e ainda com fundamento na lei nº 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. Em caso de assinaturas eletrônicas com datas distintas entre si e/ou da data constante do contrato, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data da última assinatura.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 – Prazos de execução dos serviços:

3.1.1 – Para **início**: IMEDIATAMENTE, após a assinatura do contrato**;**

3.1.2 - Para **conclusão do projeto** conforme disposto no item 1.1 do termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do início de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O valor total da presente contratação é de **R$ 19.000,00 ( Dezenove mil reais ) e será pago da seguinte forma:**

a) 80%, ou seja, R$ 15.200,00 ( Quinze mil e duzentos reais), por ocasião do aceite dos projetos entregues conforme item 1.1 do termo de referência;

b) 20%, ou seja, R$ 3.800,00 ( Três mil e oitocentos reais ), após a homologação do processo licitatório decorrente do projeto objeto dessa contratação (itens 10.17 a 10.19 do termo de referência).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O preço contratado é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

| Categoria Econômica | Despesa | Nome da Categoria Econômica | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39 | 303 | OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA | 1 |

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – A CONTRATADA emitirá nota fiscal após a conclusão dos serviços, incluindo a aprovação do projeto junto à CPFL.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Fica designado o Sr. Carlos Henrique de Oliveira, Diretor de Obras, Engenharia e Meio Ambiente para Gestão do Contrato e o Sr. Italo Bentivenha Junior, técnico em Edificações para a fiscalização, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

7.2 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços contratados em observância às especificações do Termo de Referência, utilizando-se da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, inclusive sobre a proteção do meio ambiente, e às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 – Emitir ART do projeto objeto do presente contrato;

8.2.2 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.3 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.4 - Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato;

9.2.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante

9.2.7 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO**,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos em relação ao objeto deste contrato, inclusive no caso de questionamentos e/ou impugnações de edital de licitação para execução do projeto objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e proposta comercial;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000051
PROCESSO PA 00067/2026

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, em não havendo o pagamento será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta),* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO,** nos termos dos artigos 137 da Lei Federal n0 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

13.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato,



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.7 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de São Manuel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Areiópolis, aos 01 de julho de 2026.

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Assinado de forma digital por MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:31:25 -03'00'

**MICHEL HENRIQUE AUGUSTO**
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS
Data: 02/07/2026 15:53:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
**Contratado**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**Dispensa de Licitação n 123/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
CONTRATADO: MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **17/2026**
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Areiópolis, 01 de julho de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis - SP

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Assinado de forma digital por MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:32:50 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Assinado de forma digital por MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:33:09 -03'00'

**Pela contratada:**
Nome: GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 444.730.998-06
Assinatura: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS
Data: 01/07/2026 15:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Assinado de forma digital por MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:33:26 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
CPF: 423.202.848-00
Assinatura: _____

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA:42320284800
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA:42320284800
Dados: 2026.07.02 15:59:36 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000057
PROCESSO PA 00067/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE**

# CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026**
**CONTRATO Nº 087/2026**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, também por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** neste ato representado pelo Secretário Municipal o **Sr. JOSÉ SÁVIO DE LUNA,** brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 047.975.174-92 e da CI sob o nº 6669298 SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida presidente Deodoro, nº 71, Bairro Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VIKO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.249.004/0001-50, com sede na Rua Condado, n.º 92, CXPST 010, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-080, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr. **JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, viúva, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.628.904-72, portador da CI nº 01834622700, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - PB, residente e domiciliado na Rua Setúbal, n.º 638, AP 301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-010, considerando o **Processo Administrativo nº 047/2026 e Dispensa Eletrônica nº 020/2026,** com arrimo no art. 72 e 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/autenticidade com o código 802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000058
PROCESSO PA 00067/2026

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, Inciso I, da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas municipais.

Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura; período necessário para a execução dos serviços, recebimento dos produtos, prestação do suporte técnico previsto no Termo de Referência e demais obrigações contratuais.**

II – O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

III - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa e interesse da Administração, observados os requisitos e hipóteses previstos no art. 111 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000059
PROCESSO PA 00067/2026

4. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais),** discriminado conforme tabela abaixo, e proposta da empresa.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATÁLOGO CATSER | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, compreendendo elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, memoriais, especificações técnicas, ETP, TR e demais documentos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas municipais. | 20621 – Estudo e Projeto – Energia Fotovoltaica | Serviço | 1 | R$ 14.900,00 | R$ 14.900,00 |
| | Valor total | | | | | **R$ 14.900,00** |

4.1. A medição dos serviços ocorrerá de forma única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante a entrega de todos os documentos, estudos, projetos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

4.2. Os serviços serão considerados executados somente após a análise, conferência e aceite definitivo dos documentos técnicos apresentados, observando-se o atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento:

- projetos técnicos elaborados;
- memoriais descritivos;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE VALDIR DA FONSECA LIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador/ e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000060
PROCESSO PA 00067/2026

- especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias;
- estudos técnicos;
- cronogramas físico-financeiros;
- demais documentos produzidos;
- respectivas ARTs dos serviços executados.

4.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

4.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, entregues e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços parciais, incompletos, em desacordo com as especificações técnicas ou sem a devida comprovação de sua execução.

4.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada.

4.7. Havendo inconsistências, pendências técnicas ou necessidade de correções nos documentos apresentados, a fiscalização poderá solicitar ajustes e complementações, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo e pagamento até a completa regularização das pendências identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

20 - Poder executivo

09 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.1502.1034.0000 – Obras em praças, parques e jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Regime de execução



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camarav.sp.gov.br/validador e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000061
PROCESSO PA 00067/2026

A prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração de estudos, levantamentos, projetos, orçamentos e demais documentos técnicos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades pertencentes ao Município de Cupira. As medições e os pagamentos estarão vinculados à entrega e à aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência.

### 6.2. Local de prestação dos serviços

Os serviços de levantamento de campo, inspeções e vistorias técnicas serão realizados nas unidades consumidoras indicadas pela Administração Municipal. A elaboração dos estudos, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais, especificações técnicas, ETP, TR e demais documentos poderá ocorrer nas dependências da contratada, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Administração.

### 6.3. Forma de execução dos serviços

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as boas práticas de engenharia e contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

**a) Levantamento técnico e vistorias**

- realização de visitas técnicas às unidades indicadas pela Administração;
- levantamento fotográfico das áreas disponíveis para instalação dos sistemas fotovoltaicos;
- análise preliminar das instalações elétricas existentes;
- verificação das condições estruturais das coberturas ou áreas destinadas à implantação dos sistemas;
- levantamento dos dados de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras.

**b) Estudos de viabilidade**

- avaliação da viabilidade técnica da implantação dos sistemas fotovoltaicos;
- análise do perfil de consumo energético das unidades;
- estimativa de geração de energia;
- avaliação econômico-financeira da solução proposta;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador com o código 802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000062
PROCESSO PA 00067/2026

- dimensionamento preliminar dos sistemas.

**c) Elaboração dos projetos e documentos técnicos**

- elaboração de projetos básicos e/ou executivos;
- elaboração de diagramas unifilares e demais desenhos técnicos necessários;
- elaboração de memoriais descritivos;
- elaboração de especificações técnicas;
- elaboração de memoriais de cálculo;
- elaboração de planilhas orçamentárias com quantitativos e custos;
- elaboração de cronogramas físico-financeiros.

**d) Elaboração dos documentos preparatórios da contratação**

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- justificativas técnicas;
- demais documentos necessários à instrução do futuro procedimento licitatório.

### 6.4. Entrega e aprovação dos produtos

Todos os documentos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico. Os produtos serão submetidos à análise da fiscalização designada pela Administração Municipal, que poderá solicitar ajustes, complementações ou correções necessárias ao atendimento das normas técnicas e das exigências deste Termo de Referência. A aprovação dos documentos ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues.

### 6.5. Responsabilidade técnica

Todos os documentos técnicos elaborados deverão possuir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo profissional responsável, em conformidade com as normas do CREA. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos estudos, projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos produzidos.

### 6.6. Equipe técnica e recursos necessários



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000063
PROCESSO PA 00067/2026

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta, no mínimo, por profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica, responsável técnico pela execução contratual.

Todos os custos relativos a deslocamentos, equipamentos, softwares, emissão de ARTs, levantamentos de campo, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Quando houver necessidade de acesso a coberturas ou áreas elevadas durante as vistorias, deverão ser observadas as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 e a NR-35, bem como a utilização dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da contratante:

7.1. designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.2. disponibilizar à contratada as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;

7.3. fornecer acesso às unidades consumidoras e demais locais objeto dos levantamentos técnicos;

7.4. disponibilizar, quando existentes, faturas de energia elétrica, projetos, plantas, documentos técnicos e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.5. solicitar formalmente os serviços e indicar as unidades que serão objeto dos estudos e projetos;

7.6. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas;

7.7. analisar e aprovar os documentos entregues, observando os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.8. solicitar correções, complementações ou adequações quando identificadas inconsistências nos produtos apresentados;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000064
PROCESSO PA 00067/2026

7.9. efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.10. prestar os esclarecimentos necessários para o adequado desenvolvimento dos serviços;

7.11. notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços;

7.12. adotar as providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

8.1. executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. disponibilizar profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica, com registro ativo no CREA, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

8.3. emitir e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos serviços executados;

8.4. realizar os levantamentos de campo, inspeções, vistorias técnicas e demais atividades necessárias à adequada elaboração dos estudos e projetos;

8.5. elaborar os estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos previstos neste Termo de Referência;

8.6. observar integralmente as normas da ABNT, as regulamentações da ANEEL, as exigências da concessionária de energia elétrica competente e demais legislações aplicáveis;

8.7. corrigir, sem ônus adicional para a Administração Municipal, quaisquer erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas nos documentos elaborados;

Documento gerado oficialmente pelo Sistema e-CAM em 24/08/2026 às 17:26:30 por ANA CAROLINA FONSECA LIRA
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o nosso site e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
Acesse em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000065
PROCESSO PA 00067/2026

8.8. manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.9. entregar os documentos em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico;

8.10. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

8.11. arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, softwares, equipamentos, taxas, tributos e emissão de ARTs;

8.12. prestar suporte técnico durante a futura licitação destinada à implantação dos sistemas fotovoltaicos, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.13. manter sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, quando aplicável, inclusive quanto a dados pessoais tratados no âmbito da execução, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

8.14. responder tecnicamente pela qualidade, exatidão e compatibilidade dos documentos produzidos;

8.15. cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e para correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000066
PROCESSO PA 00067/2026

14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

10.1. A fiscalização do contrato terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e a observância dos prazos estabelecidos.

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. acompanhar a execução dos serviços;
10.2.2. solicitar esclarecimentos e informações técnicas;
10.2.3. verificar a conformidade dos documentos entregues;
10.2.4. solicitar ajustes, correções ou complementações necessárias;
10.2.5. atestar o recebimento dos serviços executados;
10.2.6. comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

10.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

10.4. Os documentos técnicos produzidos serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem inconsistências técnicas, desconformidade com as normas aplicáveis ou descumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

10.5. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de adequações, a contratada deverá promover as correções solicitadas sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

10.6. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs e pela qualidade técnica dos serviços executados.

10.7. A gestão contratual observará os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Municipal de Cupira.

10.8. A fiscalização do instrumento contratual acontecerá de acordo com o fiscal designado abaixo, conforme vínculo com a unidade:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o código 802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

• Será realizada pelo Servidor Municipal o Sr. **THERTULLYS DUARTE DE SOUZA, inscrito no CPF n.º 122.***.***-89, matricula 289575-1**, estando ciente, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas, que anotará em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas ou ainda, a recusa do licitante vencedor em sana-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. O licitante ou contratado que cometer as infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1. Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000068
PROCESSO PA 00067/2026

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) descumprir as obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as penalidades ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/autenticacao/802F-47F3-7E1E-97A6 e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000069
PROCESSO PA 00067/2026

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal n° 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validador.php e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 27 de julho de 2026.

_____

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE
CNPJ 10.191.799/0001-02
**Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA**
CONTRATANTE

_____

**SECRETARIA DE INFRAESTUTURA**
**Secretário: JOSÉ SÁVIO DE LUNA**
CPF/MF sob nº 047.975.174-92
CONTRATANTE

_____

**VIKO SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 59.249.004/0001-50
**Representante legal: JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO**
CPF/MF nº 132.628.904-72
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao e informe o código 802F-47F3-7E1E-97A6
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

## Código para verificação: 802F-47F3-7E1E-97A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VIKO SERVIÇOS LTDA (CNPJ 592.XXX.XXX-00150) em 29/07/2026 21:26:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ SÁVIO DE LUNA (CPF 047.XXX.XXX-92) em 30/07/2026 08:40:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 31/07/2026 10:43:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cupira.1doc.com.br/verificacao/802F-47F3-7E1E-97A6

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000072
PROCESSO PA 00067/2026

PUBLICADO NO PELOURO
DE 11 / 06 / 2026
ATÉ 11 / 07 / 2026
Secretaria de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

# CONTRATO N.º 138/2026

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o Município de Porto Mauá – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 93.845.519/0001-51, com sede na Rua Uruguai, nº 155, Centro, cidade de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar Dinon, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.942.433/0001-52, com sede na Rua Germano Bernardo Genehr, nº 20, bairro Aeroclube, cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, telefone: (54) 9 9215-2794, e-mail: gilvanlopes@ilumisolenergiasolar.com.br ou mgdistribuidoraczo@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **GILVAN BUGS LOPES**, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** a serem executados em regime de contratação por menor preço por item, conforme o edital de licitação nº 30/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a finalização do serviço e a liquidação do empenho, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo 50% do valor na entrega dos projetos e o restante do valor após a homologação da RGE, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

I - A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

II - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e a vigência será até 31/12/2026 contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2040

Despesa: 3390 39 99 04 000 e 3390 39 99 09 000

Acesso: 1250 e 130

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA de acordo com o recebimento das peças;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Fazer o pedido para entrega dos itens;

IV - Determinar as providências necessárias quando os itens não estiverem sendo entregues na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens objeto desse contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br


I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital;

XI – A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

XII - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, em até 48 horas após o chamado do município, sem custos de deslocamento de mão de obra ou transporte de equipamentos ao município.

XIII - Será de responsabilidade da Contratada a entrega das peças, objeto deste contrato.

XIV – Os itens adquiridos, objeto deste contrato deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação e sua segurança durante o transporte do deslocamento até o município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Ana Paula Zago Jeziorski (Engenheira Civil) e Juliana Bohun (Engenheira Civil) fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 11 DE JUNHO DE 2026.

**CARLOS CESAR DINON**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA**
CNPJ n.º 32.942.433/0001-52
**GILVAN BUGS LOPES**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificações do objeto - dados quantitativos, qualitativos e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS<br>Análise de 4 sistemas fotovoltaicos de 75 KW cada, sendo548 módulos de 560W e 250 módulos de 450W, instalados nos seguintes prédios públicos: Recinto Alfandegado, Ginásio Poliesportivo, Secretaria de Obras e Escola Frei Caneca. O Projeto de readequação dos sistemas fotovoltaicos existentes nos demais prédios públicos municipais, preferencialmente incluindo, além dos 4 já citados: Prefeitura, Escola Pingo de Gente, UBS Sede, CRAS, Abatedouro Municipal e bombas de poços artesianos, redimensionando os sistemas existentes para instalação conforme o consumo de cada UC (serão fornecidas contas de energia dos últimos 12 meses). Todos os projetos deverão ser encaminhados para análise e homologação junto a RGE. Projeto de readequação deverá prever o remanejamento e redistribuição dos módulos, inversores e demais materiais existentes, bem como a configuração dos inversores existentes para limitação da potência injetada, conforme limites aprovados pela RGE. Projeto de readequação deverá incluir projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução, encargos sociais e ART, a fim de possibilitar a execução dos serviços de forma global (material e mão de obra). | 1 | UN | R$ 24.900,00 | R$ 24.900,00 |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000080
PROCESSO PA 00067/2026



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**
**PROCESSO 1DOC Nº 33/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DO TIPO HÍBRIDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.772.078/0001-80**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-830, neste ato representada por seu Presidente, **ALDAIR NUNES ELIAS**, brasileiro, portador do CPF nº **015.811.947-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.931.929/0001-19**, com sede na **Estrada Velha de Maricá, Quadra A, Lote 005, Baldeador, Niterói/RJ, CEP 24.140-000**, neste ato representada por **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº **213259211**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **110.285.887-04**, e por **ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade nº **257538322**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **137.341.787-03**, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si, justas e acordadas, a celebração do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo 1DOC nº 33/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de **serviço de consultoria técnica especializada** para elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, com uso de baterias de lítio, do tipo sistema híbrido, destinado ao atendimento de parte ou da totalidade da demanda energética dos prédios da Câmara Municipal de Maricá, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
ALDAIR NUNES ELIAS 015.811.947-90 e JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES 213259211 e ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO 257538322 e FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA 35.931.929/0001-19 em 24/08/2026 17:26:30 (GMT-03:00) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**1.2.** O objeto contratual compreende, no mínimo:
I – elaboração de projetos técnicos e executivos completos, incluindo dimensionamento do sistema, memórias de cálculo, especificações técnicas e detalhamento construtivo;
II – elaboração de memoriais descritivos e demais documentos técnicos complementares necessários à execução do objeto;
III – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional competente;
IV – apoio técnico e acompanhamento na aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
V – acompanhamento técnico da execução do projeto, incluindo orientação e validação dos serviços executados pela empresa responsável pela futura instalação do sistema;
VI – elaboração e validação de projeto “as built”, quando aplicável;
VII – entrega de relatórios técnicos, memoriais, documentação final completa e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

**1.3.** Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes locais:
I – Prédio Sede da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-000;
II – Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 51, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-000.

**1.4.** O objeto será executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Termo de Justificativa do Processo de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo 1DOC nº 33/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato decorre do **Processo 1DOC nº 33/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, sendo celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no disposto no **art. 75, inciso II**, que trata da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

**2.2.** A contratação foi precedida de regular instrução processual, com elaboração do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, solicitação de compras, reserva orçamentária, documentação da CONTRATADA, Termo de Justificativa da Contratação, Parecer Jurídico e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**2.3.** Fica expressamente observado o entendimento constante do **Parecer Jurídico nº 29/2026**, que aprovou a minuta contratual e orientou a adoção do **art. 75, inciso II, da**



Documento gerado oficialmente pelo Portal e-CAM em 24/08/2026 17:26:30 (GMT-03:00) pelo usuário ALDAIR NUNES ELIAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) com a função de Assinante
A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/autenticacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Lei Federal nº 14.133/2021**, como fundamento jurídico adequado à presente contratação.

**2.4.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;
IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
V – o Termo de Justificativa do Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação;
VI – o Parecer Jurídico nº 29/2026;
VII – demais documentos constantes do Processo 1DOC nº 33/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a integral responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

**3.2.** O valor total do presente contrato é de **R$ 24.000,00** (**vinte e quatro mil reais**), já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**3.3.** O valor contratado corresponde ao seguinte item:

| Item | Especificação | Unid | Quant | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico conectada à rede e baterias de lítio, sistema híbrido, conforme descrição completa no Termo de Referência. | Serviço | 01 | R$ 24.000,00 | R$ 24.000,00 |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**3.4.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Unidade:** | 01 |
| **Programa de Trabalho:** | 01.01.01.031.0044.2044 |
| **Natureza da Despesa:** | 3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria |
| **Fonte de Recursos:** | 1500 |
| **Nota de Empenho:** | nº 088/2026 |

**3.5.** A emissão da Nota de Empenho será realizada previamente ao início da execução contratual, constituindo condição para a realização das despesas decorrentes deste contrato.

**3.6.** O valor contratado é fixo e irreajustável no período inicial, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento.

**4.2.** O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme as etapas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização.

**4.3.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela CONTRATADA.

**4.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

I – certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II – certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência e pelo processo administrativo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**4.5.** O pagamento somente será efetuado após o cumprimento integral das obrigações contratuais correspondentes à etapa executada, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

**4.7.** Eventuais glosas ou retenções decorrentes de falhas na execução dos serviços poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

**5.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**5.4.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

**5.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou promovido pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

**5.6.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória que evidencie a alteração dos custos da contratação.

**5.7.** A Administração analisará o pedido em prazo razoável, podendo solicitar esclarecimentos complementares, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.8.** Não serão reconhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

decorrentes de falhas de planejamento, erros na elaboração da proposta ou variações ordinárias de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

**6.2.** O prazo de execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser formalizada pela CONTRATANTE.

**6.3.** Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de **03 (três) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.4.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido no Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização contratual.

**6.5.** A eventual prorrogação dos prazos de execução somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação vigente, devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

**6.6.** Nos casos de assinatura eletrônica ou digital, a data de início da vigência será considerada a da última assinatura digital realizada pelas partes, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que integram o presente contrato.

**7.2.** O início da execução dos serviços dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

**7.3.** A execução compreenderá, no mínimo:

I – elaboração de projetos técnicos e executivos completos, incluindo dimensionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, memórias de cálculo, desenhos técnicos, especificações de materiais e equipamentos;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II – elaboração de memoriais descritivos e documentos complementares necessários à perfeita caracterização do objeto;
III – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional competente;
IV – acompanhamento técnico para aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
V – acompanhamento técnico da execução do projeto pela empresa responsável pela futura instalação do sistema, incluindo orientação e validação dos serviços executados;
VI – elaboração e validação de projeto “as built”, quando aplicável;
VII – apresentação de relatórios técnicos, incluindo memória de cálculo e registro fotográfico das etapas executadas;
VIII – acompanhamento do comissionamento junto à concessionária de energia, quando aplicável.

**7.4.** Os serviços serão executados nos seguintes locais:
I – Prédio Sede da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ;
II – Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 51, Centro, Maricá/RJ.

**7.5.** Os horários de execução dos serviços serão definidos em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas.

**7.6.** A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, durante toda a execução do contrato.

**7.7.** Conforme documentação apresentada, consta como responsável técnico **JOSÉ VILSON ALVARENGA JUNIOR**, brasileiro, Engenheiro Industrial – Eletrônica, inscrito no CREA/RJ sob o nº **2015107718**, CPF nº **147.429.127-99**, RG nº **21.270.126-2 – DIC/RJ**, sem prejuízo da necessidade de conferência, pelos setores competentes, da validade dos registros profissionais, ARTs, CATs e demais documentos técnicos exigíveis.

**7.8.** A assinatura do responsável técnico será exigida nos projetos, memoriais, relatórios, desenhos, cálculos, estudos, documentos técnicos e demais peças por ele elaboradas, supervisionadas ou validadas, não sendo obrigatória sua assinatura no presente instrumento contratual, salvo exigência formal superveniente da Administração.

**7.9.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da concessionária de energia elétrica, da ABNT, da ANEEL, do CREA e demais legislações pertinentes.

**7.10.** A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadequações identificadas, devendo proceder às correções necessárias, às suas expensas.

**7.11.** A execução deverá observar boas práticas de sustentabilidade, segurança do trabalho e uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI, quando aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores a serem formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por meio de ato próprio da autoridade competente, a ser juntado aos autos do Processo 1DOC nº 33/2026.

**8.3.** Compete ao gestor do contrato:
I – coordenar e supervisionar a execução contratual;
II – adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato;
III – decidir sobre solicitações e ocorrências relacionadas à execução;
IV – promover a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração;
V – encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para pagamento, alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabível.

**8.4.** Compete aos fiscais do contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
II – atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após verificação da conformidade dos serviços executados;
III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades, comunicando ao gestor do contrato;
IV – solicitar correções e ajustes necessários à adequada execução do objeto;
V – receber provisoriamente o objeto, quando couber;
VI – elaborar relatórios de fiscalização e demais registros pertinentes.
**8.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto.
**8.6.** A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços sempre que necessário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – executar os serviços com elevado padrão técnico, observando as normas da ABNT, da concessionária de energia elétrica, da ANEEL, do CREA e demais regulamentações aplicáveis;

II – realizar levantamento técnico detalhado das condições dos locais de instalação, incluindo vistoria técnica, análise estrutural da área destinada à instalação dos módulos fotovoltaicos, avaliação das condições elétricas da edificação, análise da capacidade do sistema elétrico existente, levantamento do perfil de consumo energético e verificação das condições de sombreamento, orientação e inclinação das superfícies disponíveis;

III – elaborar os projetos técnicos e executivos com base em dimensionamento adequado da demanda energética, garantindo a compatibilidade entre os componentes do sistema;

IV – apresentar memorial descritivo detalhado do sistema proposto, contendo descrição técnica dos equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados, especificações técnicas mínimas, parâmetros de desempenho, normas técnicas aplicáveis e justificativa técnica para o dimensionamento adotado;

V – elaborar memorial de cálculo contendo os critérios técnicos utilizados no dimensionamento do sistema fotovoltaico, incluindo estimativa de geração de energia, análise de irradiação solar local, dimensionamento de módulos fotovoltaicos, inversores, controladores, bancos de baterias, proteções elétricas e demais elementos do sistema;

VI – fornecer documentos técnicos complementares, incluindo diagramas unifilares e multifilares, plantas técnicas, layout de instalação, detalhamento de estruturas de fixação, lista de materiais, planilha de quantitativos, estimativa de geração anual de energia, estudo preliminar de desempenho e estudo de viabilidade técnica, quando necessário;

VII – prever no projeto todos os equipamentos e componentes necessários para a futura instalação e operação do sistema, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores híbridos, sistema de armazenamento por baterias, controladores de carga, quadros de proteção CC e CA, dispositivos de proteção contra surtos, dispositivos de seccionamento, cabos e conectores, estruturas metálicas de fixação, sistema de aterramento, sistema de monitoramento e demais componentes necessários ao funcionamento completo do sistema;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VIII – considerar no projeto a integração do sistema de geração fotovoltaica com a rede elétrica da concessionária, em conformidade com as normas aplicáveis de microgeração e minigeração distribuída;
IX – contemplar o dimensionamento e a integração do sistema de armazenamento por baterias, garantindo o correto funcionamento do sistema híbrido, incluindo estratégias de operação, proteção do sistema e otimização do consumo de energia;
X – emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados, junto ao conselho profissional competente;
XI – utilizar profissionais habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, garantindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
XII – apresentar as ARTs correspondentes às disciplinas técnicas integrantes do projeto executivo, devidamente registradas e quitadas;
XIII – entregar os projetos e documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs;
XIV – submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos ou especificações técnicas inicialmente previstas;
XV – acompanhar e prestar suporte técnico durante a aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
XVI – acompanhar tecnicamente a execução do projeto, orientando e validando os serviços realizados pela empresa responsável pela futura instalação do sistema;
XVII – corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
XVIII – prestar esclarecimentos técnicos e realizar eventuais ajustes nos projetos, caso sejam solicitados pela Administração ou pela concessionária de energia durante o processo de análise técnica, sem ônus adicional, sempre que tais ajustes não alterarem o escopo originalmente contratado;
XIX – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços;
XX – garantir a compatibilidade técnica entre equipamentos e sistemas projetados, evitando incompatibilidades e falhas de integração;
XXI – observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo a prevenção de riscos elétricos, estruturais e operacionais;
XXII – apresentar relatórios técnicos completos, contendo memória de cálculo, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da execução;
XXIII – manter organização técnica e administrativa adequada para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
XXIV – cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;
XXV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXVI – apresentar, para fins de pagamento, toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XXVII – comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
XXVIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
XXIX – assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado;
XXX – cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
XXXI – adotar boas práticas de sustentabilidade e eficiência energética na elaboração dos projetos;
XXXII – observar as diretrizes estabelecidas no mapa de riscos da contratação, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos riscos identificados.

**9.3.** A CONTRATADA responderá por todos os ônus decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a erros de dimensionamento, incompatibilidade técnica ou inadequação das soluções propostas.

**9.4.** A responsabilidade técnica da CONTRATADA permanecerá vigente mesmo após a entrega e aprovação formal dos projetos, abrangendo eventuais ajustes necessários identificados durante os processos de licitação, contratação ou execução das obras ou serviços que venham a ser realizados com base nos projetos elaborados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os documentos que integram o presente instrumento;
II – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
V – efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;
VI – fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
VII – facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento da Câmara Municipal de Maricá;



Documento gerado oficialmente pelo Portal e-CAM em 24/08/2026 às 17:26:30 (GMT-03:00) pelo usuário ALDAIR NUNES ELIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/certificacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VIII – emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução contratual;
IX – decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA em prazo razoável, observados os princípios da Administração Pública;
X – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando cabível;
XI – promover as condições necessárias à adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de atuação;
XII – zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisando eventuais pedidos de reequilíbrio apresentados pela CONTRATADA;
XIII – adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, quando justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

**10.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

**11.2.** O recebimento dar-se-á em duas etapas:
I – recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas;
II – recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório ou após o prazo de observação, mediante verificação detalhada da qualidade, consistência técnica e adequação dos serviços executados.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem implica aceitação de vícios ocultos, falhas ou inadequações posteriormente identificadas.

**11.4.** Constatadas irregularidades, falhas ou inconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.5.** O recebimento definitivo somente será efetivado após a comprovação de que o



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

objeto atende integralmente às exigências contratuais, incluindo a entrega de todos os projetos, memoriais, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos previstos.

**11.6.** O atesto definitivo da execução dos serviços constitui condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
II – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa;
VI – fraudar a execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
I – advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo;
II – multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;
b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial;
c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**12.4.** A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

**12.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**12.6.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**12.7.** O processo administrativo para aplicação de sanções assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**12.8.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – a lentidão do cumprimento que comprometa a conclusão do objeto;
III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
V – a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da CONTRATANTE;
VI – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas;
IX – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada.

**13.4.** A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial.

**13.5.** Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
I – levantamento dos serviços executados;
II – apuração dos valores devidos;
III – aplicação de sanções, quando cabível;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV – retenção de créditos necessários à reparação de prejuízos causados à Administração.

**13.6.** A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas na execução do objeto, nem do dever de reparar eventuais danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA GARANTIA**

**14.1.** Não se admite a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de controle da responsabilidade técnica e a previsão constante do Termo de Referência.

**14.2.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**14.3.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem de cooperativas, conforme justificativas constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.

**14.4.** Fica dispensada, neste ato, a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e as condições da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

**15.2.** O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas.

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a:
I – tratar os dados pessoais de forma lícita, adequada e limitada às finalidades do contrato;
II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III – manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao/F42B-BC39-6A63-71D4 e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
V – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais;
VI – eliminar os dados pessoais ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

**15.4.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**15.5.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

**16.2.** A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Maricá, para fins de publicidade e transparência dos atos administrativos.

**16.3.** A divulgação do contrato observará, no que couber, as disposições da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, garantindo o acesso público às informações, ressalvadas aquelas consideradas sigilosas na forma da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e pelos princípios gerais dos contratos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Maricá/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/validacao e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Maricá/RJ, ____ de maio de 2026.

**CONTRATANTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**
CNPJ nº 27.772.078/0001-80
**ALDAIR NUNES ELIAS**
Presidente

**CONTRATADA**
**FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA**
CNPJ nº 35.931.929/0001-19

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES
Data: 28/05/2026 16:54:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES**
CPF nº 110.285.887-04
Representante Legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO
Data: 28/05/2026 16:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO**
CPF nº 137.341.787-03
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código F42B-BC39-6A63-71D4
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

## Código para verificação: F42B-BC39-6A63-71D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF 110.XXX.XXX-04) em 28/05/2026 16:54:06 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO (CPF 137.XXX.XXX-03) em 28/05/2026 16:58:44 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALDAIR NUNES ELIAS (CPF 015.XXX.XXX-90) em 29/05/2026 11:01:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/F42B-BC39-6A63-71D4

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000098
PROCESSO PA 00067/2026



# Aviso de Contratação Direta nº 1/2026

*Última atualização 15/04/2026*

Acessar Contratação

**Local:** Taparuba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE TAPARUBA

**Unidade compradora:** 020401 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Municipal

**Data de divulgação no PNCP:** 15/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 22/01/2026 16:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 22/01/2026 16:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01616741000164-1-000007/2026 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA/MG.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 63.767,43 | R$ 54.000,00 |

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário |
|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA/MG | 9 | R$ 7.085,27 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000099
PROCESSO
PA 00067/2026

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000100
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 013/26/2026

*Última atualização 31/05/2026*

**Local:** Ubatã/BA **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES **Unidade executora:** 1908 - Câmara Municipal de Ubatã

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 018/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 31/05/2026 **Data de assinatura:** 09/04/2026 **Vigência:** de 09/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 13239751000107-2-000006/2026 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

**Id contratação PNCP:** 13239751000107-1-000018/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras governamentais, para prestar assessoria técnica e apoio administrativo junto à Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 45.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 035.227.085-39 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** IGOR BASTOS ROCHA MELO

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| downloadDocumento.pdf | 31/05/2026 - 00:39:40 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000101
PROCESSO
PA 00067/2026

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000102
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 7/2026

*Última atualização 23/04/2026*

**Local:** Taparuba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE TAPARUBA

**Unidade executora:** 020401 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/04/2026 **Data de assinatura:** 23/01/2026 **Vigência:** de 23/01/2026 a 30/09/2026

**Id contrato PNCP:** 01616741000164-2-000003/2026 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

**Id contratação PNCP:** 01616741000164-1-000007/2026

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA/MG.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 54.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.832.798/0001-76 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** JOSE RENATO RORIZ 04958311661

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Sequencial | Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusã |
|---|---|---|---|---|---|

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000104
PROCESSO PA 00067/2026



*Última atualização 23/07/2026*

**Local:** Princesa Isabel/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

**Unidade executora:** 001 - Departamento de Licitação e Compras

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0086/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/07/2026 **Data de assinatura:** 07/07/2026 **Vigência:** de 07/07/2026 a 07/07/2027

**Id contrato PNCP:** 08888968000108-2-000113/2026 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** 08888968000108-1-000082/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a emissão de pareceres técnicos, análise de acervos técnicos e planilhas orçamentárias em processos licitatórios, apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e alimentação do Sistema GeoPB do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), para atender às necessidades do Município de Princesa Isabel/PB

**VALOR CONTRATADO**

R$ 48.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.065.025/0001-95 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** 34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| CONTRATO 139-2026 - DANIEL | 23/07/2026 - 08:22:37 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000105
PROCESSO
PA 00067/2026

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE
**PRINCESA ISABEL**

**DISPENSA Nº DV00054/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2026

**CONTRATO Nº: 00139/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E **34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ednaldo de Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro **lado 34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO** - R PROFESSOR ROSAS, 121 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 34.065.025/0001-95, neste ato representado por Daniel dos Santos Cosmo, Brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Rosas, 121, Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 086.515.064-81, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00054/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a emissão de pareceres técnicos, análise de acervos técnicos, análise de planilhas orçamentárias e propostas de preços em processos licitatórios, em apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como a alimentação, atualização e acompanhamento das informações referentes às obras e serviços de engenharia no Sistema GeoPB do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB), visando assegurar a conformidade técnica, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e o regular andamento dos procedimentos administrativos do Município de Princesa Isabel/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00054/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a emissão de pareceres técnicos, análise de acervos técnicos e planilhas orçamentárias em processos licitatórios, apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e alimentação do Sistema GeoPB do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB), para atender às necessidades do Município de Princesa Isabel/PB. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000.00 |
| | | | | **Total:** | 48.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
FONTE DE RECURSOS:
RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.
RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DOTAÇÃO:
02.00 SEC. FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.35.01 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%). 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA);conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 1 (um) ano.
A vigência do presente contrato será determinada: até 07/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000111
PROCESSO PA 00067/2026

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 07 de Julho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**EDNALDO DE MELO**
**Prefeito**
**063.367.914-32**

PELO CONTRATADO

**34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO**
DANIEL DOS SANTOS COSMO
086.515.064–81



Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000112
PROCESSO PA 00067/2026



**CONTRATO ADINISTRATIVO Nº 013/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**
**PROCESSO ADMINTRATIVO Nº 018/2026**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS QUE FAZEM ENTRE SI O **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ** E A EMPRESA **I B R MELO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°13.239.751/0001-07, com sede administrativa localizada na Rua Ramiro Berbert de Castro n.° S/n, Ubatã Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **GABRIEL DE ASSUMPÇÃO NASCIF**, brasileiro, casado, portador do CPF de n° 433.503.565-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **I B R MELO LTDA**, apto. 306, Santo Antônio, Itabuna – Bahia, CEP 45.602-012, neste ato representada por seu sócio o Sr. **IGOR BASTOS ROCHA MELO**, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 12.830.162-73 SSP/BA e inscrita no CPF nº 035.227085-39, residente e domiciliado na Rua Professor Alício de Queiroz, 935, apto. 306, Santo Antônio, Itabuna – Bahia, CEP 45.602-012, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si, justo e avençado, e juntos celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo Nº 018/2026,** mediante as cláusulas e condições que se seguem e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados e em observância às disposições do **art. 74, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições: e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

**§ 1º.** Especificações do Objeto

**§ 2º.** Os serviços contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**§ 2º.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Proposta do Contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor global do presente contrato é de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, sendo que do referido valor, 60% corresponde a despesas com pessoal e encargos e 40%, corresponde a



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:28:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e063148-0765-45c9-b332-e06266024 2a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ
Estado da Bahia

despesas de insumos, consistentes no uso da estrutura física da empresa, a ser pago em parcelas mensais de **R$ 5.000,00** (Cinco mil e quinhentos reais), até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, em conta corrente da CONTRATADA.

§ 1º No valor acima estão incluídas despesas como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**§ 1º.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**§ 2º.** O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal.

**§ 3º.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**§ 4º.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Documento fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**§ 5º.** Havendo erro na apresentação do Documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**§ 6º.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fiica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**§ 7º.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**§ 8º.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**§ 9º.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

**§ 10º.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:20:30
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e6031d8-0754-45c9-b322-e0626600424a

FLS 00000000114
PROCESSO PA 00067/2026



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| UINIDADE ORÇAMENTARIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO/ DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| Câmara Municipal de Vereadores | 2.001 | 33.90.39/3.3.90.35 | 15000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

I – O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.
II – Após a execução do serviço/mensalmente o fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados,
confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.
III – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal através de visitas semanais.
IV - Além das visitas semanais, a consultoria fará o acompanhamento dos processos e atendimentos através de reuniões virtuais, e-mails e telefone, conforme descrito na proposta de preços da contratada e Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento
V – O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.
VI – A prestadora dos serviços deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.
VI – Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

I - Constituem obrigações da contratada:

a) Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, e Termo de Referência da contratação;
b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Interessada;
c) Manter boas relações com funcionários da Câmara, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
d) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
f) Comunicar por escrito ao(aos) fiscal(is) do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e0631d8-0765-45c9-b332-e0662660242a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ
Estado da Bahia

g) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela CONTRATANTE, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
h) Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
i) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei;
d) Declarar os serviços efetivamente prestados;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
I – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**
**§1º.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
**§ 2º.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
**§ 3º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**§ 4º.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
**§ 5º.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
**§ 6º.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROIM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 960631d8-0763-45c9-b332-e0062660242a

**§7º.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;
**b)** Multa;
**c)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTIM-108666-6O1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 960631d8-0765-45c9-b332-e0626602424a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FLS 00000000117
PROCESSO PA 00067/2026



| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| | Para os itens a seguir, deixar de: | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

§1º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 3º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

a) sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial da Câmara do ato que as impuser.
§ 5º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
§ 6º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.
§ 7º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 960613d8-0765-45c9-b32e-e0062660242a

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§8º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
§ 9º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
§ 10º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
§ 11º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 12º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ubatã.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**§ 1º.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
**§ 2º.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**§ 3º.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
**§ 4º.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**§ 5º.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**§ 6º.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
**§ 7º.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**§ 8º.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
**§ 9º.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e063148-0765-45c9-b532-e0662660242a

**§ 10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
**§ 11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
**§ 12.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
**§ 13.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Consórcio em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
**§1º.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
**§2º.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Andrea Lopes de Carvalho**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
**§3º.** A fiscalização do Consórcio não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
**§4º.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
**§5º.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
**§ 6º.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
**§ 7º.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 96063148-0763-453b-b332-e0662660242a
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ/BA
e-CAM | PROTOCOLO PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaraviotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000120 PROCESSO PA 00067/2026



**§ 8º.** O Gestor do Contrato será definido pela autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial da Câmara.

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

§ 11º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

**a)** a devolução da garantia, se houver;
**b)** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
**c)** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
**d)** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e06314b-0765-45c9-b532-e0662660242a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FLS 00000000121
PROCESSO PA 00067/2026

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IV - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 1º - O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

§ 2º - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

I - Fica eleito o Foro da Cidade da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatã - BA, 09 de abril de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ**
*Gabriel de Assumpção Nascif – Presidente*
*(Contratante)*

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR BASTOS ROCHA MELO
Data: 09/04/2026 12:20:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**I B R MELO LTDA**
*Igor Bastos Rocha Melo – Sócio*
*(Contratada)*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____ NOME: Agnaldo Carlos Veiga

CPF: 286.843.158-55 CPF: 012.775.405-94



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/03/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e063148-0765-45c9-b332-e0662660242a
PROTOCOLO: 108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000122
PROCESSO PA 00067/2026

Diário Oficial do
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ubatã

Quarta-feira • 22 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 1347

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Sumário

Extratos de Contratos ..... 02 a 02

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZE3OEE3OUM5OTDGMEM5QK

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 96063148-0765-4569-b332-e0062660242a
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000123
PROCESSO PA 00067/2026

## Extratos de Contratos

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

### EXTRATOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

| CONTRATO Nº 013/2026 | |
|---|---|
| **OBJETO:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO. |
| **CONTRATADA:** | I B R MELO LTDA |
| **CNPJ:** | 49.158.984/0001-22 |
| **DATA DE ASSINATURA:** | 09.04.2026. |
| **VIGÊNCIA:** | 09.04.2026 a 08.01.2027. |
| **MODALIDADE:** | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** | ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "c", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. |
| **VALOR MENSAL:** | R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** | **U. O:** Camara Municipal de Vereadores – **P. A:** 2001 – **E. D:** 3.3.90.39.00; 3.3.90.35.00 – **F. R:** 15000. |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 96931480-0763-45c9-e332-e0026602424a
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000124
PROCESSO PA 00067/2026

Diário Oficial do
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ubatã

Quinta-feira • 23 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 1349

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Sumário

Erratas ..... 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDCZNTQ0NDLCNEEXNEZCQK

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 17:26:30 - Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/validarDoc.seam Código do documento: 9e063148-0765-45c9-b332-e06c2660242a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FLS 00000000125
PROCESSO PA 00067/2026

## Erratas

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

**ERRATA.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 005/2026.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº13.239.751/0001-07, com sede administrativa provisória localizada na Rua Maria Domingas-00195-casa-Centro-Ubatã, Bahia, torna público, a **RETIFICAÇÃO**, do valor global da inexigibilidade em epigrafe, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

| **CONTRATO Nº 013/2026** | |
|---|---|
| OBJETO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO. |
| CONTRATADA: | I B R MELO LTDA |
| CNPJ: | 49.158.984/0001-22 |
| DATA DE ASSINATURA: | 09.04.2026. |
| VIGÊNCIA: | 09.04.2026 a 08.01.2027. |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "c", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. |
| **VALOR MENSAL:** | **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: | U. O: Camara Municipal de Vereadores – P. A: 2001 – E. D: 3.3.90.39.00; 3.3.90.35.00 – F. R: 15000. |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 96063148-0763-4539-b332-e0062660242a
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 17:26:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000126
PROCESSO PA 00067/2026

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

**LEIA-SE:**

| **CONTRATO Nº 013/2026** | |
|---|---|
| OBJETO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO. |
| CONTRATADA: | I B R MELO LTDA |
| CNPJ: | 49.158.984/0001-22 |
| DATA DE ASSINATURA: | 09.04.2026. |
| VIGÊNCIA: | 09.04.2026 a 08.01.2027. |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "c", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. |
| **VALOR GLOBAL:** | **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: | U. O: Camara Municipal de Vereadores – P. A: 2001 – E. D: 3.3.90.39.00; 3.3.90.35.00 – F. R: 15000. |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e063148-0765-45c9-b332-e06c26602424
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDCZNTQ0NDLCNEEXNEZCQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

FLS 00000000127
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 3/2026

*Última atualização 14/08/2026*

**Local:** Jaborá/SC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORA

**Unidade executora:** CIN803 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 14/08/2026 **Data de assinatura:** 09/07/2026 **Vigência:** de 09/07/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 07733746000153-2-000045/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

**Id contratação PNCP:** 07733746000153-1-000011/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS, ANTEPROJETO, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 17.900,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.584.929/0001-03 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** MASCARELLO E CIA LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO No 032026 MASCARELLO E | 14/08/2026 - 18:02:52 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000128
PROCESSO
PA 00067/2026

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000129
PROCESSO PA 00067/2026



*Última atualização 05/08/2026*

**Local:** Recife/PE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Unidade executora:** 389176 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 49/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2026 **Data de assinatura:** 27/07/2026 **Vigência:** de 03/08/2026 a 02/10/2026

**Id contrato PNCP:** 09790999000194-2-000015/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** 09790999000194-1-000039/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria à fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento da execução da obra de reforma da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, compreendendo o apoio técnico à fiscalização contratual, o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, bem como o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e às demais adequações e melhorias previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 10.900,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.579.151/0001-63 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** EXPERT ASSOCIADOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Sequencial | Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusã |
|---|---|---|---|---|---|

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000130
PROCESSO PA 00067/2026

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000131
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 20260008/2026/2026

*Última atualização 12/08/2026*

**Local:** Buriticupu/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITICUPU - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 3171 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/ MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0807001/2026

**Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2026 **Data de assinatura:** 06/08/2026 **Vigência:** de 06/08/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 01612526000195-2-000004/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** 01612526000195-1-000005/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 22.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.052.720/0001-92 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** J M FONSECA EMPREENDIMENTOS

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| contrato_administrativo_n_20260008_178654.pdf | 12/08/2026 - 11:29:09 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000133
PROCESSO PA 00067/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU-MA
Proc. 080/001 2026
Fls. 320
Rub.

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, neste ato representada pela Presidenta a Senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, CONVOCA a empresa PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92, sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação Nº 003/2026.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu, Estado do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2026.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

**Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**
Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA

RECEBIDO EM ____/____/2026.

JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Assinado de forma digital por JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:31:55 -03'00'

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000134
PROCESSO PA 00067/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 32
Rub.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260008/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0807001/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DA – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA E A **PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92.**

O Município de Buriticupu - MA, através da – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, neste ato representado pela Presidenta, a Sr.º Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa; **PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92, sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **JORDAN MENDES FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 069.903.003-02, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0807001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000135
PROCESSO PA 00067/2026



BURITICUPU-MA
Proc. 080/001 2026
Fls. 5122
Rub.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura**, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, analise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; | Serviço | 01 | R$ 17.000,00 | R$ 17.000,00 |
| 02 | **SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA:** Serviço técnico especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxilio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário. | Serviço | 01 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). | | | | | |

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.1.3. Justificativa da Contratação;
1.1.4. Aviso de Contratação Direta;
1.1.5. A Proposta do contratado; e
1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807091 2026
Fls. 329
Rub.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

*a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

*b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

*c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

*d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

*e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 08/07001/2026
Fls. 125
Rub.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000138
PROCESSO PA 00067/2026



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 026/2026
Fls. 327
Rub.

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 000001 2026
Fls. 329
Rub.

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 00067001 2026
Fls. 329
Rub.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 050001 2026
Fls. 330
Rub.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000143
PROCESSO PA 00067/2026



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 00067/2026
Fls. 144
Rub.

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*12.7* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.8* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.9* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000145
PROCESSO PA 00067/2026



BURITICUPU-MA
Proc. 080700 2026
Fls. 233
Rub.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
**PROGRAMA DE TRABALHO**: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 080001 2026
Fls. 334
Rub.

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

**SR.º VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Assinado de forma digital por JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:32:37 -03'00'

**PLANCONS EMPREENDIMENTOS**
**CNPJ Nº 55.052.720/0001-92**
**JORDAN MENDES FONSECA**
**CONTRATADO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000147
PROCESSO PA 00067/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 533
Rub.

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº** 20260008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2026 decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. VIGENCIA: 06/08/2026 a 31/12/2026. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

**Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**
Presidenta da Câmara

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000148
PROCESSO PA 00067/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 336
Rub.

A empresa
**PLANCONS EMPREENDIMENTOS**
**CNPJ nº 55.052.720/0001-92**
**Sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA**

## ORDEM DE SERVIÇOS

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a execução do contrato 20260008/2026 que tem como objeto; Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. Processo Administrativo n° 0807001/2026, Dispensa de Licitação Nº 003/2026, conforme itens apresentados na proposta de preços do proponente.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
**Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**
Presidenta da Câmara Municipal

RECEBIDO EM ____/____/2026.

JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Assinado de forma digital por JORDAN MENDES FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:33:14 -03'00'



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000149
PROCESSO PA 00067/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260008/2026

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº** 20260008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2026 decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupú/MA e a empresa **PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados; de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. VIGENCIA: 06/08/2026 a 31/12/2026. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21. Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026.= **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes** Presidenta da Câmara

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 337
Rub.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Denis Araujo da Silva - CPF: ***.182.173-** - Data: 06/08/2026 - IP com nº: 192.168.1.210
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=296

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC** e a empresa **MASCARELLO & CIA LTDA**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.746/0001-53, com sede na Rua Gabriel Bellan, nº 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MICHELI MORES**, doravante denominada **CONTRANTE,** e de outro lado a empresa **MASCARELLO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.929/0001-03, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 16, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada pelo Sr. **RENATO MASCARELLO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº xxx.947.xxx-15, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 13/2023 desta Câmara Municipal e nos autos do Processo Administrativo nº 11/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026, devidamente homologado e adjudicado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS, ANTEPROJETO, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC.**

1.2. O escopo dos serviços compreende, no mínimo: a) levantamento cadastral da edificação existente; b) desenvolvimento dos projetos arquitetônico, estrutural (quando aplicável), elétrico, hidrossanitário, de acessibilidade universal e de arquitetura de interiores; c) compatibilização integral dos projetos; d) memoriais descritivos e de cálculo de todas as disciplinas; e) planilhas orçamentárias com BDI discriminado, com base em tabelas de referência reconhecidas (SINAPI, SICRO ou equivalente); f) cronograma físico-financeiro detalhado; g) emissão das ARTs e/ou RRTs junto ao CREA/CAU, devidamente quitadas; h) acompanhamento dos processos de aprovação perante os órgãos competentes; i) suporte técnico durante a licitação da obra; j) fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, com no mínimo uma visita técnica semanal ao canteiro; e k) emissão periódica de relatórios técnicos de acompanhamento.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000151
PROCESSO PA 00067/2026

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta nº 06/2026 e a proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.
1.4. A execução será realizada em regime de lote único, de forma integral e indivisível.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 06/2026, ao Termo de Referência e seus apêndices, e à proposta da CONTRATADA apresentada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 06/2026.
2.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 13/2023 da Câmara Municipal de Jaborá e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e pelas disposições de direito privado.
2.3. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com apoio da assessoria jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.
3.2. O prazo para entrega do conjunto completo de projetos e documentos técnicos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço / Solicitação de Fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica e autorização prévia da Administração.
3.3. Tendo em vista que a fase de fiscalização e acompanhamento técnico está diretamente vinculada à execução da futura obra de reforma e ampliação, cujo cronograma poderá extrapolar o exercício financeiro de 2026, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente justificado, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de créditos orçamentários e à demonstração de que a prorrogação é vantajosa para a Administração.
3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais),** correspondente à proposta vencedora. No valor contratado estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com ART/RRT, deslocamentos, visitas técnicas, impressões, plotagens e encadernações, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.
4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, vinculado às seguintes etapas, após o recebimento definitivo:

| PARCELA | ETAPA / ENTREGÁVEL | % DO VALOR | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1ª | Entrega do levantamento cadastral, anteprojeto e projetos executivos completos de todas as disciplinas, acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ARTs/RRTs. | 70% | Após recebimento definitivo |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000152
PROCESSO PA 00067/2026

| PARCELA | ETAPA / ENTREGÁVEL | % DO VALOR | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2ª | Conclusão da fiscalização e acompanhamento técnico da obra, com emissão do relatório final de encerramento da fiscalização. | 30% | Após recebimento definitivo |

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista e efetuada a liquidação regular da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente motivada nos autos.
4.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**
5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta.
5.2. Ultrapassado o referido interregno, e havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VI)**
6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABORÁ
01.001 – CÂMARA DE VEREADORES
1 – PROCESSO LEGISLATIVO | 1.31 – Legislativa / Ação Legislativa
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – Fonte 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

6.2. Nos exercícios seguintes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, VII e XII)**
7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor e a natureza do objeto, conforme definido no Termo de Referência.
7.2. O prazo de garantia dos serviços e da responsabilidade técnica observará a legislação profissional aplicável (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e resoluções do CREA e do CAU), bem como o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VIII e XVI)**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000153
PROCESSO PA 00067/2026

8.1. A execução terá início após a assinatura deste instrumento e a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.
8.2. O local de execução é a sede da CONTRATANTE, situada na Rua Gabriel Bellan, nº 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, sem prejuízo da realização das demais atividades em escritório da CONTRATADA.
8.3. Durante a fase de fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá comparecer ao canteiro para realização de, no mínimo, uma visita técnica semanal, emitindo relatório de acompanhamento após cada visita.
8.4. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante termo detalhado, para verificação inicial da conformidade formal dos documentos;

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante análise técnica completa dos projetos, verificação das ARTs/RRTs e constatação da conformidade integral do objeto com as especificações contratadas.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal, sem prejuízo das penalidades.
8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, VIII, e art. 117)**

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes públicos:

**a) Fiscal do Contrato:** Omar Germano Poyer;

**b) Gestor do Contrato:** Micheli Mores.

9.2. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar a execução; anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências; emitir notificações para correção, fixando prazo de saneamento; informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência; comunicar o término do contrato com vistas à prorrogação tempestiva; e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
9.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização; acompanhar os registros do fiscal; emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA; adotar providências para instauração de processo de responsabilização, quando cabível; elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação; e encaminhar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.
9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, danos ou vícios na execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X e XIV)**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar os serviços dentro dos prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as normas da ABNT aplicáveis a cada disciplina;
b) manter, durante toda a vigência do contrato, o registro ativo junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza das disciplinas executadas;
c) emitir as ARTs e/ou RRTs relativas a todos os projetos e às atividades de fiscalização, previamente ao início de cada fase, entregando cópias à Administração;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000154
PROCESSO PA 00067/2026

d) arcar com todas as despesas de impressão, plotagem, encadernação, emissão de ART/RRT, deslocamentos, visitas técnicas e demais custos necessários à execução do objeto;
e) entregar 03 (três) vias impressas dos projetos executivos completos e 03 (três) vias impressas dos memoriais, planilhas e cronogramas, além dos arquivos digitais editáveis (dwg, rfa, rvt ou equivalente) e em PDF assinados pelos responsáveis técnicos;
f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
i) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
j) manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de contratação direta;
k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
l) ceder à CONTRATANTE os direitos de uso de todos os projetos e documentos técnicos elaborados, para fins de licitação, execução, manutenção, ampliação, reforma e futuras adequações da edificação, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato;
m) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X)**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;
d) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentações existentes sobre a edificação atual (plantas, histórico de reformas, registros de aprovação, se houver);
e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes designados na Cláusula Nona;
f) efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) comunicar a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, havendo controvérsia sobre a execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000155
PROCESSO PA 00067/2026

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza integrada e indivisível dos serviços e a unidade de responsabilidade técnica, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
12.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 92, XI)**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, XVII e art. 103)**

14.1. Tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, de objeto de baixa complexidade contratual e sem regime de contratação integrada ou semi-integrada, não se adota matriz de riscos específica, aplicando-se a alocação legal de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021.
14.2. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA os riscos relativos à precificação da proposta, ao dimensionamento de sua equipe técnica, aos encargos trabalhistas e previdenciários e aos custos de deslocamento, emissão de ART/RRT e reprografia.
14.3. Correm por conta da CONTRATANTE os riscos decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como os atrasos que lhe forem exclusivamente imputáveis, aplicando-se o disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA, na hipótese da alínea “a” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
d) MULTA: (i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, autorizando o atraso superior a 30 dias a extinção do contrato, na forma do art. 137, I, da Lei

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000156
PROCESSO PA 00067/2026

14.133/2021; e (ii) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º) e não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).
15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
15.6. A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
16.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial.
16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
17.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos de uso de todos os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos elaborados no âmbito deste contrato, para fins de licitação, execução, manutenção, ampliação, reforma e futuras adequações da edificação, vedada apenas sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
17.2. A cessão prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais pelos documentos produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**
18.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.
18.2. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (art. 91 e art. 94)**
19.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e será providenciada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO (art. 92, XVIII)**
20.1. Os casos omissos serão dirimidos mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das disposições de direito privado.
20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000157
PROCESSO PA 00067/2026

20.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá/SC, em 09 de julho de 2026.

MICHELI MORES:03662788942

Assinado de forma digital por MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.07.09 11:00:02 -03'00'

MICHELI MORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC
**CONTRATANTE**

MASCARELLO & CIA LTDA
RENATO MASCARELLO
**CONTRATADA**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000158
PROCESSO PA 00067/2026

**CREMEPE**
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**CONTRATO nº 16/2026**

**PROCESSO nº 49/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA EXPERT ASSOCIADOS LTDA-ME.**

**CONTRATANTE:**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE**, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei n° 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 50.020-185, Recife-PE, regularmente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94 através do Presidente DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2732978458 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.120.904-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA:**

**EXPERT ASSOCIADOS LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº **57.579.151/0001-63**, com sede na **Rua do Cupim, 132, Graças, Recife-PE, CEP 52011-070**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** neste ato legalmente representada por **Isaac Sérgio Araújo de Brito**, portadora da Cédula de Identidade nº **8973422 SDS-PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **10637659430**, domiciliado(a) devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 49/2026** resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria à fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento da execução da obra de reforma da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, compreendendo o apoio técnico à fiscalização contratual, o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, bem como o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e às demais adequações e melhorias previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e na proposta de preço da contratada.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000159
PROCESSO PA 00067/2026



**1.2.1** A Proposta do contratado;

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1**. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, com início em **03 de agosto de 2026** e término em **02 de outubro de 2026**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

**3.1** Prestar serviços técnicos especializados de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia.

**3.2** Realizar reunião inicial de alinhamento com a fiscalização do CONTRATANTE para definição do escopo dos serviços, cronograma de execução, responsabilidades, fluxo de comunicação e demais premissas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**3.3** Analisar o cronograma físico-financeiro da obra, verificando marcos de execução, etapas, prioridades técnicas, restrições e pontos críticos que possam impactar a execução contratual.

**3.4** Realizar até **03 (três) visitas técnicas semanais**, totalizando até **15 (quinze) horas semanais** de acompanhamento técnico durante toda a execução da obra, promovendo inspeções in loco para verificar a conformidade dos serviços executados.

**3.5** Acompanhar a evolução física da obra, realizando o controle das medições, da execução dos serviços, dos prazos e das ocorrências relevantes, comunicando tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada.

**3.6** Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais documentos integrantes da contratação.

**3.7** Analisar a documentação técnica relacionada à obra, incluindo projetos, ART/RRT, memoriais, planos de execução, relatórios técnicos e demais documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE ou pela empresa executora da obra.

**3.8** Elaborar checklist técnico de qualidade e conformidade dos serviços executados, indicando eventuais não conformidades e propondo medidas corretivas.

**3.9** Emitir relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e fiscalização, contendo, no mínimo:

a) Histórico das atividades desenvolvidas;

b) Registro fotográfico das visitas técnicas;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

c) Descrição das etapas executadas;

d) Medições realizadas;

e) Pendências identificadas;

f) Não conformidades constatadas;

g) Recomendações técnicas;

h) Avaliação do andamento da obra;

i) Quadro de acompanhamento dos prazos de execução.

**3.10** Encaminhar os relatórios técnicos ao CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis** após a realização de cada visita técnica.

**3.11** Prestar apoio técnico ao CONTRATANTE na análise de medições, recebimento provisório e definitivo de etapas da obra, quando solicitado.

**3.12** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da obra.

**3.13** Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

**3.14** Responder tecnicamente pelos serviços executados e emitir a competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, para os serviços contratados.

**3.15** Manter absoluto sigilo sobre documentos, projetos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**3.16** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, promovendo os esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

**3.17** Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais exigências legais durante a realização das visitas técnicas.

**3.18** Substituir, às suas expensas, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada.

**3.19** Iniciar a execução dos serviços em até **03 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, disponibilização do acesso ao local da obra e entrega da documentação técnica necessária pe CONTRATANTE;

FLS 00000000160
PA 00067/2026
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**3.20** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

| Serviço | Valor total |
|---|---|
| Planejamento do acompanhamento da obra (análise de escopo, cronograma e definição do fluxo de controle) | R$ 500,00 |
| Análise de cronograma físico-financeiro (etapas, sequenciamento, avanço previsto, restrições e pontos críticos) | R$ 250,00 |
| Visitas técnicas de acompanhamento (vistorias em campo com registro fotográfico) | R$ 650,00 |
| Controle de avanço e medições (acompanhamento físico-financeiro, avanço de serviços, medições e registros de pendências) | R$ 500,00 |
| Verificação de conformidade técnica (conferência de aderência a projetos, documentos técnicos e boas práticas) | R$ 500,00 |
| Checklist de qualidade e conformidade (registro de não conformidade, pendências e recomendações de correção) | R$ 500,00 |
| Relatórios periódicos de fiscalização (relatórios com status da abra, evidências, pendências e recomendações) | R$ 2.200,00 |
| ART e responsabilidade técnica | R$ 350,00 |
| **Valor mensal R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)** | |

**5.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1**. A medição mensal estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**I – Relatório detalhado de atividades executadas, contendo:**

**a)** Descrição da atividade;
**b)** Módulo/processo atendido

**II – Evidências da execução, tais como:**

**a)** Relatórios;
**b)** Atas de reunião ou validação;

**III – Relatório de resultados, contendo:**

**a)** Melhorias implementadas;
**b)** Inconsistências corrigidas;
**c)** Evolução dos processos;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**6.2** A fiscal do contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para análise, validação ou rejeição da medição.

**6.3** A medição será realizada **mensalmente**, considerando o período de execução dos serviços.

**6.4** O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica após a validação da prestação dos serviços pela área técnica, o pagamento terá vencimento 15 dias após a validação e envio da nota fiscal, por depósito bancário.

**6.4.1** Caso a empresa emita boleto bancário, o pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

**6.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** Disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a realização dos serviços.

**8.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de fiscalização designada.

**8.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.4** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.5** Receber provisória e definitivamente os serviços.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000163
PROCESSO PA 00067/2026



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** Executar os serviços de acompanhamento técnico e fiscalização da obra, assegurando que sua execução ocorra em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

**9.2** Realizar o acompanhamento técnico sistemático da execução da obra, promovendo a fiscalização contínua das atividades desenvolvidas pela empresa executora.

**9.3** Efetuar levantamentos quantitativos e qualitativos dos serviços executados, visando subsidiar a elaboração, conferência e validação dos boletins de medição.

**9.4** Elaborar e apresentar boletins mensais de medição, contendo os quantitativos efetivamente executados, acompanhados da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes.

**9.5** Realizar, durante toda a execução contratual, no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais, totalizando até 15 (quinze) horas de acompanhamento por semana, por intermédio de engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado integrante de sua equipe técnica.

**9.6** Acompanhar a execução dos serviços durante as visitas técnicas, esclarecendo dúvidas da empresa executora, orientando a correta interpretação dos projetos, identificando incompatibilidades, apontando não conformidades, propondo soluções técnicas compatíveis e emitindo pareceres técnicos quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**9.7** Orientar tecnicamente a empresa executora quanto à correta execução dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, sem assumir a direção, gestão ou execução da obra.

**9.8** Acompanhar permanentemente o cronograma físico da obra, avaliando sua evolução, registrando eventuais desvios e propondo medidas corretivas destinadas ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**9.9** Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades acompanhadas, serviços executados, orientações técnicas, intercorrências, ocorrências relevantes, não conformidades e providências adotadas.

**9.10** Apresentar relatório técnico semanal contendo, no mínimo:

**a)** Registro fotográfico da evolução da obra;

**b)** Descrição dos serviços executados;

**c)** Análise da conformidade da execução;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000164
PROCESSO PA 00067/2026



**d)** Pendências identificadas;

**e)** Recomendações técnicas;

**f)** Documentos pertinentes ao período.

**9.11** Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais documentos contratuais, comunicando formalmente quaisquer inconformidades verificadas.

**9.12** Analisar os materiais empregados na execução da obra, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e registrando eventuais divergências.

**9.13** Registrar formalmente todas as não conformidades verificadas durante a execução da obra, indicando as providências técnicas recomendadas para sua correção.

**9.14** Prestar esclarecimentos técnicos ao CONTRATANTE sempre que solicitado, relativamente aos projetos, especificações, soluções técnicas adotadas e demais aspectos relacionados ao objeto contratado.

**9.15** Manter interlocução técnica permanente com a empresa executora da obra, prestando os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos projetos e especificações técnicas.

**9.16** Participar da reunião técnica inicial de alinhamento entre a fiscalização do CONTRATANTE, a empresa executora e a comissão responsável pela obra, visando uniformizar os procedimentos de execução e fiscalização;

**9.17** Realizar vistoria técnica final da obra, emitindo relatório conclusivo acerca da conformidade da execução em relação aos projetos e especificações técnicas, indicando eventuais pendências para fins de recebimento da obra.

**9.18** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrado no conselho profissional competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**9.19** Designar preposto com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, mantendo atualizados seus contatos e os de seu substituto eventual.

**9.20** Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela direção técnica dos serviços e substituindo imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada.

**9.21** Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que pos comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a adequada execução da obra, propond sempre que cabível, medidas corretivas.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**9.22** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações, documentos, relatórios, pareceres e demais esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento contratual.

**9.23** Corrigir, às suas expensas, as falhas, omissões, inconsistências ou incorreções identificadas nos serviços executados, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE.

**9.24** Cumprir rigorosamente os prazos previstos no cronograma contratual e aqueles estabelecidos pelo gestor do contrato para apresentação dos produtos técnicos;

**9.25** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.26** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.

**9.27** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares, equipamentos de informática, comunicação, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos.

**9.28** Guardar absoluto sigilo sobre documentos, projetos, plantas, informações técnicas, administrativas e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**9.29** Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais aplicáveis aos serviços.

**9.30** Cooperar com os órgãos de fiscalização e controle, disponibilizando documentos, registros e informações sempre que solicitado.

**9.31** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, nos casos admitidos pela legislação.

**9.32** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços.

**9.33** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**9.34** Atuar durante toda a execução contratual em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé objetiva, cooperação e interesse público.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.9.3** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000167
PROCESSO PA 00067/2026



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**iv) Multa:**
**(1)** Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida, limitada a 15%;
**(2)** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.
**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
**(4)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
**(5)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.
**(6)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** As peculiaridades do caso concreto;
**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar o contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**12.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3** Indenizações e multas.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000170
PROCESSO PA 00067/2026



**13.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos **6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

**17.1**. Todas as comunicações formais entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de correio certificado ou e-mail para os endereços especificados neste contrato.

**17.2**. Qualquer alteração nos detalhes de contato deve ser comunicada à outra parte por escrito dentro de cinco (5) dias úteis a partir da data da alteração.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**17.3**. Esta cláusula não se aplica à comunicação de processos judiciais ou outros documentos judiciais que devem ser feitos de acordo com as regras de processo aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** A execução dos serviços será acompanhada pelo CONTRATANTE, por Ana Luiza Prado, acompanhamento este que de qualquer modo não exclui ou reduz a responsabilidade técnica do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

19.2 Compete ao Fiscal:

I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – Validar tecnicamente as entregas;

III – Conferir as execuções, verificando aderência às atividades realizadas;

IV – Analisar evidências técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

V – Registrar ocorrências, falhas e inconsistências;

VI – Solicitar correções e ajustes quando necessário;

VII – Emitir **Relatório de Fiscalização Técnica**, recomendando o aceite ou glosa;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000172
PROCESSO PA 00067/2026

**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 27 de julho de 2026

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE**

EXPERT ASSOCIADOS LTDA:57579151000163

Assinado de forma digital por EXPERT ASSOCIADOS LTDA:57579151000163
Dados: 2026.08.03 19:07:18 -03'00'

**CONTRATADA: Expert Associados LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS**:

Felipe Oliveira do Nascimento
**Nome:** Felipe Oliveira do Nascimento
**CPF/MF Nº** 136.679.794-95

Gabriela Braga Santana
**Nome:** Gabriela Braga Santana
**CPF/MF Nº** 133.818.704-08

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000173
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 2025.08.25-0001/2025

*Última atualização 31/10/2025*

**Local:** Jardim/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JARDIM **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA DE JARDIM

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.08.04.1 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 31/10/2025 **Data de assinatura:** 25/08/2025 **Vigência:** de 25/08/2025 a 25/08/2026

**Id contrato PNCP:** 07391006000186-2-000239/2025 **Fonte:** BR Conectado

**Id contratação PNCP:** 07391006000186-1-000093/2025

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada no monitoramento e conferência mensal das faturas de energia, juntamente com a análise do quadro de iluminação pública, acompanhamento mensal de arrecadação e repasse da CIP, assim como na auditoria na dívida do Município junto a Secretaria Municipal de Finanças no Município de Jardim/CE.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 31.200,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.444.632/0001-47 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** A O ARRAES PEIXOTO

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| Contrato 2025.08.25-0001 | 31/10/2025 - 11:46:48 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000174
PROCESSO
PA 00067/2026

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000175
PROCESSO PA 00067/2026

# Contrato nº 07.SEINFRA.PD.2026/2026

*Última atualização 28/04/2026*

**Local:** Groaíras/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE GROAIRAS

**Unidade executora:** 202515 - SEC.DE INFRAESTRUTURA,OBRAS E S.PUBLICOS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07.SEINFRA.PD/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 28/04/2026 **Data de assinatura:** 17/04/2026 **Vigência:** de 17/04/2026 a 16/04/2027

**Id contrato PNCP:** 07598709000180-2-000018/2026 **Fonte:** UMUPP

**Id contratação PNCP:** 07598709000180-1-000056/2026

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANÁLISE DE FATURAMENTO, RATEIO DE DESPESAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 30.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 49.934.056/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** Y. L. MOREIRA GOMES

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| CONTRATO | 28/04/2026 - 11:05:05 |
| EXTRATO DO CONTRATO | 28/04/2026 - 11:05:21 |

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000176
PROCESSO
PA 00067/2026

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000177
PROCESSO PA 00067/2026



# Contrato nº 090/2024

*Última atualização 21/01/2025*

**Local:** Volta Redonda/RJ **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE

**Unidade executora:** 926687 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE VOLTA REDONDA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0430/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 14/11/2024 **Data de assinatura:** 06/11/2024 **Vigência:** de 18/11/2024 a 18/11/2026

**Id contrato PNCP:** 32504706000187-2-000256/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** 32504706000187-1-000188/2024

**Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 16.900,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.109.413/0001-77 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** TEKNOGEA INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA.

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| 20241113scan20241113234024.pdf | 14/11/2024 - 15:42:05 |
| 2024NE000732.pdf | 28/11/2024 - 10:17:36 |
| 2025NE000070.pdf | 21/01/2025 - 08:17:53 |

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000178
PROCESSO
PA 00067/2026

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000179
PROCESSO PA 00067/2026

# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

**NOTA DE EMPENHO Nº: 000732**
**DATA DE EMISSÃO : 21/11/2024**
**TIPO : ORDINÁRIO**
**PROC. ADM : 0430/2024**

**Órgão** : 45 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
**Unidade** : 01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
**Função** : 17 - SANEAMENTO
**Subfunção**: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
**Programa** : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
**Proj/Ativ** : 6453 - GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
**Rubrica** : 3.3.3.9.0.40.00.00.00
SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
**Recurso** : 1501 - outros recursos nao vinculados | 0000 - NÃO SE APLICA
**Reduzido** : 655835
**Licitação** : 90072/2024 **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
**Caracteristica Peculiar:** : 000 - NÃO SE APLICA
**Emissor** : CARLOS EDUARDO DA SILVA

Dados do Credor:
**Nº Credor** : 118224 **CNPJ** : 24.109.413/0001-77
**Nome** : TEKNOGEA INDUSTRIA E COM DE SIST DE GERE
**Endereço** : ABDIAS JOSE DOS SANTOS, 1131
**Município** : SÃO GONÇALO-RJ CEP :
**Telefone** : **Fax** :
**Banco/Ag./Conta** : 033 / 0125-2 / 13004875-2

PROCESSO DE COMPRA Nº 036524 SEQ. DO EMPENHO Nº 964716
AUTORIZAÇÃO Nº 292344 PROC. ADMIN (P.A.) : 0430/2024

| Valor Orçado | 1.190.000,00 | Saldo Anterior | 211.553,59 |
|---|---|---|---|
| Valor Empenhado | 2.112,50 | Saldo Atual | 209.441,09 |

| QUANT | MATERIAL OU SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1,00 | **3.3.3.9.0.40.18.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERV (PAAS)**<br>SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS<br>(ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, GRÁFICOS E PLANILHAS EM FORMATO EXCEL (.XLSX), INCLUINDO EXIGÊNCIAS TRIBUTÁVEIS RELACIONADAS AO SETOR PÚBLICO.<br>O sistema deverá prever:<br>1. Upload das faturas em formato Adobe Acrobat (.pdf).<br>2. Armazenamento dos dados em servidor na nuvem (iCloud) onde se encontra o sistema de inspeção.<br>3. Configuração de parâmetros pelo cliente:<br>Cadastro de faturas por tipo de grupo (A ou B);<br>Cadastro de faturas por tipo de cliente (Administração, Água ou Esgoto);<br>Cadastro de custos/itens utilizados para cálculo das exigências tributáveis, incluindo Imposto de Renda relativos ao setor público;<br>4. Tipos de Relatórios e Gráficos:<br>Relatório detalhado por cliente;<br>Relatório para Imposto de Renda;<br>Relatório de análise do Grupo A;<br>Relatório de análise do Grupo B;<br>Relatório de análise energética;<br>Gráficos de energia Ativa;<br>Gráficos de histórico de consumo.<br>Deverão estar incluídos no serviço:<br>- O desenvolvimento de até 5 (cinco) novos relatórios ao ano, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;<br>- Licença para 01 (um) administrador do sistema, que estará habilitado para criação de usuários internos ilimitados, para consulta e exportação de relatórios;<br>- As alterações geradas pela concessionária de energia, no formato das faturas, serão atualizadas no sistema, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;<br>- A inclusão de novas contas, não terá custo<br>Continua na página 2 | 2.112,50 | 2.112,50 |

RESUMO : VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$16.900,00 / VALOR EMPENHADO 2112,50 . SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS. AV. LUCAS EVANGELISTA, 643, ATERRADO, VOLTA REDONDA. RJ. CEP: 27215-630.. E-MAIL P/ ENVIO DA NOTA FISCAL: mantonio@saaevr.com.br. TELEFONE P/ CONTATO: (24) 3344-2979.

DESTINO : GCO

TOTAL 2.112,50

| EMITIDO POR | VISTO | AUTORIZADO |
|---|---|---|
| Carlos Eduardo da Silva<br>Matrícula 15741 - SAAE/VR | Christiane P. Motta<br>Matr. 21.172 CRC-RJ 133552/O-3<br>DIVISÃO DE CONTABILIDADE | Engº. Silvino Gandos Bouzan<br>Gerente de Controle de Água e Esgoto<br>Matr. 23413 - SAAE/VR<br>GERÊNCIA SOLICITANTE |
| | GERÊNCIA FINANCEIRA | ORDENADOR DE DESPESA<br>Eng. Silvino Gandos Bouzan<br>Diretor Executivo em exercício<br>SAAE-VR |

PRAZO DE ENTREGA : ATÉ 30 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATÉ 30 DIAS
OUTRAS CONDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

*Emissor: carlos.silva Data: 21/11/2024*

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000180
PROCESSO PA 00067/2026

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 0
**DATA DE EMISSÃO :** 2
**PROCESSO DE COMPRA Nº:** 036524

| QUANT | MATERIAL OU SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **Continuação da Página 1**<br><br>adicional.<br>A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do SAAE/VR.) - (Unidade: SERVIÇO)<br>SOLICITAÇÃO: 54172 | | |

SAAE / VR FLS 761

Eng°. Silvino Gandos Bo
Gerência de Controle de Água e
Matr.: 23418 - SAAE/

Nsiva C. Pereira Ribeiro
Gerente Financeira
Matr.: 14826 - SAAE/VR

Carlos Eduardo da Silva
Matrícula 157 - SAAE/VR

Christiane P. Motta
Matr. 21.172 CRC-RJ 133552/O-3
Divisão de Contabilidade

Eng. Silvino Gandos Bouzan
Diretor Executivo em exercício
SAAE-VR

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000181
PROCESSO PA 00067/2026

# TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

**Contratada: TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**

**Objeto:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**Gerência Solicitante:** Gerência de Controle de Água e Esgoto - GAE

**Processo Administrativo Nº. 0430/2024**

Data de emissão: 06/11/2024 - caa



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000182
PROCESSO PA 00067/2026

# TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

## ÍNDICE

## CLÁUSULAS / TÍTULOS

1ª. DO OBJETO

2ª. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3ª. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

5ª. DO PREÇO

6ª. DO PAGAMENTO

7ª. DO REAJUSTE

8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10ª. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12ª. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14ª. DOS CASOS OMISSOS

15ª. DAS ALTERAÇÕES

16ª. DA PUBLICAÇÃO

17ª. DO FORO



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000183
PROCESSO PA 00067/2026

Termo de Contrato nº 090/2024, que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, tendo como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,** conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

## TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

## SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº 0430/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação n.º 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo em Exercício, **Silvino Gandos Bouzan,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.068.587-87, e de outro lado a empresa, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.109.413/0001-77, sediado na Avenida Abdias José dos Santos, 1131, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, CEP: 24756-660, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Sérgio Eduardo Menegatti Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 301.388.334-7 SSP/RS e CPF/MF sob o nº 553.827.110-20, conforme atos constitutivos da empresa OU



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000184
PROCESSO PA 00067/2026

procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº , decorrente o Processo Administrativo nº 0430/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,** conforme anexo: **II** (TERMO DE REFERÊNCIA), dispensa eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de contratação integrada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência é de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA), iniciando-se em 18/11/2024 e término 18/11/2026. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para a Administração , em conformidade com Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Conforme na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, conforme exposto no anexo II do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000185
PROCESSO PA 00067/2026

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor total estimado da contratação é de R$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), sendo a autorização de empenho no valor de R$2.112,50 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos). O restante será empenha no exercício de 2025.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1** - O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

7.3 - Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme, Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000186
PROCESSO PA 00067/2026

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do produto, objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade do produto, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do produto para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000187
PROCESSO PA 00067/2026

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do produto.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000188
PROCESSO PA 00067/2026

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da entrega do produto.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à entrega do produto, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000189
PROCESSO PA 00067/2026

9.33. Estar habilitado para exercer o ramo de atividade com registro no órgão competente, de acordo com estabelecido no Edital.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Fornecer garantia de fábrica.

11.2. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado dentro das análises no prazo imediato, após a entrega, devendo a substituição e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000190
PROCESSO PA 00067/2026

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **I.Órgão:** | **45** | **Serviço Autônomo de Água e Esgoto;** |
| **II.Unidade:** | **1** | **Serviço Autônomo de Água e Esgoto;** |
| **III.Função:** | **17** | **Serviço Autônomo de Água e Esgoto;** |
| **IV.Sub-Função:** | **126** | **Tecnologia da Informação;** |
| **V.Programa:** | **1101** | **Gestão da Administração Municipal;** |
| **VI.Prj/Atividade:** | **6453** | **Gestão da Tecnologia e Informação e Comunicação;** |
| **VII.Elemento:** | **3.3.3.9.0.40.00.00.00** | **Serviço de Tec. da Informação e Comunicação P.J;** |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000192
PROCESSO PA 00067/2026

**VIII.Recurso:** **1501** **Outros Recursos não Vinculados.**

**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 292344**

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000193
PROCESSO PA 00067/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE

Volta Redonda, 06 de Novembro de 2024.

**Engº Silvino Gandos Bouzan**
Diretor Executivo em Exercício
SAAE/VR

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EDUARDO MENEGATTI BAPTISTA
Data: 10/11/2024 08:40:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Sérgio Eduardo Menegatti Baptista**
Sócio
TEKNOGEA IND. E COM. DE SIST. DE GERENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

*1-*

*2-*

Data de emissão: 06/11/2024 - caa



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000194
PROCESSO PA 00067/2026

**ANEXO**

**Serviço de análise e validação de faturas de energia elétrica**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Gerência solicitante:

GAE – Gerência de Água e Esgoto

### 2. Objeto

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação e suporte de um Sistema de Análise, Validação e Inspeção dos valores de faturas de fornecimento de energia elétrica, conforme contrato com a concessionária. O sistema deverá gerar relatórios, gráficos e planilhas em formato Excel (.xlsx), incluindo exigências tributáveis relacionadas ao setor público.

### 3. Justificativa

A necessidade do sistema decorre da importância de assegurar a conformidade e precisão dos valores cobrados nas faturas de energia, garantindo eficiência, transparência e economicidade na gestão pública. A solução permitirá identificar e corrigir possíveis inconsistências, além de otimizar o controle e a auditoria dos gastos com energia elétrica.

### 4. Local de utilização

Acessado via computador na Sede Administrativa do SAAE/VR por funcionário habilitado, localizado na Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado – Volta Redonda.

### 5. Quantitativo e especificações técnicas

| Item | Especificação Técnica/Descrição | Unidade |
|---|---|---|
| 01 | **5.1. Desenvolvimento do Sistema**<br>5.1.1.O sistema deverá:<br>5.1.1.1. Capturar e importar automaticamente as faturas de energia fornecidas pela concessionária.<br>5.1.1.2. Analisar e validar os valores cobrados, comparando com os contratos vigentes.<br>5.1.1.3. Realizar inspeção dos valores de acordo com normas e regulamentos do setor público.<br>5.1.1.4. Gerar relatórios detalhados e sumarizados dos resultados das análises e validações. | serviço |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000195
PROCESSO PA 00067/2026

5.1.1.5. Criar gráficos que representem visualmente os dados analisados.

5.1.1.6. Exportar todos os dados e relatórios em formato Excel (.xlsx).

**5.2. Funcionalidades Específicas**

5.2.1.O sistema deve incluir, mas não se limitar a:

5.2.1.1. Interface amigável e intuitiva.

5.2.1.2. Módulo de importação de fatura em formato PDF.

5.2.1.3. Validação automática de tarifas e taxas aplicadas.

5.2.1.4. Ferramentas de inspeção que identifiquem inconsistências e irregularidades.

5.2.1.5. Configuração de alertas e notificações automáticas em caso de discrepâncias.

5.2.1.6. Geração de relatórios gerenciais e operacionais.

5.2.1.7. Criação de gráficos interativos e personalizáveis.

5.2.1.8. Exportação de dados para planilhas Excel com estrutura pré-definida.

5.2.1.9. Conformidade com exigências tributárias específicas do setor público.

**5.3. Requisitos Técnicos**

**5.3.1.Plataforma**

5.3.1.1. O sistema deve ser baseado em plataforma web, acessível via navegador.

5.3.1.2. Compatibilidade com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari, Opera).

5.3.1.3. Infraestrutura de hospedagem em nuvem com alta disponibilidade.

5.3.1.4. Configuração de parâmetros pelo cliente:

5.3.1.4.1. Cadastro de faturas por tipo de grupo (A ou B);



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000196
PROCESSO PA 00067/2026

5.3.1.4.2. Cadastro de faturas por tipo de cliente (Administração, Água ou Esgoto);

5.3.1.4.3. Cadastro de custos/itens utilizados para cálculo das exigências tributáveis, incluindo Imposto de Renda relativos ao setor público.

**5.3.2. Tipos de Relatórios e Gráficos:**

5.3.2.1. Relatório detalhado por cliente;

5.3.2.2. Relatório para Imposto de Renda;

5.3.2.3. Relatório de análise do Grupo A;

5.3.2.4. Relatório de análise do Grupo B;

5.3.2.5. Relatório de análise energética;

5.3.2.6. Gráficos de energia Ativa;

5.3.2.7. Gráficos de histórico de consumo.

**5.3.3. Segurança**

5.3.3.1. Autenticação e autorização de usuários baseada em funções.

5.3.3.2. Criptografia de dados em trânsito e em repouso.

5.3.3.3. Conformidade com as normas de segurança da informação, como LGPD.

**5.3.4. Integrações**

5.3.4.1. API para possibilidade de integração com sistemas externos (ERP, sistemas de gestão pública, etc.).

5.3.4.2. Possibilidade de importação automatizada de dados a partir de fontes variadas.

5.3.4.3. O desenvolvimento de até 5 (cinco) novos relatórios ao ano, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;

5.3.4.4. Licença para 01 (um) administrador do sistema, que estará habilitado para criação de usuários internos ilimitados, para consulta e exportação de relatórios;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000197
PROCESSO PA 00067/2026

5.3.4.5. As alterações geradas pela concessionária de energia, no formato das faturas, serão atualizadas no sistema, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;

5.3.4.6. A inclusão de novas faturas (unidades), não terá custo adicional.

**5.4. Entregáveis - resultados**

5.4.1. Sistema completo conforme especificações detalhadas.

5.4.2. Documentação técnica e de usuário.

5.4.3. Treinamento para a equipe responsável pela operação do sistema.

5.4.4. Suporte técnico e manutenção durante todo o período de vigência do contrato.

**5.5. Critérios de Aceitação**

5.5.1. O sistema deve ser entregue em conformidade com os requisitos especificados.

5.5.2. Realização de testes de funcionalidade, desempenho e segurança.

5.5.3. Aceitação formal pelo contratante após a verificação de que todos os requisitos foram atendidos e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**5.6. Prazo de Execução**

5.6.1. Desenvolvimento e implementação do sistema; Treinamento e entrega da documentação: 30 dias.

5.6.2. Suporte técnico e manutenção: após entrega durante a vigência do contrato.

**5.7. Responsabilidades do Contratante**

5.7.1. Fornecer acesso às faturas e informações necessárias para o desenvolvimento do sistema.

5.7.2. Designar equipe para acompanhar o desenvolvimento e realizar os testes necessários.

5.7.3. Garantir o acesso à infraestrutura tecnológica necessária para a implementação do sistema.

**5.8. Penalidades**

5.8.1. Atrasos na entrega do sistema serão penalizados conforme cláusulas contratuais acordadas por entrega parcial.

5.8.2. Não conformidade com os requisitos especificados implicará na rejeição do sistema até que as devidas correções sejam realizadas.

**5.9. Condições de Pagamento**



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000198
PROCESSO PA 00067/2026

5.9.1. Pagamento após trinta (30) dias de emissão da NF com ateste do fiscal, sendo condicionado à aceitação formal do sistema pelo contratante com a emissão pelo fiscal do Termo Definitivo de Recebimento.

### 5.10. Disposições Gerais

5.10.1. Este Termo de Referência faz parte integrante do contrato a ser firmado. Qualquer alteração neste Termo de Referência deverá ser acordada entre as partes e formalizada por escrito.

## 6. Contratação do serviço

### 6.1. Quantitativo das últimas contratações

Não houve contratação anterior.

### 6.2. Possiblidade de sub contratação

Entendemos que pelas características do serviço ora licitado não cabe subcontratação, sendo que tal decisão não causara prejuízos e ainda temos a urgência/prazo do cumprimento da Lei Federal 5440/2005.

### 6.3. Participação de cooperativas

Não há obstáculo a participação de cooperativa.

### 6.4. Participação de consórcios

Há a possibilidade de participação de consórcio, desde que atendido o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

### 6.5. Mapa de Risco

| Risco | Probabilidade | Impacto | Mitigação |
|---|---|---|---|
| Atraso na entrega do sistema | Média | Alto | Estabelecer cronograma detalhado e monitoramento constante |
| Inadequação às especificações técnicas | Baixa | Alto | Revisão detalhada das especificações e acompanhamento do desenvolvimento |
| Falhas na importação de faturas | Média | Médio | Testes rigorosos e validação contínua |
| Não conformidade com normas de segurança | Baixa | Alto | Adoção de melhores práticas de segurança e auditorias regulares |
| Problemas de integração com sistemas externos | Média | Médio | Testes de integração e uso de APIs padrão |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000199
PROCESSO PA 00067/2026

| | | | |
|---|---|---|---|
| Resistência dos usuários à adoção do sistema | Média | Médio | Treinamento adequado e suporte contínuo |
| Custos adicionais inesperados | Baixa | Médio | Planejamento financeiro detalhado e cláusulas contratuais claras |
| Interrupções no serviço de hospedagem em nuvem | Baixa | Alto | Escolha de provedor de nuvem confiável e com alta disponibilidade |

**7. Condições de garantia e assistência técnica**

Suporte técnico e manutenção "on-line" durante todo o período de vigência do contrato.

**8. Elemento interno**

Serviço

**9. Local de entrega**

SAAE/VR - Sede - Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado – Volta Redonda – RJ.

**10. Prazo de entrega/execução**

Prazo de entrega: até 30 dias após assinatura do contrato – Previsão: setembro / 2024.

**11. Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência será de 24 meses a partir da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e/ou assinatura do contrato.

**12. Esclarecimentos**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente, por e-mail ou através de telefone com: Marcelino Gonçalves Antônio – mantonio@saaevr.com.br - (24) 3344-2979.

**13. Responsáveis**

Fiscal: **Marcelino Gonçalves Antônio – Matr. 21296**

Fiscal Substituto: **Carlos Alberto Moreira - Matr. 3689**

Gestor: **Silvino Gandos Bouzan - Matr. 23418**

**14. Gestor responsável**

Gestor: **Silvino Gandos Bouzan** – CPF: 321. 068. 587 - 87

Volta Redonda, 15 de outubro de 2024.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000200
PROCESSO
PA 00067/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000201
PROCESSO PA 00067/2026

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO,643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº**
**PROCESSO DE COMPRA Nº** 030524

237

Dados da Compra

| | |
|---|---|
| **Licitação** | : 90072/2024 |
| **Modalidade da Licitação** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **Tipo de Compra** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **Prazo de Entrega** | : ATÉ 30 DIAS |
| **Observações** | : |
| **Cond.de Pagto** | : ATÉ 30 DIAS |
| **Outras Condições** | : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS |
| **Proc. Administrativo** | : 0430/2024 |

Dados da Dotação

| | |
|---|---|
| **Dotação** | : 45.01.17.126.1101.6453.3339040000000.1501.0000 |
| **Órgão** | : 45 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO |
| **Unidade** | : 4501 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO |
| **Proj/Ativ** | : 6453 - GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E CO |
| **Subfunção** | : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| **Prog.** | : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL |
| **Elemento** | : SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ |
| **Recurso** | : 1501 - outros recursos nao vincula **Reduz** : 655835-6 |
| **Complemento** | : 0 - NÃO SE APLICA |
| **Característica Peculiar** | : 000 - NÃO SE APLICA |

Dados do Credor

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nome** | : TEKNOGEA INDUSTRIA E COM DE SIST DE GERE | **Numcgm** | : 118224 | **CNPJ** | : 24.109.413/0001-77 |
| **Endereço** | : ABDIAS JOSE DOS SANTOS, 1131 | **Numero** | : 1131 | **Complemento** | : LJ 214 |
| **Município** | : SÃO GONÇALO-RJ | **Bairro** | : MARIA PAULA | **CEP** | : |
| **Contato** | : | **Telefone** | : | **FAX** | : |

| SEQ. | ITEM | QUANT. | MATERIAL OU SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 578008 | 1,00 | **3.3.9.0.40.18.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERV (PAAS)**<br>SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS<br>SOLICITAÇÃO: 54172<br><br>ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, GRÁFICOS E PLANILHAS EM FORMATO EXCEL (.XLSX), INCLUINDO EXIGÊNCIAS TRIBUTÁVEIS RELACIONADAS AO SETOR PÚBLICO.<br>O sistema deverá prever:<br>1. Upload das faturas em formato Adobe Acrobat (.pdf).<br>2. Armazenamento dos dados em servidor na nuvem (iCloud) onde se encontra o sistema de inspeção.<br>3. Configuração de parâmetros pelo cliente:<br>Cadastro de faturas por tipo de grupo (A ou B);<br>Cadastro de faturas por tipo de cliente (Administração, Água ou Esgoto);<br>Cadastro de custos/itens utilizados para cálculo das exigências tributáveis, incluindo Imposto de Renda relativos ao setor público;<br>4. Tipos de Relatórios e Gráficos:<br>Relatório detalhado por cliente;<br>Relatório para Imposto de Renda;<br>Relatório de análise do Grupo A;<br>Relatório de análise do Grupo B;<br>Relatório de análise energética;<br>Gráficos de energia Ativa;<br>Gráficos de histórico de consumo.<br>Deverão estar incluídos no serviço:<br>- O desenvolvimento de até 5 (cinco) novos relatórios ao ano, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;<br>- Licença para 01 (um) administrador do sistema, que estará habilitado para criação de usuários internos ilimitados, para consulta e exportação de relatórios;<br>- As alterações geradas pela concessionária de energia, no formato das faturas, serão atualizadas no sistema, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional;<br>- A inclusão de novas contas, não terá custo adicional.<br>A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do SAAE/VR. | 2.112,50000 | 2.112,50 |

RESUMO: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$16.900,00 / VALOR EMPENHADO 2112,50 SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS AV. LUCAS EVANGELISTA, 643, ATERRADO, VOLTA REDONDA. RJ. CEP: 27215-630. E-MAIL P/ ENVIO DA NOTA FISCAL: mantonio@saaevr.com.br TELEFONE P/ CONTATO: (24) 3344-2979

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL** | | **2.112,50** |

**VOLTA REDONDA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIZO**_____

**AUTORIZO**

Engº Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
Matr.: 23400 - SAAE/VR

**VISTO**
**Fernando Neves dos S. Junior**
**Membro CPL**
**Mat.: 22281**

*Emissor : fernando.junior Data: 30/10/2024*

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000202
PROCESSO
PA 00067/2026

EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000203
PROCESSO PA 00067/2026

FLS: 101
4
PMJ / CL

# CONTRATO Nº 2025.08.25-0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM A PESSOA JURÍDICA A O ARRAES PEIXOTO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Finanças neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Antonio Coutinho, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A O ARRAES PEIXOTO - ME**, estabelecida na Rua Geoge Lucete n°09, Sala A, Grangeiro, Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.444.632/0001-47, neste ato representada por Antonio Olimpio Arraes Peixoto, portador do CPF nº 194.XXX.XXX.34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Dispensa Eletrônica nº 2025.08.04.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 2025.08.04.1, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificada pelo Sr. Francisco Antonio Coutinho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1 -** O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no monitoramento e conferência mensal das faturas de energia, juntamente com a análise do quadro de iluminação pública, acompanhamento mensal de arrecadação e repasse da CIP, assim como na auditoria na dívida do Município junto a Secretaria Municipal de Finanças no Município de Jardim/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Lote único: Serviços técnicos monitoramento na análise da iluminação pública**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENERGIAS DO MUNICÍPIO** - Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento da energia do Município, o Serviço de Compreender:<br><br>* *Acompanhamento mensal de todas as faturas de energia, para identificar possíveis irregularidades, tais como alteração brusca no consumo, cobrança de multas e juros, verificação de tarifa, conferência do consumo mensal cobrado corretamente;*<br><br>* *Conferência mensal da fatura de iluminação pública sem medição, para certificar que esteja sendo cobrado o consumo real estimado para o mês;*<br><br>* *Análise do Quadro de Iluminação Pública - QIP do município, com a finalidade de identificar os locais onde estão instaladas as lâmpadas de maior potência, para que possa ser realizada a substituição por lâmpadas de menor potência e maior eficiência, resultando na efetiva redução do consumo mensal, Eficiência Energética;*<br><br>* *Acompanhamento mensal da arrecadação e repasse da CIP;* | Mês | 12 | 2.600,00 | 31.200,00 |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2Y-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS: 102
PMJ / CL

FLS 00000000204
PROCESSO PA 00067/2026

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ** Caso seja necessário, realizar a revisão da Lei Municipal que regulamenta a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ajustando as faixas de alíquotas, suavizando a curva de valores cobrados, o que resulta em uma maximização da arrecadação sem grande impacto para os contribuintes;* | | | | |
| | ** Auditoria na dívida do município, a fim de identificar erros de lançamentos, lançamentos duplicados, unidades consumidoras que não pertencem ao município de Jardim.* | | | | |
| | | | | **Valor Total R$:** | **31.200,00** |

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a Contratação;
2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
2.2.3 - A Proposta da Contratada;
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 04 | 01 | 04.123.0001.2.024.0000 | 3.3.90.39.00 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 - Preço**
7.1.1 - O valor total do contrato é de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.
7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.
**7.2 - Forma de Pagamento**
7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROCTM-108666-6Q1N2V-1K4T2R | Para validar acesse https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS 00000000205 PROCESSO PA 00067/2026
FLS: 103 41
PMJ/CL

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3 - Prazo de Pagamento**

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4 - Condições de Pagamento**

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da Contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM.108666.6O1N2V.1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000206
PROCESSO PA 00067/2026
FLS: 104
PMJ / CL

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.5 - Comunicar a Pessoa Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2Y-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS 00000000207 PROCESSO PA 00067/2026
FLS: 105
4
PMJ/CL

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2Y-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS 00000000208 PROCESSO PA 00067/2026
FLS: 106
4
PMJ / CL

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
10.19 O contratado deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos do Município no mínimo 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento presencial dos trabalhos e aferição dos serviços.
10.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
11.1.5 - Fraudar o processo;
11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 - Advertência;
11.2.2 - Multa;
11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2V-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS: 00000000209
PROCESSO PA 00067/2026
FLS: 107
4
PMJ / CL

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2V-4K4T2R | Para validar acesso pelo Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS: 108
4
PMJ / CL

FLS 00000000210
PROCESSO PA 00067/2026

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6O1N2V-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

**Prefeitura Municipal de Jardim**
CNPJ 07.391.006/0001-86

FLS: 109

PMJ/CE

Jardim/CE, 25 de agosto de 2025.

Francisco Antonio Coutinho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO
Data: 25/08/2025 10:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A O ARRAES PEIXOTO - ME
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 ..... CPF 083.609.973-73

2 ..... CPF 605.906.773-87

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GROAÍRAS
Um novo tempo, uma nova história!

# CONTRATO Nº 07. SEINFRA.PD.2026

## PROCESSO DE ORIGEM

**Modalidade da Contratação**
Dispensa Eletrônica sem Disputa

**Processo Administrativo Número**
BYE3VB777V7R8R

**Processo Licitatório Número**
07.SEINFRA.PD/2026

**Contrato Número**
07.SEINFRA.PD.2026

## CONTRATANTE

**Unidade Administrativa**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Endereço**
Groaíras Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 - Centro, Groaíras/CE

**Responsável**
JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO

## VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Início**
20 de abril de 2026

**Término**
20 de abril de 2027

**Tipo de Contrato**
Contínuo

## CONTRATADO

**Razão Social**
49.934.056/0001-02 | Y. L. MOREIRA GOMES - ME

**Endereço**
RUA FRANCISO CAMILO 947 - CENTRO, COREAÚ/CE

**Representante**
YOLANDA LORENA MOREIRA GOMES

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.

## VALOR DO CONTRATO

R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

## GESTOR DE CONTRATO

JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO

## FISCAL DE CONTRATO

PEDRO IZAC DOS SANTOS PEREIRA

## OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANÁLISE DE FATURAMENTO, RATEIO DE DESPESAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GROAÍRAS
Um novo tempo, uma nova história!

## PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80 sediada na Groaíras Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 - Centro, Groaíras/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o(a) Sr(a). JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **Y. L. MOREIRA GOMES - ME** inscrita no CNPJ nº **49.934.056/0001-02**, com sede na RUA FRANCISO CAMILO 947 - CENTRO, COREAÚ/CE neste ato representado por YOLANDA LORENA MOREIRA GOMES, inscrito no CPF nº 058.638.843-55, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANÁLISE DE FATURAMENTO, RATEIO DE DESPESAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Qnt. | Preço Unit. | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, CONTEMPLANDO O ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES MUNICIPAIS, VERIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA DE FATURAS, APOIO NA ELABORAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS ENERGÉTICAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, BEM COMO EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E SUPORTE À GESTÃO ENERGÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. | Meses | 12 | R$ 2.500,00 | R$ 30.000,00 |

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:
a) Acompanhamento mensal do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do município, com análise de variações e identificação de possíveis inconsistências.
b) Análise técnica das faturas de energia elétrica, incluindo verificação de cobranças, tributos, tarifas aplicadas e possíveis irregularidades.
c) Apoio na elaboração e conferência do rateio de despesas de energia elétrica entre unidades consumidoras, quando aplicável.
d) Fiscalização de projetos elétricos, observando a conformidade com as normas técnicas vigentes e regulamentos aplicáveis.
e) Acompanhamento e verificação da execução de serviços elétricos realizados nas unidades municipais, quando

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GRÃ-MARA
Um novo tempo, uma nova história!

| | |
|---|---|
| demandado.<br>f) Elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos contendo diagnóstico, apontamentos e recomendações para melhoria da gestão energética.<br>g) Emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração, relacionados ao objeto da contratação.<br>h) Suporte técnico à gestão municipal na tomada de decisões relacionadas ao consumo, custos e eficiência energética.<br>i) Proposição de medidas voltadas à economia de energia e ao uso racional dos recursos energéticos, observando princípios de sustentabilidade.<br>j) Atendimento às demandas da Administração de forma tempestiva, inclusive mediante visitas técnicas quando necessário | |
| TOTAL | R$ 30.000,00 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20 de abril de 2026 e encerramento em 20 de abril de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente,** será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GRÁRAS
Um novo tempo, uma nova história!

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | PROGRAMA-DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
| 0301 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS | 15 122 0402 2.009 GERENCIAMENTO ADMINIST.E ESTRATÉG. DA SECRETARIA DE INF. OBRAS E SERV. PÚBLICOS | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GUARARAS
Um novo tempo, uma nova história!

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) caso fortuito ou força maior;

c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GROAÍRAS
Um novo tempo, uma nova história!

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). PEDRO IZAC DOS SANTOS PEREIRA,** devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO,** devidamente designado neste ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de GROAÍRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**GROAÍRAS - CE, 20 de abril de 2026.**

## ASSINATURAS

**PELA CONTRATANTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CNPJ Nº **07.598.709/0001-80**
**JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO**
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

**PELA CONTRATADA**

gov.br Documento assinado digitalmente
YOLANDA LORENA MOREIRA GOMES
Data: 23/04/2026 14:46:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Y. L. MOREIRA GOMES**
CNPJ Nº 49.934.056/0001-02
**YOLANDA LORENA MOREIRA GOMES**
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: GABRIELA ALVES DAMASCENO

NOME: 855965823-87

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **WILSON DA SILVA BORGES** | **DOCUMENTO ASSINADO** | 24/08/2026 17:44:59 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PESQUISA DE PREÇOS E ANEXOS- PROJETO AMPLIAÇÃO FOTOVOLTAICA** - chave de acesso: **PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B**, adicionado em **24/08/2026** às **17:26:30**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5P6W7T-3X5X8A-7M0M0H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PESQUISA DE PREÇOS E ANEXOS- PROJETO AMPLIAÇÃO FOTOVOLTAICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **17:26:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**JORGE MARTINS NETO**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7F3G2G-8G0M2Y-4D4T1F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços destinados ao planejamento e ao acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, compreendendo levantamento técnico, diagnóstico do sistema existente, análise de alternativas, elaboração dos estudos, projetos e demais peças técnicas necessárias, apoio técnico à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliar e modernizar o sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, originalmente adquirido em 16/11/2016, de modo a adequá-lo às condições atuais de consumo de energia do edifício e às soluções tecnológicas atualmente disponíveis, que se mostram mais eficientes, confiáveis e compatíveis com recursos modernos de monitoramento, segurança e desempenho.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de definir, com base técnica, a alternativa mais vantajosa para a Administração, seja a ampliação integrada do sistema existente, a substituição/retrofit dos módulos e adequações associadas, ou a implantação de novo sistema independente, evitando decisões empíricas que possam resultar em incompatibilidades elétricas, subdimensionamento/sobredimensionamento, retrabalhos, falhas de operação e custos adicionais.

Sob a perspectiva do interesse público, é indispensável que a Administração disponha de diagnóstico e planejamento técnico confiáveis, obtidos a partir de levantamento in loco e análise do sistema atualmente instalado (módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos e condições estruturais), bem como do histórico de consumo e perfil de demanda da Câmara, permitindo dimensionamento coerente com a realidade de uso e com

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

o objetivo de ampliar a eficiência energética. A ausência dessas informações técnicas prévias tende a comprometer a correta definição do escopo e das especificações para a futura execução, elevando o risco de contratações imprecisas, aditivos, atrasos e questionamentos pelos órgãos de controle.

Além disso, a ampliação/modernização do sistema fotovoltaico demanda a elaboração de estudos, projetos e peças técnicas em nível suficiente para subsidiar a futura contratação de execução, incluindo memoriais, cálculos, especificações, planilhas e cronograma, bem como o suporte às aprovações/anuências junto aos órgãos competentes e à concessionária de energia, quando aplicável, a fim de garantir conformidade com normas técnicas e regras de conexão à rede.

Por fim, considerando que haverá etapa posterior de implantação por empresa executora, mostra-se necessária a previsão de fiscalização/supervisão técnica e validação/análise das medições e documentos de execução, com emissão de pareceres técnicos, assegurando a conformidade com os projetos aprovados, a qualidade do serviço, a correta medição de quantitativos e o respaldo para autorização de pagamentos, mitigando riscos de falhas, sobrecustos, pagamentos indevidos e interrupções operacionais.

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se prevista no PCA de 2026, disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 4.1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP da futura contratação

A contratada deverá elaborar os estudos, levantamentos, cálculos, análises e demais subsídios técnicos necessários à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP da futura contratação destinada à ampliação e/ou modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, cabendo à Administração sua análise, complementação, aprovação e formalização.

O ETP deverá observar o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as alternativas possíveis e indicar, mediante justificativa técnica e econômica, a solução mais adequada

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ao interesse da Administração.

O estudo não poderá se limitar à indicação genérica de aumento da quantidade de módulos fotovoltaicos ou à escolha de determinada tecnologia. Deverá partir do conhecimento das condições reais da instalação existente e apresentar elementos suficientes para que a Câmara possa definir, com segurança, o que deverá ser executado, por que deverá ser executado, quais equipamentos e sistemas poderão ser aproveitados, quais deverão ser substituídos, quais adequações serão necessárias e qual o custo estimado da futura intervenção.

**4.1.1. Diagnóstico do sistema fotovoltaico e da infraestrutura existente**

Antes da análise das alternativas, a contratada deverá realizar levantamento técnico in loco e diagnóstico completo do sistema atualmente instalado, adquirido em 2016, bem como da infraestrutura elétrica e das áreas disponíveis para eventual ampliação.

O diagnóstico deverá compreender, no mínimo:

a) identificação das características do sistema existente, incluindo quantidade, fabricante, modelo, potência e especificações dos módulos, inversores e demais componentes;

b) levantamento da potência atualmente instalada, configuração dos módulos, inversores, circuitos, quadros, proteções, cabeamento, aterramento, estruturas de fixação, sistema de monitoramento e ponto de conexão;

c) análise do estado de conservação, funcionamento, desempenho, eficiência, vida útil estimada e garantia remanescente dos módulos, inversores e demais equipamentos;

d) identificação dos equipamentos e componentes que poderão continuar sendo utilizados e daqueles cuja substituição ou adequação seja tecnicamente recomendável;

e) avaliação do desempenho dos inversores existentes, inclusive para verificar sua efetiva capacidade de operação e a possibilidade ou não de integração com novos módulos ou equipamentos;

f) análise das proteções elétricas existentes, aterramento, equipotencialização, integração com SPDA, seccionamento e demais dispositivos de segurança;

g) análise das condições dos quadros elétricos, padrão de entrada, medição, alimentação elétrica e demais componentes relacionados à conexão do sistema;

h) avaliação das condições das coberturas e demais áreas disponíveis,

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

considerando espaço, orientação, sombreamento, interferências, condições de acesso e aspectos estruturais;

i) análise do sistema de monitoramento e, sempre que disponíveis, dos dados históricos de geração; e

j) levantamento fotográfico e registro das principais condições encontradas.

Deverá ser expressamente registrada e considerada no diagnóstico a informação de que o sistema atualmente instalado não possui Sistema de Desligamento Rápido – Rapid Shutdown (RSD).

### 4.1.2. Alternativas que deverão ser analisadas

A partir do diagnóstico realizado, o ETP deverá analisar e comparar, no mínimo, as seguintes alternativas, podendo a contratada apresentar outras soluções que se revelem técnica ou economicamente mais vantajosas:

**Opção A – Ampliação do sistema fotovoltaico existente:** ampliação da capacidade de geração mediante integração de novos módulos, inversores e demais componentes ao sistema atualmente instalado, mantendo-se os equipamentos existentes que apresentem condições técnicas satisfatórias de funcionamento, compatibilidade e vida útil remanescente.

Deverá ser demonstrada a viabilidade da integração entre componentes novos e existentes e indicadas todas as adequações necessárias.

**Opção B – Retrofit ou modernização do sistema existente:** substituição total ou parcial de módulos, inversores, proteções, cabeamentos ou outros componentes por equipamentos atuais e mais eficientes, preservando-se aquilo que ainda apresentar condições técnicas e econômicas adequadas de utilização.

Na análise deverão ser consideradas a idade dos equipamentos, degradação, eficiência atual, garantia remanescente, disponibilidade de peças, manutenção, compatibilidade com tecnologias atuais e expectativa de vida útil.

A informação de que os inversores atualmente instalados operam em sua capacidade máxima deverá ser tecnicamente verificada. A eventual necessidade de instalação de inversores adicionais ou substituição dos atuais deverá decorrer dos respectivos cálculos e estudos, e não ser previamente presumida.

**Opção C – Implantação de novo sistema fotovoltaico independente ou complementar:** implantação de um novo conjunto de geração, com módulos, inversores, proteções, monitoramento e demais componentes próprios, mantendo-se o sistema atualmente instalado em funcionamento quando sua continuidade se mostrar técnica e economicamente vantajosa.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Deverá ser analisada a possibilidade de coexistência dos sistemas, suas formas de conexão e os reflexos técnicos e regulatórios decorrentes dessa configuração.

**Opção D – Implantação de sistema de armazenamento de energia por baterias – BESS:** deverá ser estudada a conveniência técnica e econômica da utilização de baterias associadas ao sistema fotovoltaico, especialmente com a finalidade de proporcionar fornecimento temporário de energia em situações emergenciais de interrupção do fornecimento pela concessionária.

O estudo deverá identificar, em conjunto com a Administração, quais equipamentos, circuitos ou ambientes deveriam permanecer em funcionamento durante uma eventual falta de energia, evitando o dimensionamento desnecessário das baterias para atendimento integral da edificação.

Caso a alternativa se mostre viável, deverão ser indicados, no mínimo, as cargas prioritárias, a potência necessária, a autonomia pretendida, a capacidade estimada das baterias, a forma de integração com o sistema fotovoltaico, as condições necessárias para operação segura e o custo aproximado da solução.

Deverá ser avaliada também a possibilidade de utilização da geração fotovoltaica durante a interrupção do fornecimento, de forma que, quando tecnicamente possível, a energia produzida possa alimentar as cargas prioritárias e/ou contribuir para recarga das baterias.

**Opção E – Soluções complementares de gerenciamento da geração:** quando as condições da rede ou da unidade consumidora assim recomendarem, deverá ser analisada a conveniência de utilização de sistemas de controle da potência injetada na rede, limitação de exportação, gerenciamento do autoconsumo ou outras soluções equivalentes, especialmente caso sejam identificadas restrições de conexão ou de injeção de energia.

**Opção F – Outras soluções tecnicamente disponíveis:** a contratada deverá identificar e analisar qualquer outra alternativa, tecnologia ou configuração existente no mercado que possa atender à necessidade de maneira mais eficiente, segura ou econômica, inclusive utilização de outras áreas disponíveis para instalação dos módulos, quando pertinente.

A análise das alternativas não deverá resultar em direcionamento injustificado a fabricante, marca ou tecnologia específica. A eventual escolha de determinada arquitetura ou tecnologia deverá decorrer de fundamentação técnica relacionada às características da instalação e aos resultados pretendidos.

**4.1.3. Adequação às normas técnicas e requisitos de segurança**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O ETP deverá verificar se o sistema existente atende às normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança atualmente aplicáveis, identificando as adequações que deverão integrar a futura obra.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, instalações elétricas, sistemas fotovoltaicos, proteção contra surtos e sobrecorrentes, aterramento, equipotencialização, SPDA, seccionamento, identificação dos circuitos, proteção contra incêndio, manutenção e segurança para operação e intervenção no sistema.

Deverá receber atenção específica a ausência de Rapid Shutdown – RSD no sistema atual. A contratada deverá analisar as normas e exigências vigentes e concluir expressamente:

a) se o sistema deverá receber solução de desligamento rápido;

b) quais partes da instalação deverão ser adequadas;

c) se a adequação deverá abranger somente a nova parcela do sistema ou também a instalação existente; e

d) quais requisitos deverão constar dos futuros projetos e especificações.

Não deverá ser previamente determinada uma marca ou tecnologia específica para essa finalidade, cabendo ao estudo indicar a solução tecnicamente adequada e compatível com as normas vigentes.

### 4.1.4. Análise do consumo e dimensionamento da necessidade

A contratada deverá analisar o histórico de consumo de energia elétrica da Câmara e o perfil de utilização da edificação, utilizando período representativo suficiente para identificar variações de consumo e demanda.

A análise deverá considerar, no mínimo:

a) consumo histórico de energia;

b) demanda, quando aplicável;

c) geração atualmente produzida pelo sistema existente, quando disponíveis os registros;

d) eventual existência de créditos de energia;

e) variações sazonais de consumo e geração;

f) alterações previsíveis no consumo da edificação;

g) capacidade atual de geração; e

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

h) necessidade efetiva de ampliação ou modernização.

A potência da futura solução deverá decorrer desses estudos, evitando tanto o subdimensionamento, que impediria o atendimento adequado da necessidade, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar investimentos sem retorno proporcional para a Administração.

**4.1.5. Análise de conexão com a rede da concessionária**

O ETP deverá analisar as condições atuais e futuras de conexão do sistema de geração à rede da Neoenergia Elektro, observando a legislação vigente, a regulamentação da ANEEL, o PRODIST e as normas técnicas da distribuidora aplicáveis no momento da elaboração dos projetos.

A ANEEL estabelece no PRODIST as regras técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição, sendo o Módulo 3 especificamente destinado à conexão ao sistema de distribuição de energia elétrica.

A Neoenergia Elektro mantém normas específicas para conexão de microgeradores, geradores em paralelo com a rede de média tensão e fornecimento em média tensão, que deverão ser consideradas conforme o enquadramento efetivamente identificado para a instalação.

A análise deverá verificar, no mínimo:

a) potência atualmente homologada;

b) potência adicional pretendida;

c) modalidade e tensão de fornecimento;

d) capacidade do padrão de entrada e da infraestrutura existente;

e) ponto adequado para conexão;

f) necessidade de alteração da medição;

g) limitações eventualmente existentes para injeção de energia na rede;

h) necessidade de reforços ou adequações na instalação;

i) proteções necessárias; e

j) providências e documentos necessários para futura aprovação ou homologação junto à concessionária.

O estudo deverá apresentar conclusão clara acerca da viabilidade da conexão da solução recomendada, indicando eventuais condicionantes que deverão

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

constar dos projetos e da futura contratação.

**4.1.6. Verificação da necessidade de cabine primária, subestação ou outras adequações**

O ETP deverá apresentar conclusão expressa sobre a necessidade ou não de implantação, ampliação ou adequação de cabine primária, subestação, transformador, padrão de entrada ou outras instalações necessárias ao atendimento da futura potência de geração e às exigências da concessionária.

Caso seja necessária alguma dessas intervenções, ela deverá ser considerada desde a fase de planejamento, com identificação dos principais equipamentos, serviços e obras necessários e inclusão de seus custos na estimativa da futura contratação.

Não será admitido que eventual infraestrutura essencial à conexão, funcionamento ou homologação do sistema seja deixada para definição somente durante a execução da obra.

**4.1.7. Análise estrutural e das áreas disponíveis**

Deverão ser avaliadas as condições estruturais das coberturas e demais áreas que poderão receber módulos, estruturas ou outros equipamentos.

O estudo deverá identificar eventuais limitações e, quando necessário, indicar reforços estruturais ou utilização de áreas alternativas.

Deverão ser considerados, entre outros aspectos, área disponível, sombreamento, orientação, inclinação, interferências, condições de manutenção, acesso, segurança e capacidade estrutural.

Caso a cobertura existente não seja suficiente ou adequada, poderão ser estudadas outras soluções físicas, inclusive utilização de outras coberturas ou estruturas próprias para instalação dos módulos, desde que demonstrada sua conveniência.

**4.1.8. Estudo de viabilidade técnica e econômica**

Todas as alternativas consideradas tecnicamente viáveis deverão ser objeto de comparação técnica e econômica, não sendo suficiente a análise isolada do menor custo inicial.

O estudo deverá considerar, conforme aplicável:

a) investimento inicial;

b) geração anual estimada;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

c) economia anual estimada;

d) aproveitamento dos equipamentos existentes;

e) vida útil e garantia dos equipamentos;

f) custos de manutenção e substituição;

g) adequações elétricas e estruturais necessárias;

h) eventuais custos relacionados à conexão com a concessionária;

i) impactos das regras de compensação de energia;

j) prazo estimado de retorno do investimento;

k) possibilidade de futuras ampliações;

l) confiabilidade, segurança e facilidade de manutenção;

m) riscos técnicos e regulatórios; e

n) custo global da solução durante período compatível com sua vida útil.

Considerando que o sistema existente remonta a 2016, o estudo deverá verificar também seu enquadramento regulatório perante a Lei Federal nº 14.300/2022, inclusive os efeitos decorrentes de eventual aumento da potência instalada, uma vez que a legislação estabelece tratamento específico para a parcela correspondente a aumentos posteriores de potência.

A comparação deverá ser apresentada de forma clara, preferencialmente por meio de quadro comparativo, permitindo à Administração visualizar as vantagens, desvantagens, custos, riscos e resultados esperados de cada alternativa.

**4.1.9. Providências perante a concessionária e demais órgãos competentes**

O ETP deverá identificar as aprovações, autorizações, análises e demais providências que serão necessárias para implantação da solução recomendada perante a concessionária de energia, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando aplicável.

Deverá ser indicado quais documentos e projetos serão necessários e em qual etapa deverão ser apresentados, de modo que tais exigências possam ser incorporadas ao planejamento e ao cronograma da futura contratação.

**4.1.10. Conclusão obrigatória do ETP**

Ao final, o ETP deverá apresentar conclusão técnica e econômica fundamentada, indicando de maneira objetiva qual solução deverá ser adotada

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pela Câmara Municipal.

A conclusão deverá demonstrar, no mínimo:

a) quais alternativas foram analisadas;

b) qual alternativa é recomendada e os motivos de sua escolha;

c) por que as demais alternativas foram consideradas menos vantajosas ou inviáveis;

d) quais componentes do sistema existente poderão ser aproveitados, deverão ser adequados ou deverão ser substituídos;

e) potência estimada da solução recomendada;

f) geração anual estimada;

g) principais características da solução;

h) necessidade ou não de substituição ou ampliação dos inversores;

i) necessidade ou não de sistema de armazenamento por baterias e, caso recomendada sua adoção, as cargas prioritárias, autonomia e capacidade estimadas;

j) necessidade ou não de sistemas complementares de controle da geração;

k) necessidade ou não de Rapid Shutdown – RSD e demais adequações de segurança;

l) necessidade ou não de cabine primária, subestação, transformador ou adequação do padrão de entrada;

m) viabilidade e condições para conexão à rede da Neoenergia Elektro;

n) principais adequações elétricas e estruturais necessárias;

o) investimento estimado;

p) economia e retorno estimados;

q) principais riscos técnicos e regulatórios; e

r) requisitos e premissas que deverão obrigatoriamente ser incorporados aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos da futura contratação.

A solução escolhida deverá decorrer da análise conjunta dos aspectos técnicos, econômicos, regulatórios, tarifários, estruturais, operacionais e de segurança, não sendo admitida conclusão genérica ou baseada exclusivamente em

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

indicação de equipamentos ou tecnologia.

O ETP deverá ser acompanhado dos levantamentos, registros fotográficos, cálculos, simulações, quadro comparativo das alternativas e demais documentos que fundamentem suas conclusões, de modo que constitua base técnica suficiente e confiável para elaboração dos projetos e posterior contratação da execução da ampliação e/ou modernização do sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

4.2. A contratada deverá analisar a necessidade de elaboração de anteprojeto, e se necessária, deverá ser elaborado em consonância com o Art. 6º, inciso XXIV da lei 14133/2021, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-2-anteprojeto/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.3. A contratada deverá elaborar o Projeto básico, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXV da lei 14133/21, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.4. A contratada deverá elaborar o(s) Projeto(s) Executivo(s), em conformidade com o Art. 6º inciso XXVI da lei 14133/21, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-4-projeto-executivo/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.5. A contratada deverá elaborar o(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou em formato de tecnologia similar, em consonância com todas as normas técnicas aplicáveis.

4.6. A contratada deverá elaborar a Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos, em consonância com Art. 6º inciso XXVII da lei 14133/21 e Art. 103 da Lei 14133/21 e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.7. A contratada deverá elaborar/realizar também:

a) Análises e cálculos estruturais;
b) Memorial descritivo;
c) Cálculo e justificativa do BDI;
d) Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo eventuais atualizações de valores e referências;
e) Cronograma físico financeiro;
f) Cálculos elétricos;
g) Projeto(s) elétrico(s);
h) Memorial de cálculos de projeto;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

i) Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços);
j) Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços;
k) Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão;
l) Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o dimensionamento da solução;
m) Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação junto aos órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, **cabendo à futura empresa executora da obra a realização do protocolo**, o atendimento às exigências e o cumprimento de prazos regulatórios decorrentes da aprovação;
n) Acompanhamento da execução (fiscalização/supervisão técnica);
o) Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento.
p) Emissão às expensas da contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessária(s).
q) Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos).
r) Após o recebimento definitivo da obra de ampliação/modernização, realizar o acompanhamento de, no mínimo, 03 (três) meses das faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara, com emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento (comparativo pré e pós-obra), contendo análise do consumo/compensação, identificação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível.

4.8. Os arquivos deverão ser entregues em formato pdf, datados e assinados digitalmente, bem como em formato editável.

4.9. Os projetos também deverão ser entregues em formato DWG ou outro formato digital gerado pelo software de projeto utilizado.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.10. Todos os projetos e especificações deverão seguir as normas técnicas vigentes aplicáveis.

4.11. Subcontratação:

4.11.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos ou complementares, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2. Não será permitida a subcontratação da totalidade do objeto nem da responsabilidade pelo acompanhamento da futura obra.

4.11.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

4.12. Não haverá exigência da garantia contratual.

4.13. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.14. Requisitos de qualificação técnica

4.14.1. A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência, profissional(is) habilitado(s), com registro no CREA/CAU (conforme a natureza dos serviços), aptos a responder tecnicamente pelas atividades e a emitir as ARTs pertinentes.

4.14.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

**4.15. SUSTENTABILIDADE:**

4.15.1. Durante a elaboração dos projetos e das especificações técnicas, deverá ser observado sempre a utilização de equipamentos e soluções que entreguem maior eficiência e que possuam maior vida útil possível, a fim de evitar trocas precoces. Durante esta etapa também deverá ser levado em consideração as futuras manutenções do empreendimento a ser feito.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

| ITEM | UND. | QUANT. |
|---|---|---|
| **FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO** | **SERV.** | **01** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | |
|---|---|---|
| **DOS PROJETOS**<br><br>**<u>Esta fase compreenderá no mínimo as seguintes etapas:</u>**<br><br>1. Elaborar/subsidiar a elaboração do ETP;<br>2. Elaboração de anteprojeto (se necessário);<br>3. Elaboração do Projeto Básico;<br>4. Elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s);<br>5. Elaboração do(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou tecnologia similar;<br>6. Elaboração da Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos;<br><br>**<u>Elaboração/realização também de:</u>**<br><br>7. Análises e cálculos estruturais;<br>8. Memorial descritivo;<br>9. Cálculo e justificativa do BDI;<br>10. Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo eventuais atualizações de valores e referências;<br>11. Cronograma físico financeiro;<br>12. Cálculos elétricos;<br>13. Projeto(s) elétrico(s);<br>14. Memorial de cálculos de projeto;<br>15. Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços);<br>16. Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços<br>17. Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão;<br>18. Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o | | |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | |
|---|---|---|
| dimensionamento da solução.;<br>19. Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação perante os órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, cabendo à futura empresa executora da obra o protocolo, atendimento às exigências e cumprimento de prazos regulatórios;<br>20. Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento.<br>21. Emissão às expensas da contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessária(s). | | |
| **APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**<br>Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos). | **SERV.** | **01** |
| **SUBSÍDIO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**<br>**Esta fase compreenderá no mínimo:**<br>1. **Vistorias periódicas:** realização de no mínimo 02 (duas) vistorias semanais no local de execução (ou em periodicidade superior quando a etapa exigir, sem cobranças adicionais), com registro fotográfico e Relatório de Vistoria contendo data, atividades em andamento, conformidades, não conformidades, orientações e prazos de correção.<br>2. **Conferência de conformidade técnica:** verificação da execução conforme projetos aprovados, memoriais e especificações, incluindo posicionamento e fixação de módulos/estruturas, roteamento e identificação de cabos, quadros elétricos, proteções, aterramento, dispositivos de seccionamento, DPS/disjuntores, integração com o sistema existente e atendimento às exigências da | **SERV.** | **01** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | |
|---|---|---|
| concessionária.<br>3. **Verificação de materiais e equipamentos empregados:** conferência de que materiais, equipamentos e componentes instalados correspondem aos itens contratados (marca/modelo/especificações), com checagem de notas fiscais, manuais, certificados e garantias quando aplicável, além de inspeção de integridade, acondicionamento e rastreabilidade dos itens (ex.: números de série de inversores e módulos).<br>4. **Acompanhamento do cronograma:** monitoramento do cronograma físico-financeiro, registro de avanços, identificação de riscos de atraso e recomendação de medidas corretivas, quando necessário.<br>5. **Controle de qualidade e segurança:** verificação das condições de segurança do trabalho e do canteiro (isolamento de áreas, organização, proteção de equipamentos existentes), bem como checagem de qualidade de acabamento, estanqueidade/vedações (quando houver interferência em cobertura), organização de quadros e conexões, e conformidade com normas técnicas aplicáveis.<br>6. **Medições e pagamentos:** análise crítica das medições apresentadas pela executora, com conferência de quantitativos e evidências (serviços executados x planilha/BDI/cronograma), validação por registros de vistoria e documentação, e emissão de Parecer Técnico de Medição recomendando aceitação, glosa parcial ou rejeição, com justificativa e indicação das correções necessárias, servindo de base para autorização de pagamento.<br>7. **Gestão de não conformidades:** emissão de Notificações/Registros de Não Conformidade sempre que identificadas falhas, divergências de projeto, substituições não autorizadas, ou | | |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | |
|---|---|---|
| execução fora de padrão, com prazo para correção e rechecagem em vistoria subsequente.<br>8. **<u>Documentação de entrega e comissionamento:</u>** conferência e validação dos documentos finais e evidências de comissionamento, incluindo "as built" (quando aplicável), manuais, garantias, ARTs, relatórios técnicos, e registros/termos exigidos para homologação junto à concessionária, emitindo Relatório de Conformidade/Encerramento para subsidiar o recebimento provisório e definitivo. | | |
| **ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA (FATURAS DE ENERGIA – 03 MESES)**<br><br>**<u>Esta fase compreenderá, no mínimo:</u>**<br>1. Após o recebimento definitivo da obra de ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, realizar o acompanhamento das 03 (três) faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que reflitam o consumo/compensação decorrentes do novo sistema;<br>2. Emitir, ao final de cada mês, Relatório Técnico Mensal, contendo comparativo pré e pós-obra, análise do consumo/compensação, indicação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível;<br>**3.** Ao final do período, consolidar os resultados em Relatório Técnico Final, reunindo as análises mensais e apresentando conclusão técnica sobre o impacto observado nas faturas. | **SERV** | **01** |

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

levantamento de mercado com a finalidade de analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, identificar a capacidade do mercado para execução dos serviços e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha do tipo de solução a contratar.

Para fins deste levantamento, esclarece-se que as alternativas analisadas se referem à forma pela qual a Câmara Municipal poderá obter o levantamento técnico, o diagnóstico, os estudos, os projetos e o acompanhamento necessários à futura ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Não se pretende, nesta etapa, definir se a futura intervenção consistirá na ampliação integrada do sistema existente, na substituição ou modernização dos módulos e demais componentes ou na implantação de novo sistema independente. Essas alternativas deverão ser examinadas pela empresa responsável pelos estudos e projetos, com fundamento no levantamento in loco, no diagnóstico da instalação existente, na análise do histórico de consumo, no perfil de demanda, nas condições elétricas e estruturais da edificação e nos respectivos cálculos técnicos.

O presente levantamento de mercado, portanto, está limitado à identificação e à comparação das formas disponíveis para a Administração contratar os serviços técnicos necessários ao planejamento da futura obra.

### 6.1. Soluções disponíveis para atendimento da necessidade

A partir da análise das possibilidades existentes, foram identificadas as seguintes alternativas:

#### 6.1.1. Elaboração dos estudos e projetos diretamente pela Administração

A primeira alternativa consistiria na execução dos serviços por servidores ou profissionais pertencentes ao quadro próprio da Câmara Municipal, abrangendo levantamento in loco, diagnóstico do sistema existente, análise do histórico de consumo, cálculos elétricos e estruturais, elaboração dos projetos, memoriais, especificações, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários.

Embora possível em tese, essa alternativa exigiria que a Administração dispusesse de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência específica em sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas, avaliação estrutural, elaboração de projetos e orçamento de obras e serviços de engenharia.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Também seria necessária a disponibilidade de equipamentos de levantamento, instrumentos de medição, softwares especializados e recursos técnicos suficientes para elaboração, revisão e compatibilização dos documentos, além da manutenção dessa estrutura durante as etapas posteriores de apoio à licitação, acompanhamento da execução e verificação dos resultados pós-obra.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica e de estrutura material suficientes para executar integralmente essas atividades, a adoção dessa alternativa demandaria a formação de estrutura específica para atendimento de uma necessidade determinada, com custos relacionados a pessoal, capacitação, softwares, equipamentos e manutenção técnica.

Dessa forma, a execução integral dos serviços por meios próprios não se mostra técnica ou economicamente adequada ao caso concreto.

**6.1.2. Contratação restrita à elaboração dos estudos e projetos**

A segunda alternativa seria a contratação de empresa ou profissional para realizar exclusivamente o levantamento, o diagnóstico e a elaboração dos estudos e projetos, encerrando-se a prestação com a entrega e aprovação dos documentos técnicos.

Essa solução atenderia parcialmente à necessidade, mas deixaria sob responsabilidade exclusiva da Administração as atividades posteriores de esclarecimento técnico durante a futura licitação, análise de propostas e planilhas, interpretação dos projetos, acompanhamento da execução, conferência das medições e verificação dos resultados obtidos após a conclusão da obra.

Embora possa apresentar custo inicial aparentemente inferior, a alternativa poderá exigir novas contratações para as etapas posteriores ou demandar da Câmara conhecimentos técnicos especializados que atualmente não se encontram disponíveis em seu quadro funcional.

Também haveria risco de dúvidas ou inconsistências relacionadas aos projetos não serem solucionadas pelo respectivo autor durante a licitação e a execução da obra, bem como de surgirem divergências entre a concepção originalmente elaborada e sua interpretação pela futura empresa executora.

Por essas razões, a contratação limitada exclusivamente à entrega dos projetos não atende integralmente à necessidade identificada.

**6.1.3. Realização de contratações separadas para cada etapa**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A terceira alternativa seria promover contratações distintas para:

a) levantamento, diagnóstico e elaboração dos estudos e projetos;

b) apoio técnico à futura licitação;

c) acompanhamento e subsídio à fiscalização da obra; e

d) acompanhamento dos resultados obtidos após a conclusão da intervenção.

O parcelamento poderia permitir a contratação de prestadores especializados em etapas específicas. Entretanto, **as atividades possuem significativa interdependência**, pois o diagnóstico inicial fundamentará a comparação das alternativas, os cálculos, os projetos, os quantitativos, o orçamento, a futura licitação, a fiscalização da execução e a análise dos resultados alcançados.

A utilização de diferentes prestadores poderia ocasionar divergências de premissas, incompatibilidades entre documentos, repetição de levantamentos, dificuldades de comunicação, lacunas de responsabilidade e maior necessidade de coordenação pela Administração.

Além disso, seriam necessários diversos procedimentos de contratação e diferentes contratos administrativos, aumentando os custos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores, à gestão contratual, à fiscalização e ao processamento administrativo dos pagamentos.

O fracionamento também poderia ocasionar atrasos entre o encerramento de uma etapa e o início da seguinte, comprometendo a continuidade e a coerência técnica do empreendimento.

Por essas razões, embora possível, a realização de contratações separadas não se mostra a alternativa mais eficiente para o atendimento da necessidade.

### 6.1.4. Transferência da elaboração dos projetos para a futura empresa executora da obra

Outra possibilidade examinada seria incluir a elaboração dos projetos na futura contratação da execução da obra, mediante adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Na contratação integrada, a empresa executora assume a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, além da execução da obra ou serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Administração deverá elaborar previamente anteprojeto contendo os elementos necessários à caracterização do objeto.

Na contratação semi-integrada, prevista no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

14.133/2021, a contratada elabora e desenvolve o projeto executivo com base no projeto básico fornecido pela Administração, além de executar a obra ou o serviço de engenharia.

Portanto, nenhum desses regimes elimina completamente a necessidade de planejamento técnico prévio.

No caso concreto, a Câmara ainda necessita diagnosticar o sistema fotovoltaico instalado, analisar as condições elétricas e estruturais existentes, examinar o histórico de consumo, identificar o perfil de demanda, dimensionar as necessidades e comparar as alternativas possíveis antes de definir o escopo, os quantitativos e o orçamento da futura obra.

A transferência dessas definições diretamente à futura empresa executora poderia reduzir o nível de detalhamento disponível para comparação das propostas, dificultar o controle prévio dos custos e concentrar na mesma empresa a concepção e a execução da solução.

A elaboração independente dos projetos também possibilita maior segregação entre quem define tecnicamente o empreendimento e quem será responsável por executá-lo, permitindo que a Administração e o responsável pelo projeto verifiquem posteriormente a conformidade da obra com os documentos previamente aprovados.

Dessa forma, não se mostra conveniente transferir integralmente à futura executora a responsabilidade pela elaboração dos estudos e projetos.

**6.1.5. Contratação única de empresa de engenharia para execução do escopo técnico integrado**

A quinta alternativa consiste na contratação de uma única empresa de engenharia para realizar, de forma articulada e sob responsabilidade técnica definida:

a) levantamento técnico in loco;

b) diagnóstico do sistema fotovoltaico e da infraestrutura elétrica existente;

c) análise do histórico de consumo e do perfil de demanda da edificação;

d) avaliação das condições estruturais e das áreas disponíveis;

e) comparação das alternativas tecnicamente possíveis;

f) elaboração dos estudos, cálculos, projetos, memoriais, especificações, quantitativos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

g) emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;

h) apoio técnico durante a futura licitação;

i) subsídio técnico à fiscalização da futura execução;

j) análise das medições, dos materiais, dos equipamentos e dos documentos apresentados pela empresa executora; e

k) acompanhamento dos resultados obtidos após a conclusão da obra.

A expressão “escopo técnico integrado” utilizada neste ETP não se confunde com o regime de execução denominado contratação integrada, previsto no art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se apenas da reunião, em um único objeto contratual, de atividades técnicas interdependentes relacionadas ao planejamento, ao apoio à licitação e ao acompanhamento da futura execução.

Essa solução não confere à contratada liberdade irrestrita para definir unilateralmente a futura intervenção. Caberá à empresa realizar os levantamentos e estudos, apresentar as alternativas tecnicamente possíveis e demonstrar, de maneira fundamentada, as vantagens, limitações, riscos, custos e resultados esperados de cada opção, submetendo a solução recomendada à análise e à aprovação da Administração.

**6.2. Capacidade do mercado e viabilidade de competição**

Como evidência da existência de ambiente competitivo, a pesquisa preliminar identificou empresas sediadas em Votuporanga e região que, em tese, atuam nas áreas de engenharia elétrica, energia solar fotovoltaica, elaboração de projetos e serviços técnicos correlatos, conforme relação exemplificativa apresentada na figura a seguir.

| Fornecedor | Documento |
|---|---|
| NV SOLAR LTDA | 10.979.179/0001-24 |
| ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA | 32.040.590/0001-72 |
| GVOLTS ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA | 30.405.889/0001-58 |
| THYAGO GARCIA DE SOUZA ENGENHARIA | 39.508.111/0001-49 |
| A R SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA | 26.479.570/0001-08 |
| MARCONNI ENGENHARIA LTDA | 36.239.068/0001-75 |
| 54.087.196 Kaua Henrique Alves da Costa | 54.087.196/0001-22 |
| Mrp Energia Fotovoltaica Ltda | 29.380.009/0001-57 |
| PROENERGY ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO D | 42.725.524/0001-90 |
| RONDINA ENGENHARIA ELETRICA LTDA | 54.019.603/0001-64 |
| BRUNO HENRIQUE SANTIAGO REIS ENGENHARIA LTDA | 62.536.614/0001-40 |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A relação possui caráter exclusivamente demonstrativo e não representa pré-qualificação, indicação de fornecedores ou limitação territorial da futura disputa. A efetiva aptidão das empresas dependerá do atendimento às condições estabelecidas no edital e da comprovação dos requisitos de habilitação.

Permanecerá assegurada a participação de quaisquer interessados que satisfaçam as exigências da licitação, independentemente do local de sua sede.

A existência de potenciais fornecedores na região, somada à possibilidade de participação de empresas de outras localidades por meio de procedimento eletrônico, demonstra a pluralidade de possíveis competidores e a viabilidade de competição.

Essa circunstância favorece a obtenção de propostas comparáveis, a ampliação da competitividade e a seleção da contratação mais vantajosa, em consonância com os objetivos previstos no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O escopo já definido no presente ETP contempla produtos técnicos específicos, tais como levantamento in loco, diagnóstico, análise do consumo, projetos, memoriais, cálculos, orçamento, cronograma, apoio à licitação, análise das medições e relatórios pós-obra, demonstrando a possibilidade de estruturação objetiva da futura contratação.

**6.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida**

Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se mais adequada a contratação de uma única empresa de engenharia para executar o escopo técnico integrado, compreendendo o levantamento, o diagnóstico, os estudos, os projetos, os documentos técnicos, o apoio à licitação, o subsídio à fiscalização da futura execução e o acompanhamento pós-obra.

Sob o aspecto técnico, a reunião das atividades assegura a utilização de premissas uniformes desde o diagnóstico inicial até a verificação dos resultados da obra, garantindo compatibilidade entre os cálculos, projetos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

A manutenção da mesma responsabilidade técnica ao longo das etapas permite que o autor dos estudos e projetos preste os esclarecimentos necessários durante a futura licitação, acompanhe a correta interpretação dos documentos durante a execução e avalie se os materiais, equipamentos, serviços e medições apresentados pela executora estão de acordo com os projetos aprovados.

A solução também proporciona maior rastreabilidade das decisões técnicas e definição mais clara das responsabilidades por eventuais erros, omissões,

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

incompatibilidades ou insuficiências existentes nos produtos entregues.

Sob o aspecto econômico, a contratação em objeto único evita a realização de procedimentos licitatórios e contratos sucessivos para atividades interdependentes, reduz custos administrativos, dispensa a repetição de levantamentos e diminui o risco de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos, aditivos e sobrecustos decorrentes da atuação de prestadores diferentes.

A solução permite, ainda, a obtenção de proposta global em ambiente competitivo, sem prejuízo da discriminação dos valores correspondentes a cada etapa e da realização dos pagamentos de acordo com os produtos efetivamente entregues, executados e aprovados.

Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia para execução do escopo técnico integrado apresenta a melhor relação entre qualidade, continuidade, definição de responsabilidades, eficiência administrativa e custo global, mostrando-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

**6.4. Enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**

O objeto compreende atividades de levantamento, diagnóstico, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos, pareceres, análises, fiscalização, supervisão e acompanhamento de obra.

Em razão de seu conteúdo, os serviços enquadram-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, especialmente nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XVIII, alíneas:

a) “a”, relativa a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) “b”, quando houver emissão de pareceres, avaliações e análises técnicas;

c) “d”, relativa à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

d) “h”, quanto aos controles de qualidade, análises, testes, instrumentação, monitoramento de parâmetros específicos e demais serviços de engenharia enquadrados na definição legal.

O enquadramento como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual **não significa**, entretanto, que o objeto possua necessariamente alta heterogeneidade ou complexidade que impeça sua descrição objetiva.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**6.5. Justificativa quanto ao caráter comum dos serviços**

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

Por outro lado, conforme o art. 6º, inciso XIV, são especiais os bens e serviços que, em razão de sua alta heterogeneidade ou complexidade, não possam ser descritos objetivamente, exigindo-se justificativa prévia da Administração.

Nesse sentido, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, ao tratar da distinção entre serviços comuns e especiais de engenharia, apresenta a seguinte orientação:

> ***"Os serviços comuns de engenharia são definidos como sendo objetivamente padronizáveis quanto a desempenho e qualidade e referentes a manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, mantendo-se as características originais destes bens – caso contrário, como visto, deve haver enquadramento do objeto como obra.***
>
> ***Os serviços comuns possuem um mercado próprio, no qual se encontram disponíveis com características padronizadas. Tal entendimento é aproveitado da jurisprudência advinda da aplicação da Lei nº 10.520/2002.***
>
> ***Em se tratando de serviços comuns de engenharia, a partir das especificações e da descrição do objeto no edital, os licitantes entregarão um mesmo produto final.***
>
> ***Os serviços especiais, por sua vez, são aqueles de maior heterogeneidade ou maior complexidade e que não podem ser enquadrados como comuns."***[1]

No caso concreto, embora os serviços exijam conhecimento especializado, habilitação profissional e responsabilidade técnica, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente estabelecidos no Termo de Referência, mediante a definição objetiva do escopo, dos serviços, dos procedimentos mínimos, das normas aplicáveis, dos prazos e dos critérios de análise, aprovação e recebimento.

A futura contratação não terá por objetivo selecionar, durante a licitação,

[1] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/MANUAL%20-%20%20Obras%20e%20servi%C3%A7os%20engenharia%20-%20Aspectos%20t%C3%A9cnicos%20%28%20-%20TCESP.pdf, acesso em 07/08/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

concepções autorais, métodos exclusivos ou projetos concorrentes livremente formulados pelos participantes.

As alternativas relacionadas à futura ampliação ou modernização do sistema fotovoltaico serão estudadas durante a execução contratual e submetidas à análise e à aprovação da Câmara Municipal. Não constituirão propostas técnicas alternativas apresentadas pelos licitantes para pontuação durante o certame.

Os procedimentos empregados na execução dos serviços são conhecidos e usualmente adotados pelo mercado de engenharia, como inspeções técnicas, análise de instalações elétricas, avaliação de consumo, cálculos de dimensionamento, elaboração de projetos, composição de custos, orçamento, emissão de relatórios e fiscalização técnica.

Não se verifica dependência predominante de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, tampouco a necessidade de adoção de metodologia exclusiva pertencente a determinada empresa ou profissional.

A qualidade necessária será assegurada por meio:

a) da definição objetiva dos serviços e resultados esperados;

b) da exigência de profissionais legalmente habilitados;

c) da comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível;

d) da indicação da equipe técnica responsável;

e) do registro ou inscrição na entidade profissional competente;

f) da emissão das respectivas ARTs;

g) da observância das normas técnicas e regulamentares;

h) da revisão e aprovação dos produtos pela Administração;

i) da obrigação de correção das inconsistências identificadas; e

j) da aplicação dos critérios de medição, recebimento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Os requisitos relacionados à qualificação da empresa e dos profissionais poderão ser estabelecidos de forma proporcional às parcelas de maior relevância do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

Diante dessas características, conclui-se que o objeto, embora constitua **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**pertencente à área de engenharia**, pode ser objetivamente descrito como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021.

A natureza intelectual e o caráter comum coexistem no caso concreto: a primeira decorre do conteúdo profissional das atividades, enquanto o segundo decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade, execução e aceitação.

**6.6. Escolha da modalidade concorrência, na forma eletrônica**

Embora o objeto possa ser descrito como comum, sua natureza predominantemente intelectual impede a utilização do pregão.

O art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A exceção prevista no próprio dispositivo refere-se aos serviços comuns de engenharia definidos na alínea "a" do inciso XXI do art. 6º, relacionados a ações de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais.

O núcleo da presente contratação, entretanto, é constituído pela elaboração de estudos e projetos, bem como pelo acompanhamento técnico da futura execução, razão pela qual deve prevalecer a vedação específica aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Assim, a contratação deverá ser realizada mediante **concorrência**, modalidade prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento será realizado preferencialmente na forma eletrônica, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ampliando-se o acesso de empresas de diferentes localidades, a publicidade dos atos, a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

Portanto, a modalidade escolhida será a **concorrência eletrônica**.

**6.7. Justificativa para a não adoção do critério de técnica e preço**

O art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de técnica e preço deverá ser **preferencialmente empregado**.

A expressão "preferencialmente" não estabelece obrigatoriedade absoluta. A adoção do critério depende da demonstração, no ETP, de que a avaliação e a

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos serão relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

No presente caso, não se identificou benefício concreto e objetivamente mensurável que justifique a atribuição de notas técnicas às propostas que ultrapassem os requisitos mínimos estabelecidos.

A Administração não pretende selecionar, durante a licitação:

a) diferentes concepções autorais;

b) projetos técnicos concorrentes;

c) metodologias exclusivas; ou

d) programas de trabalho com variações significativas capazes de produzir resultados materialmente distintos.

Os participantes apresentarão propostas comerciais para executar o mesmo escopo, observando os mesmos serviços, normas técnicas, procedimentos mínimos, prazos, formatos e critérios de aceitação previamente definidos pela Administração.

As alternativas relativas à futura intervenção fotovoltaica serão estudadas após a contratação, durante a execução dos serviços, e não serão apresentadas pelos licitantes como propostas técnicas concorrentes.

Assim, não se verifica a hipótese do art. 36, § 1º, inciso V, pois os licitantes não poderão adotar livremente soluções específicas ou variações de execução com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre a qualidade, produtividade, rendimento ou durabilidade do objeto.

Também não se trata de serviço majoritariamente dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme a hipótese do art. 36, § 1º, inciso II.

A experiência e a capacidade necessárias serão verificadas como requisitos mínimos de habilitação, mediante comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, indicação dos profissionais responsáveis, registro nos conselhos competentes e emissão das respectivas ARTs.

A atribuição de pontuação adicional pelo número de atestados, pelo tempo de experiência, pela quantidade de profissionais ou por titulações acadêmicas poderia favorecer empresas com estruturas maiores sem assegurar, necessariamente, melhor resultado para o objeto.

Da mesma forma, a pontuação de metodologias e programas de trabalho introduziria maior complexidade e subjetividade no julgamento, especialmente

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

porque todos os participantes estarão obrigados a cumprir o mesmo escopo técnico.

A adoção de técnica e preço exigiria, ainda, a elaboração de critérios de pontuação capazes de diferenciar materialmente as propostas, a avaliação de quesitos qualitativos e a constituição de banca com, no mínimo, três membros, conforme o art. 37 da Lei nº 14.133/2021, aumentando o tempo e os custos de processamento da licitação sem benefício técnico demonstrável para o caso concreto.

Portanto, considera-se suficiente verificar:

a) a capacidade da empresa e dos profissionais na fase de habilitação;

b) a conformidade da proposta com o edital;

c) a execução dos serviços de acordo com as especificações;

d) a observância das normas técnicas; e

e) a qualidade dos serviços por meio dos critérios de análise, fiscalização e recebimento.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se tecnicamente justificada a não adoção do critério de técnica e preço.

**6.8. Adoção do critério de julgamento de menor preço**

Será adotado o critério de julgamento de **menor preço**, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 34 da mesma Lei, o julgamento deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

A escolha do menor preço não significa a contratação de serviço de qualidade inferior, pois somente poderão ser contratadas empresas que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação profissional, capacidade operacional, responsabilidade técnica e conformidade da proposta.

Entre as propostas que demonstrarem atendimento a todos os requisitos técnicos mínimos, será selecionada aquela que representar o menor dispêndio para a Administração.

A adoção desse critério proporciona maior objetividade, transparência e simplicidade ao julgamento, reduz os custos administrativos do procedimento, amplia a competição e favorece a obtenção de preços mais vantajosos, em

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

consonância com os princípios previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9. Condição relacionada ao valor estimado da contratação**

A adoção do critério de menor preço fica condicionada à confirmação de que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo estabelece que, ressalvados os casos de inexigibilidade, nas licitações destinadas à contratação dos serviços técnicos especializados previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do art. 6º, cujo valor estimado seja superior ao limite legal atualizado, o julgamento deverá ocorrer obrigatoriamente por:

a) melhor técnica; ou

b) técnica e preço, com 70% de valoração da proposta técnica.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 37, § 2º, corresponde a **R$ 392.952,63**, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Confirmando-se que o valor estimado da contratação é igual ou inferior a esse limite, será juridicamente possível a adoção da concorrência eletrônica com julgamento pelo menor preço, mediante as justificativas constantes deste ETP.

Caso o valor estimado ultrapasse o referido limite, o critério de julgamento deverá ser revisto antes da publicação do edital, adotando-se obrigatoriamente melhor técnica ou técnica e preço.

**6.10. Prazo mínimo para apresentação das propostas**

Considerando a caracterização do objeto como serviço comum, a utilização da concorrência eletrônica e a adoção do critério de menor preço, deverá ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação das propostas, contado a partir da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de 25 dias úteis previsto na alínea “b” do mesmo dispositivo seria aplicável se o objeto fosse classificado como serviço especial ou serviço especial de engenharia, circunstância afastada neste ETP em razão da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho, qualidade, produtos e critérios de aceitação.

**6.10.1. Levantamento de contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Como elemento complementar à análise do enquadramento do objeto e do prazo mínimo para apresentação das propostas, realizou-se levantamento de contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo serviços técnicos de engenharia relacionados à elaboração de projetos, estudos, memoriais, orçamentos e, em alguns casos, projetos especificamente destinados a sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

O levantamento identificou procedimentos realizados mediante **concorrência eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que o período disponibilizado para apresentação das propostas foi significativamente inferior ao prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis aplicável aos serviços especiais previstos no art. 55, inciso II, alínea “b”, da mesma Lei.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes contratações:

| Órgão | Objeto resumido | Modalidade | Período informado no PNCP |
|---|---|---|---|
| **Município de Ascurra/SC** | Serviços técnicos de engenharia, incluindo topografia, projetos executivos de pavimentação, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, SPDA, acessibilidade, estudos técnicos e projetos completos de edificações públicas | Concorrência Eletrônica | Edital divulgado em 26/08/2025, com abertura em 10/09/2025 |
| **Município de Chapecó/SC** | Elaboração de projeto de eficiência energética, projetos executivos e complementares para implantação de sistemas fotovoltaicos em edificações públicas, incluindo aprovação perante concessionária e BNDES | Concorrência Eletrônica | Recebimento de propostas de 14/07/2025 a 05/08/2025 |
| **Município de Nova Laranjeiras/PR** | Serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos técnicos | Concorrência Eletrônica | Divulgação no PNCP em 07/08/2025 e encerramento das propostas em 25/08/2025 |
| **Município de Rolândia/PR – Mercadão Ferroviário** | Elaboração de projetos elétricos, CFTV, entrada de energia, SPDA, climatização, sistema fotovoltaico, rede lógica, subestação, orçamento, cronograma e memorial descritivo | Concorrência Eletrônica | Divulgação em 24/07/2025 e encerramento em 11/08/2025 |
| **Município de Rolândia/PR –** | Elaboração de projetos elétrico, lógico, luminotécnico, sonorização, tratamento | Concorrência Eletrônica | Divulgação no PNCP em |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| Órgão | Objeto resumido | Modalidade | Período informado no PNCP |
|---|---|---|---|
| **Centro Cultural Nanuk** | acústico, SPDA, fotovoltaico, climatização, orçamento, cronograma e memorial descritivo | | 21/08/2025 e encerramento em 05/09/2025 |
| **Município de Venda Nova do Imigrante/ES** | Elaboração de planilhas orçamentárias e projetos elétricos de alta tensão, SPDA, PPCI, lógica e fotovoltaico para edificações públicas | Concorrência Eletrônica | Divulgação em 07/10/2025 e encerramento em 23/10/2025 |

No caso do Município de Ascurra, a própria página oficial da Prefeitura registra a divulgação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 59/2025 em 26/08/2025 e sua abertura em 10/09/2025, tendo como objeto extenso conjunto de serviços técnicos de engenharia e elaboração de projetos.

No Município de Chapecó, foi localizada a Concorrência nº 293/2025, destinada especificamente à contratação de empresa especializada em engenharia elétrica sustentável para elaboração de projeto de eficiência energética e projetos executivos e complementares destinados à implantação de sistemas fotovoltaicos em edificações públicas, com abertura em 05/08/2025 e julgamento pelo menor preço global. Trata-se de objeto que apresenta elevada similaridade material com parte relevante da presente contratação.

No Município de Nova Laranjeiras, a Concorrência Eletrônica nº 05/2025 foi divulgada no PNCP em 07/08/2025, com encerramento do recebimento de propostas em 25/08/2025, para contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo destinados à elaboração de projetos técnicos. O próprio registro do PNCP aponta valor total estimado superior a R$ 2,5 milhões, evidenciando tratar-se de contratação de relevante expressão econômica.

Também foram identificadas duas concorrências eletrônicas promovidas pelo Município de Rolândia/PR para elaboração de projetos de engenharia, ambas incluindo expressamente projetos de sistemas fotovoltaicos, além de projetos elétricos, SPDA, climatização, redes, orçamentos e memoriais. A contratação referente ao Mercadão Ferroviário teve abertura em agosto de 2025 e objeto materialmente semelhante quanto à elaboração integrada de diversos projetos técnicos.

Por fim, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, foi realizada concorrência destinada à elaboração de projetos elétricos, SPDA, PPCI, lógica e sistema fotovoltaico para escolas municipais, tendo o procedimento sido posteriormente homologado pelo valor de R$ 52.984,99.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Os procedimentos consultados podem ser conferidos diretamente no PNCP: Ascurra/SC – Concorrência Eletrônica nº 59/2025, Chapecó/SC – Concorrência nº 293/2025, Nova Laranjeiras/PR – Concorrência Eletrônica nº 05/2025, Rolândia/PR – Mercadão Ferroviário, Rolândia/PR – Centro Cultural Nanuk e Venda Nova do Imigrante/ES – Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

O levantamento demonstra que, na prática administrativa, existem contratações promovidas por diferentes entes públicos em que serviços de elaboração de projetos de engenharia foram submetidos à concorrência eletrônica com períodos para apresentação das propostas inferiores a 25 dias úteis. Algumas delas apresentam particular similaridade com o objeto desta contratação, especialmente as promovidas pelos Municípios de Chapecó, Rolândia e Venda Nova do Imigrante, por contemplarem expressamente a elaboração de projetos relacionados a sistemas fotovoltaicos.

Tal constatação não é utilizada como fundamento autônomo para definição do prazo do presente certame, uma vez que o enquadramento jurídico deve decorrer das características concretas do objeto desta contratação. O levantamento constitui, contudo, elemento comparativo e referencial de mercado, demonstrando que a utilização da concorrência eletrônica para contratação de serviços técnicos de elaboração de projetos não conduz, necessariamente, à classificação do objeto como serviço especial nem, consequentemente, à aplicação automática do prazo de 25 dias úteis.

No presente caso, conforme demonstrado nos itens anteriores deste ETP, apesar de o objeto possuir natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, seus padrões de desempenho e qualidade, produtos, etapas, normas aplicáveis e critérios de aceitação podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo sua caracterização como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o prazo mínimo aplicável decorre do art. 55, inciso II, alínea “a”, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas quando adotado o critério de menor preço ou maior desconto nas contratações de serviços comuns. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, previsto na alínea “b”, destina-se aos serviços especiais e às obras e serviços especiais de engenharia, classificação que, pelas razões técnicas expostas neste estudo, não corresponde às características da presente contratação.

Ressalta-se, ainda, que a contagem deverá observar o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se, nos prazos expressos em dias úteis, somente os dias em que

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Dessa forma, o levantamento de contratações similares realizado no PNCP corrobora, sem substituir a fundamentação jurídica própria deste ETP, a conclusão pela adequação da concorrência eletrônica com critério de julgamento de menor preço e observância do prazo mínimo previsto no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.11. Conclusão do levantamento de mercado**

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de uma única empresa de engenharia para executar, de forma articulada e sob responsabilidade técnica definida, o levantamento, o diagnóstico, os estudos, os projetos, os documentos técnicos, o apoio à futura licitação, o subsídio à fiscalização da execução e o acompanhamento pós-obra.

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a”, “b”, “d” e, quando aplicável, “h”, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante sua natureza intelectual, os serviços podem ser objetivamente descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade, etapas, serviços/produtos, procedimentos mínimos, normas técnicas, prazos e critérios de aceitação serão previamente estabelecidos no Termo de Referência.

Em razão da natureza predominantemente intelectual, fica afastada a utilização do pregão, por força do art. 29, parágrafo único, devendo a contratação ser realizada mediante **concorrência, preferencialmente na forma eletrônica**.

Desde que o valor estimado não ultrapasse o limite atualizado do art. 37, § 2º, será adotado o critério de julgamento de **menor preço**, pois a qualidade necessária será assegurada pelos requisitos de habilitação, pelas especificações técnicas, pela responsabilidade profissional e pelos controles de execução e recebimento, não tendo sido identificada vantagem concreta e mensurável na atribuição de pontuação às qualidades técnicas superiores aos requisitos mínimos.

A solução escolhida preserva a qualidade técnica, amplia a competitividade, reduz a subjetividade do julgamento, proporciona maior eficiência administrativa e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de **R$** R$ 36.587,50 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento de formalização de pesquisa de preços constante neste Processo Administrativo.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para diagnosticar o sistema fotovoltaico atualmente instalado (adquirido em 16/11/2016), avaliar as alternativas de atendimento e, a partir da alternativa tecnicamente mais vantajosa, elaborar os estudos, projetos e demais peças técnicas necessários à futura execução, incluindo apoio à licitação, subsídio à fiscalização do contrato de implantação e acompanhamento pós-obra, com responsabilidade técnica formal.

De forma integrada, a contratação abrangerá:

(i) levantamento técnico in loco e diagnóstico completo (infraestrutura elétrica, inversores, módulos, proteções, aterramento, rotas e condições estruturais/áreas disponíveis);

(ii) análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda para dimensionamento;

(iii) elaboração do ETP com comparação e justificativa da solução escolhida;

(iv) elaboração das peças técnicas e projetos (anteprojeto, se necessário; projeto básico; projeto(s) executivo(s); projeto(s) elétrico(s); memoriais; quantitativos; especificações; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; BDI, quando aplicável), incluindo emissão das ARTs pertinentes;

(v) suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação junto aos órgãos competentes e à concessionária, quando aplicável, ficando o protocolo, o atendimento às exigências e o cumprimento de prazos regulatórios a cargo da futura empresa executora da obra;

(vi) suporte a comissão de licitação; e

(vii) acompanhamento técnico da execução futura, por meio de fiscalização/supervisão, com vistorias periódicas, verificação de materiais e

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

equipamentos empregados e validação/análise das medições e documentos apresentados pela empresa executora, com emissão de pareceres técnicos para subsidiar o recebimento e a autorização de pagamentos.

Assim, a solução assegura que a Administração disponha de base técnica completa e consistente para a contratação e execução da ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalho, sobrecustos, atrasos e não conformidades, além de garantir maior controle e segurança na fiscalização e na medição dos serviços executados, em observância ao interesse público.

Inclui-se, ainda, etapa de verificação pós-obra, com acompanhamento mínimo de 03 (três) meses das faturas subsequentes de energia elétrica após o recebimento definitivo, a fim de evidenciar o impacto no consumo/compensação e subsidiar eventuais ajustes.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que as atividades previstas — levantamento in loco, diagnóstico do sistema existente, análise das alternativas, elaboração integrada dos projetos e peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização e análise das medições da futura execução — possuem interdependência e demandam coerência de premissas, continuidade técnica e responsabilização pelo conjunto dos entregáveis.

O fracionamento em contratações distintas (por exemplo, separando diagnóstico/ETP, projetos e acompanhamento técnico) tende a aumentar riscos de incompatibilidades entre documentos, divergência de premissas de dimensionamento, lacunas de responsabilidade, maior incidência de ajustes e retrabalhos, além de potencial conflito técnico entre contratados, o que pode comprometer a qualidade e a efetividade da solução e gerar atrasos e custos adicionais à Administração.

Adicionalmente, a contratação unificada favorece a rastreabilidade das decisões técnicas desde a fase de estudos até a validação das medições na execução, assegurando alinhamento entre o que foi projetado, aprovado e efetivamente executado, com emissão de pareceres técnicos consistentes e lastreados nas mesmas premissas e documentos.

Dessa forma, justifica-se a adoção de contratação única, com escopo integrado

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e entregáveis definidos, por ser a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo maior controle, qualidade técnica, eficiência administrativa e mitigação de riscos na ampliação/modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a contratação pretendida, a Câmara Municipal de Votuporanga/SP busca obter, de forma mensurável e verificável, os seguintes resultados:

1. Diagnóstico técnico completo do sistema fotovoltaico existente (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica disponível, com identificação de limitações, riscos, condições de integração e necessidades de adequação.
2. Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas claras para subsidiar o dimensionamento da solução.
3. Definição da alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade (ampliação integrada, retrofit/substituição de módulos e adequações associadas, ou implantação de sistema independente), devidamente justificada no ETP, com indicação de requisitos técnicos mínimos e estimativas de desempenho.
4. Entrega de projetos e peças técnicas completas e consistentes (projeto básico e/ou executivo, projetos elétricos, memoriais, quantitativos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos aplicáveis), com emissão das respectivas ARTs, em condições de subsidiar a futura contratação da execução.
5. Entrega de documentação técnica completa e consistente, apta a subsidiar a futura protocolização e homologação perante os órgãos competentes e a concessionária, quando aplicável, a ser executada pela futura empresa executora, reduzindo riscos de indeferimentos e atrasos por inadequações documentais ou técnicas.
6. Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos).
7. Acompanhamento técnico da execução futura, com

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

fiscalização/supervisão e validação das medições e documentos apresentados pela executora, por meio de relatórios e pareceres técnicos, assegurando aderência aos projetos aprovados, controle de qualidade e respaldo para autorização de pagamentos.

8. Redução de riscos e melhoria do controle do empreendimento, com mitigação de retrabalhos, incompatibilidades, sobrecustos, atrasos e não conformidades, assegurando maior segurança técnica, regularidade e economicidade para a Administração.
9. Emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, com análise de no mínimo 03 (três) meses de faturas subsequentes após o recebimento definitivo da obra, demonstrando o impacto no consumo/compensação e registrando eventuais recomendações de ajustes.

Assim, os resultados pretendidos consistem na obtenção de uma solução tecnicamente definida, documentada e viável, com base técnica suficiente para execução e fiscalização, possibilitando à Câmara ampliar/modernizar seu sistema fotovoltaico com maior eficiência, segurança e conformidade às exigências aplicáveis.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

No caso da presente contratação, verifica-se que a Câmara Municipal de Votuporanga não necessita promover obras, reformas, adaptações estruturais complexas ou aquisição prévia de equipamentos para viabilizar a execução do objeto.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação direta com a futura contratação da execução da ampliação/modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, a qual deverá ser instruída com base nos produtos técnicos a serem entregues (ETP conclusivo, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e matriz de riscos).

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A ampliação/modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica tende a gerar impacto ambiental positivo, ao aumentar a participação de fonte

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

renovável no suprimento de energia da Câmara, contribuindo para a redução de emissões associadas à geração convencional e para maior eficiência energética da edificação.

Como impactos ambientais potenciais a serem observados, destacam-se:

(i) geração de resíduos decorrentes de eventuais substituições de módulos, inversores, cabos e componentes elétricos, incluindo embalagens;

(ii) necessidade de destinação ambientalmente adequada de equipamentos e materiais eventualmente descartados (inclusive resíduos eletroeletrônicos), preferencialmente com logística reversa quando aplicável;

(iii) impactos temporários relacionados à execução, como ruído, poeira e movimentação de materiais; e

(iv) risco de intervenções em cobertura/estrutura, exigindo cuidados para evitar danos e infiltrações.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido que a futura executora adote boas práticas de sustentabilidade, incluindo segregação e destinação correta dos resíduos, descarte conforme normas aplicáveis, preservação das áreas de trabalho, redução de desperdícios, proteção do ambiente durante a execução e comprovação de destinação adequada de materiais eventualmente substituídos, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e de segurança.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa de engenharia para a realização de levantamento técnico in loco, diagnóstico do sistema fotovoltaico existente, análise do histórico de consumo, elaboração de estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio técnico à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra, visando à ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois suas etapas, entregáveis, padrões de desempenho e critérios de qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis. A exigência de profissionais habilitados e de responsabilidade técnica não afasta essa classificação, uma vez que não se

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

identifica alta heterogeneidade ou complexidade que impeça a padronização do objeto.

Considerando a existência de pluralidade de potenciais fornecedores e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, encontra-se caracterizada a viabilidade de competição. Assim, a contratação deverá ser precedida de regular procedimento licitatório, afastada a contratação direta por inexigibilidade, de modo a assegurar ampla concorrência, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

| Nome | Cargo | Nº da matrícula |
|---|---|---|
| **Wilson da Silva Borges** | **Oficial de compras, arquivo e patrimônio** | **52-3** |

Assinaturas:

_____

Votuporanga, 24 de agosto de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **WILSON DA SILVA BORGES** | **DOCUMENTO ASSINADO** | 24/08/2026 17:45:00 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- PROJETO FOTOVOLTAICA** - chave de acesso: **PROTM-108669-2H1T7U-6I3R1G**, adicionado em **24/08/2026** às **17:27:15**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-2T8M7H-6M6P1O-1D5Q3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- PROJETO FOTOVOLTAICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **17:27:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**JORGE MARTINS NETO**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7C5R4W-0F8E1I-6Y7V4X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

***PALÁCIO 8 DE AGOSTO***

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – ART. 28, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS**

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e o acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

| LOTE 01 (ÚNICO) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**<br>**Esta fase compreenderá no mínimo as seguintes etapas:**<br>1. Elaborar/subsidiar a elaboração do ETP;<br>2. Elaboração de anteprojeto (se necessário);<br>3. Elaboração do Projeto Básico;<br>4. Elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s);<br>5. Elaboração do(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou tecnologia similar;<br>6. Elaboração da Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos; | **SERV.** | **01** | **R$ 18.620,00** | **R$ 18.620,00** |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Elaboração/realização também de:**<br>7. Análises e cálculos estruturais;<br>8. Memorial descritivo;<br>9. Cálculo e justificativa do BDI;<br>10. Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo eventuais atualizações de valores e referências;<br>11. Cronograma físico financeiro;<br>12. Cálculos elétricos;<br>13. Projeto(s) elétrico(s);<br>14. Memorial de cálculos de projeto;<br>15. Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços);<br>16. Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços<br>17. Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão;<br>18. Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o dimensionamento da solução.;<br>19. Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação perante os órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, cabendo à futura empresa executora da obra o protocolo, atendimento às exigências e cumprimento de prazos regulatórios;<br>20. Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento.<br>21. Emissão às expensas da contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade | | | | |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Técnica) necessária(s).<br><br>**O pagamento será realizado em parcela única após entrega e aprovação de todos os documentos.** | | | | |
| **02** | **APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**<br><br>Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos).<br><br>**O pagamento será realizado em parcela única após assinatura do contrato de execução da obra.** | **SERV.** | **01** | **R$ 5.000,00** | **R$ 5.000,00** |
| **03** | **SUBSÍDIO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**<br><br>**Esta fase compreenderá no mínimo:**<br><br>1. **Vistorias periódicas:** realização de no mínimo 02 (duas) vistorias semanais no local de execução (ou em periodicidade superior quando a etapa exigir), com registro fotográfico e Relatório de Vistoria contendo data, atividades em andamento, conformidades, não conformidades, orientações e prazos de correção.<br>2. **Conferência de conformidade técnica:** verificação da execução conforme projetos aprovados, memoriais e especificações, incluindo posicionamento e fixação de módulos/estruturas, roteamento e identificação de cabos, quadros elétricos, proteções, aterramento, dispositivos de seccionamento, DPS/disjuntores, integração com o sistema existente e atendimento às exigências da concessionária.<br>3. **Verificação de materiais e equipamentos empregados:** conferência de que materiais, equipamentos e componentes instalados correspondem aos itens contratados (marca/modelo/especificações), com checagem de notas fiscais, manuais, certificados e garantias quando aplicável, | **SERV.** | **01** | **R$ 5.755,00** | **R$ 5.755,00** |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | além de inspeção de integridade, acondicionamento e rastreabilidade dos itens (ex.: números de série de inversores e módulos).<br>4. **Acompanhamento do cronograma:** monitoramento do cronograma físico-financeiro, registro de avanços, identificação de riscos de atraso e recomendação de medidas corretivas, quando necessário.<br>5. **Controle de qualidade e segurança:** verificação das condições de segurança do trabalho e do canteiro (isolamento de áreas, organização, proteção de equipamentos existentes), bem como checagem de qualidade de acabamento, estanqueidade/vedações (quando houver interferência em cobertura), organização de quadros e conexões, e conformidade com normas técnicas aplicáveis.<br>6. **Medições e pagamentos:** análise crítica das medições apresentadas pela executora, com conferência de quantitativos e evidências (serviços executados x planilha/BDI/cronograma), validação por registros de vistoria e documentação, e emissão de Parecer Técnico de Medição recomendando aceitação, glosa parcial ou rejeição, com justificativa e indicação das correções necessárias, servindo de base para autorização de pagamento.<br>7. **Gestão de não conformidades:** emissão de Notificações/Registros de Não Conformidade sempre que identificadas falhas, divergências de projeto, substituições não autorizadas, ou execução fora de padrão, com prazo para correção e rechecagem em vistoria subsequente.<br>8. **Documentação de entrega e comissionamento:** conferência e validação dos documentos finais e evidências de comissionamento, incluindo “as built” (quando aplicável), manuais, garantias, ARTs, relatórios técnicos, e registros/termos exigidos pela concessionária para fins de | | | | |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | homologação, emitindo Relatório de Conformidade/Encerramento para subsidiar o recebimento provisório e definitivo.<br><br>**Os pagamentos serão realizados em parcelas proporcionais ao número de medições do futuro contrato de execução da obra.** (Exemplo: Se o cronograma físico financeiro prever duas medições, o valor deste serviço será pago em duas parcelas de mesmo valor) | | | | |
| **04** | **ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA (FATURAS DE ENERGIA – 03 MESES)**<br><br>**Esta fase compreenderá, no mínimo:**<br>1. Após o recebimento definitivo da obra de ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, realizar o acompanhamento das 03 (três) faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que reflitam o consumo/compensação decorrentes do novo sistema;<br>2. Emitir, ao final de cada mês, Relatório Técnico Mensal, contendo comparativo pré e pós-obra, análise do consumo/compensação, indicação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível;<br>3. Ao final do período, consolidar os resultados em Relatório Técnico Final, reunindo as análises mensais e apresentando conclusão técnica sobre o impacto observado nas faturas.<br><br>**O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, condicionado à entrega e aprovação do respectivo Relatório Técnico Mensal de cada período.** | **SERV.** | **01** | **R$ 7.212,50** | **R$ 7.212,50** |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 36.587,50** | | | | | |



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.1. O prazo de execução dos serviços de responsabilidade da Contratada referentes ao item 01 – **"FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS"** será de até 90 (noventa) dias corridos, observadas as etapas, marcos e condições estabelecidos no tópico 5 deste Termo de Referência, não sendo computados os períodos em que os documentos permanecerem sob análise da Administração, desde que tenham sido apresentados completos e em condições adequadas para apreciação.

1.3.2. A execução dos serviços dos itens 02 e 03 dependerá da entrega do item 01 e do andamento da futura contratação da empresa que realizará a obra.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são classificados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 14.133/2021, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliar e modernizar o sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, originalmente adquirido em 16/11/2016, de modo a adequá-lo às condições atuais de



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

consumo de energia do edifício e às soluções tecnológicas atualmente disponíveis, que se mostram mais eficientes, confiáveis e compatíveis com recursos modernos de monitoramento, segurança e desempenho.

2.2. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de definir, com base técnica, a alternativa mais vantajosa para a Administração, seja a ampliação integrada do sistema existente, a substituição/retrofit dos módulos e adequações associadas, ou a implantação de novo sistema independente, evitando decisões empíricas que possam resultar em incompatibilidades elétricas, subdimensionamento/sobredimensionamento, retrabalhos, falhas de operação e custos adicionais.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, é indispensável que a Administração disponha de diagnóstico e planejamento técnico confiáveis, obtidos a partir de levantamento in loco e análise do sistema atualmente instalado (módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos e condições estruturais), bem como do histórico de consumo e perfil de demanda da Câmara, permitindo dimensionamento coerente com a realidade de uso e com o objetivo de ampliar a eficiência energética. A ausência dessas informações técnicas prévias tende a comprometer a correta definição do escopo e das especificações para a futura execução, elevando o risco de contratações imprecisas, aditivos, atrasos e questionamentos pelos órgãos de controle.

2.4. Além disso, a ampliação/modernização do sistema fotovoltaico demanda a elaboração de estudos, projetos e peças técnicas em nível suficiente para subsidiar a futura contratação de execução, incluindo memoriais, cálculos, especificações, planilhas e cronograma, bem como o bem como suporte técnico e documental para subsidiar a futura protocolização e homologação junto aos órgãos competentes e à concessionária de energia, quando aplicável, cabendo à futura empresa executora o protocolo, o atendimento às exigências e o cumprimento de prazos regulatórios decorrentes da aprovação, quando aplicável, a fim de garantir conformidade com normas técnicas e regras de conexão à rede.

2.5. Por fim, considerando que haverá etapa posterior de implantação por empresa



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

executora, mostra-se necessária a previsão de fiscalização/supervisão técnica e validação/análise das medições e documentos de execução, com emissão de pareceres técnicos, assegurando a conformidade com os projetos aprovados, a qualidade do serviço, a correta medição de quantitativos e o respaldo para autorização de pagamentos, mitigando riscos de falhas, sobrecustos, pagamentos indevidos e interrupções operacionais.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, com responsabilidade técnica formal, para diagnosticar o sistema fotovoltaico atualmente instalado (adquirido em 16/11/2016), avaliar alternativas de atendimento (ampliação integrada, retrofit/substituição de módulos com adequações necessárias ou implantação de sistema independente) e, a partir da alternativa tecnicamente mais vantajosa, produzir integralmente os estudos, projetos e peças técnicas necessários para viabilizar a futura execução, garantindo compatibilização com a infraestrutura elétrica existente e conformidade com as exigências de conexão/homologação junto à concessionária e demais órgãos competentes, quando aplicável.

3.2. De forma integrada, a contratação abrangerá:

(i) levantamento técnico in loco e diagnóstico completo (infraestrutura elétrica, inversores, módulos, proteções, aterramento, rotas e condições estruturais/áreas disponíveis);

(ii) análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda para dimensionamento;

(iii) elaboração do ETP com comparação e justificativa da solução escolhida;

(iv) elaboração das peças técnicas e projetos (anteprojeto, se necessário; projeto básico; projeto(s) executivo(s); projeto(s) elétrico(s); memoriais; quantitativos; especificações; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; BDI, quando aplicável), incluindo emissão das ARTs pertinentes;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

(v) suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação junto aos órgãos competentes e à concessionária, quando aplicável, ficando o protocolo, o atendimento às exigências e o cumprimento de prazos regulatórios a cargo da futura empresa executora da obra;

(vi) suporte a comissão de licitação; e

(vii) acompanhamento técnico da execução futura, por meio de fiscalização/supervisão, com vistorias periódicas, verificação de materiais e equipamentos empregados e validação/análise das medições e documentos apresentados pela empresa executora, com emissão de pareceres técnicos para subsidiar o recebimento e a autorização de pagamentos.

3.3. Assim, a solução assegura que a Administração disponha de base técnica completa e consistente para a contratação e execução da ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalho, sobrecustos, atrasos e não conformidades, além de garantir maior controle e segurança na fiscalização e na medição dos serviços executados, em observância ao interesse público. Inclui-se etapa pós-obra de acompanhamento, por no mínimo 03 (três) meses após o recebimento definitivo, das faturas subsequentes de energia elétrica para verificação do impacto no consumo/compensação.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 4.1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP da futura contratação

A contratada deverá elaborar os estudos, levantamentos, cálculos, análises e demais subsídios técnicos necessários à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP da futura contratação destinada à ampliação e/ou modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, cabendo à Administração sua análise, complementação, aprovação e formalização.

O ETP deverá observar o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as alternativas possíveis e indicar, mediante justificativa técnica e econômica, a solução mais adequada ao interesse da Administração.

O estudo não poderá se limitar à indicação genérica de aumento da quantidade de módulos fotovoltaicos ou à escolha de determinada tecnologia. Deverá partir do conhecimento das condições reais da instalação existente e apresentar elementos suficientes para que a Câmara possa definir, com segurança, o que deverá ser executado, por que deverá ser executado, quais equipamentos e sistemas poderão ser aproveitados, quais deverão ser substituídos, quais adequações serão necessárias e qual o custo estimado da futura intervenção.

**4.1.1. Diagnóstico do sistema fotovoltaico e da infraestrutura existente**

Antes da análise das alternativas, a contratada deverá realizar levantamento técnico in loco e diagnóstico completo do sistema atualmente instalado, adquirido em 2016, bem como da infraestrutura elétrica e das áreas disponíveis para eventual ampliação.

O diagnóstico deverá compreender, no mínimo:

a) identificação das características do sistema existente, incluindo quantidade, fabricante, modelo, potência e especificações dos módulos, inversores e demais componentes;

b) levantamento da potência atualmente instalada, configuração dos módulos, inversores, circuitos, quadros, proteções, cabeamento, aterramento, estruturas de fixação, sistema de monitoramento e ponto de conexão;

c) análise do estado de conservação, funcionamento, desempenho, eficiência, vida útil estimada e garantia remanescente dos módulos, inversores e demais equipamentos;

d) identificação dos equipamentos e componentes que poderão continuar sendo utilizados e daqueles cuja substituição ou adequação seja tecnicamente recomendável;

e) avaliação do desempenho dos inversores existentes, inclusive para verificar sua efetiva capacidade de operação e a possibilidade ou não de integração com novos módulos ou equipamentos;

f) análise das proteções elétricas existentes, aterramento, equipotencialização, integração com SPDA, seccionamento e demais dispositivos de segurança;

g) análise das condições dos quadros elétricos, padrão de entrada, medição, alimentação elétrica e demais componentes relacionados à conexão do sistema;

h) avaliação das condições das coberturas e demais áreas disponíveis, considerando espaço, orientação, sombreamento, interferências, condições de acesso e aspectos



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

estruturais;

i) análise do sistema de monitoramento e, sempre que disponíveis, dos dados históricos de geração; e

j) levantamento fotográfico e registro das principais condições encontradas.

Deverá ser expressamente registrada e considerada no diagnóstico a informação de que o sistema atualmente instalado não possui Sistema de Desligamento Rápido – Rapid Shutdown (RSD).

**4.1.2. Alternativas que deverão ser analisadas**

A partir do diagnóstico realizado, o ETP deverá analisar e comparar, no mínimo, as seguintes alternativas, podendo a contratada apresentar outras soluções que se revelem técnica ou economicamente mais vantajosas:

**Opção A – Ampliação do sistema fotovoltaico existente:** ampliação da capacidade de geração mediante integração de novos módulos, inversores e demais componentes ao sistema atualmente instalado, mantendo-se os equipamentos existentes que apresentem condições técnicas satisfatórias de funcionamento, compatibilidade e vida útil remanescente.

Deverá ser demonstrada a viabilidade da integração entre componentes novos e existentes e indicadas todas as adequações necessárias.

**Opção B – Retrofit ou modernização do sistema existente:** substituição total ou parcial de módulos, inversores, proteções, cabeamentos ou outros componentes por equipamentos atuais e mais eficientes, preservando-se aquilo que ainda apresentar condições técnicas e econômicas adequadas de utilização.

Na análise deverão ser consideradas a idade dos equipamentos, degradação, eficiência atual, garantia remanescente, disponibilidade de peças, manutenção, compatibilidade com tecnologias atuais e expectativa de vida útil.

A informação de que os inversores atualmente instalados operam em sua capacidade máxima deverá ser tecnicamente verificada. A eventual necessidade de instalação de inversores adicionais ou substituição dos atuais deverá decorrer dos respectivos cálculos e estudos, e não ser previamente presumida.

**Opção C – Implantação de novo sistema fotovoltaico independente ou complementar:** implantação de um novo conjunto de geração, com módulos, inversores, proteções, monitoramento e demais componentes próprios, mantendo-se o sistema atualmente



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

instalado em funcionamento quando sua continuidade se mostrar técnica e economicamente vantajosa.

Deverá ser analisada a possibilidade de coexistência dos sistemas, suas formas de conexão e os reflexos técnicos e regulatórios decorrentes dessa configuração.

**Opção D – Implantação de sistema de armazenamento de energia por baterias – BESS:** deverá ser estudada a conveniência técnica e econômica da utilização de baterias associadas ao sistema fotovoltaico, especialmente com a finalidade de proporcionar fornecimento temporário de energia em situações emergenciais de interrupção do fornecimento pela concessionária.

O estudo deverá identificar, em conjunto com a Administração, quais equipamentos, circuitos ou ambientes deveriam permanecer em funcionamento durante uma eventual falta de energia, evitando o dimensionamento desnecessário das baterias para atendimento integral da edificação.

Caso a alternativa se mostre viável, deverão ser indicados, no mínimo, as cargas prioritárias, a potência necessária, a autonomia pretendida, a capacidade estimada das baterias, a forma de integração com o sistema fotovoltaico, as condições necessárias para operação segura e o custo aproximado da solução.

Deverá ser avaliada também a possibilidade de utilização da geração fotovoltaica durante a interrupção do fornecimento, de forma que, quando tecnicamente possível, a energia produzida possa alimentar as cargas prioritárias e/ou contribuir para recarga das baterias.

**Opção E – Soluções complementares de gerenciamento da geração:** quando as condições da rede ou da unidade consumidora assim recomendarem, deverá ser analisada a conveniência de utilização de sistemas de controle da potência injetada na rede, limitação de exportação, gerenciamento do autoconsumo ou outras soluções equivalentes, especialmente caso sejam identificadas restrições de conexão ou de injeção de energia.

**Opção F – Outras soluções tecnicamente disponíveis:** a contratada deverá identificar e analisar qualquer outra alternativa, tecnologia ou configuração existente no mercado que possa atender à necessidade de maneira mais eficiente, segura ou econômica, inclusive utilização de outras áreas disponíveis para instalação dos módulos, quando pertinente.

A análise das alternativas não deverá resultar em direcionamento injustificado a fabricante, marca ou tecnologia específica. A eventual escolha de determinada arquitetura ou tecnologia deverá decorrer de fundamentação técnica relacionada às características da instalação e aos resultados pretendidos.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

### 4.1.3. Adequação às normas técnicas e requisitos de segurança

O ETP deverá verificar se o sistema existente atende às normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança atualmente aplicáveis, identificando as adequações que deverão integrar a futura obra.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, instalações elétricas, sistemas fotovoltaicos, proteção contra surtos e sobrecorrentes, aterramento, equipotencialização, SPDA, seccionamento, identificação dos circuitos, proteção contra incêndio, manutenção e segurança para operação e intervenção no sistema.

Deverá receber atenção específica a ausência de Rapid Shutdown – RSD no sistema atual. A contratada deverá analisar as normas e exigências vigentes e concluir expressamente:

a) se o sistema deverá receber solução de desligamento rápido;

b) quais partes da instalação deverão ser adequadas;

c) se a adequação deverá abranger somente a nova parcela do sistema ou também a instalação existente; e

d) quais requisitos deverão constar dos futuros projetos e especificações.

Não deverá ser previamente determinada uma marca ou tecnologia específica para essa finalidade, cabendo ao estudo indicar a solução tecnicamente adequada e compatível com as normas vigentes.

### 4.1.4. Análise do consumo e dimensionamento da necessidade

A contratada deverá analisar o histórico de consumo de energia elétrica da Câmara e o perfil de utilização da edificação, utilizando período representativo suficiente para identificar variações de consumo e demanda.

A análise deverá considerar, no mínimo:

a) consumo histórico de energia;

b) demanda, quando aplicável;

c) geração atualmente produzida pelo sistema existente, quando disponíveis os registros;

d) eventual existência de créditos de energia;

e) variações sazonais de consumo e geração;

f) alterações previsíveis no consumo da edificação;

g) capacidade atual de geração; e



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

h) necessidade efetiva de ampliação ou modernização.

A potência da futura solução deverá decorrer desses estudos, evitando tanto o subdimensionamento, que impediria o atendimento adequado da necessidade, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar investimentos sem retorno proporcional para a Administração.

**4.1.5. Análise de conexão com a rede da concessionária**

O ETP deverá analisar as condições atuais e futuras de conexão do sistema de geração à rede da Neoenergia Elektro, observando a legislação vigente, a regulamentação da ANEEL, o PRODIST e as normas técnicas da distribuidora aplicáveis no momento da elaboração dos projetos.

A ANEEL estabelece no PRODIST as regras técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição, sendo o Módulo 3 especificamente destinado à conexão ao sistema de distribuição de energia elétrica.

A Neoenergia Elektro mantém normas específicas para conexão de microgeradores, geradores em paralelo com a rede de média tensão e fornecimento em média tensão, que deverão ser consideradas conforme o enquadramento efetivamente identificado para a instalação.

A análise deverá verificar, no mínimo:

a) potência atualmente homologada;

b) potência adicional pretendida;

c) modalidade e tensão de fornecimento;

d) capacidade do padrão de entrada e da infraestrutura existente;

e) ponto adequado para conexão;

f) necessidade de alteração da medição;

g) limitações eventualmente existentes para injeção de energia na rede;

h) necessidade de reforços ou adequações na instalação;

i) proteções necessárias; e

j) providências e documentos necessários para futura aprovação ou homologação junto à concessionária.

O estudo deverá apresentar conclusão clara acerca da viabilidade da conexão da solução



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

recomendada, indicando eventuais condicionantes que deverão constar dos projetos e da futura contratação.

**4.1.6. Verificação da necessidade de cabine primária, subestação ou outras adequações**

O ETP deverá apresentar conclusão expressa sobre a necessidade ou não de implantação, ampliação ou adequação de cabine primária, subestação, transformador, padrão de entrada ou outras instalações necessárias ao atendimento da futura potência de geração e às exigências da concessionária.

Caso seja necessária alguma dessas intervenções, ela deverá ser considerada desde a fase de planejamento, com identificação dos principais equipamentos, serviços e obras necessários e inclusão de seus custos na estimativa da futura contratação.

Não será admitido que eventual infraestrutura essencial à conexão, funcionamento ou homologação do sistema seja deixada para definição somente durante a execução da obra.

**4.1.7. Análise estrutural e das áreas disponíveis**

Deverão ser avaliadas as condições estruturais das coberturas e demais áreas que poderão receber módulos, estruturas ou outros equipamentos.

O estudo deverá identificar eventuais limitações e, quando necessário, indicar reforços estruturais ou utilização de áreas alternativas.

Deverão ser considerados, entre outros aspectos, área disponível, sombreamento, orientação, inclinação, interferências, condições de manutenção, acesso, segurança e capacidade estrutural.

Caso a cobertura existente não seja suficiente ou adequada, poderão ser estudadas outras soluções físicas, inclusive utilização de outras coberturas ou estruturas próprias para instalação dos módulos, desde que demonstrada sua conveniência.

**4.1.8. Estudo de viabilidade técnica e econômica**

Todas as alternativas consideradas tecnicamente viáveis deverão ser objeto de comparação técnica e econômica, não sendo suficiente a análise isolada do menor custo inicial.

O estudo deverá considerar, conforme aplicável:

a) investimento inicial;

b) geração anual estimada;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

c) economia anual estimada;

d) aproveitamento dos equipamentos existentes;

e) vida útil e garantia dos equipamentos;

f) custos de manutenção e substituição;

g) adequações elétricas e estruturais necessárias;

h) eventuais custos relacionados à conexão com a concessionária;

i) impactos das regras de compensação de energia;

j) prazo estimado de retorno do investimento;

k) possibilidade de futuras ampliações;

l) confiabilidade, segurança e facilidade de manutenção;

m) riscos técnicos e regulatórios; e

n) custo global da solução durante período compatível com sua vida útil.

Considerando que o sistema existente remonta a 2016, o estudo deverá verificar também seu enquadramento regulatório perante a Lei Federal nº 14.300/2022, inclusive os efeitos decorrentes de eventual aumento da potência instalada, uma vez que a legislação estabelece tratamento específico para a parcela correspondente a aumentos posteriores de potência.

A comparação deverá ser apresentada de forma clara, preferencialmente por meio de quadro comparativo, permitindo à Administração visualizar as vantagens, desvantagens, custos, riscos e resultados esperados de cada alternativa.

**4.1.9. Providências perante a concessionária e demais órgãos competentes**

O ETP deverá identificar as aprovações, autorizações, análises e demais providências que serão necessárias para implantação da solução recomendada perante a concessionária de energia, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando aplicável.

Deverá ser indicado quais documentos e projetos serão necessários e em qual etapa deverão ser apresentados, de modo que tais exigências possam ser incorporadas ao planejamento e ao cronograma da futura contratação.

**4.1.10. Conclusão obrigatória do ETP**

Ao final, o ETP deverá apresentar conclusão técnica e econômica fundamentada, indicando



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de maneira objetiva qual solução deverá ser adotada pela Câmara Municipal.

A conclusão deverá demonstrar, no mínimo:

a) quais alternativas foram analisadas;

b) qual alternativa é recomendada e os motivos de sua escolha;

c) por que as demais alternativas foram consideradas menos vantajosas ou inviáveis;

d) quais componentes do sistema existente poderão ser aproveitados, deverão ser adequados ou deverão ser substituídos;

e) potência estimada da solução recomendada;

f) geração anual estimada;

g) principais características da solução;

h) necessidade ou não de substituição ou ampliação dos inversores;

i) necessidade ou não de sistema de armazenamento por baterias e, caso recomendada sua adoção, as cargas prioritárias, autonomia e capacidade estimadas;

j) necessidade ou não de sistemas complementares de controle da geração;

k) necessidade ou não de Rapid Shutdown – RSD e demais adequações de segurança;

l) necessidade ou não de cabine primária, subestação, transformador ou adequação do padrão de entrada;

m) viabilidade e condições para conexão à rede da Neoenergia Elektro;

n) principais adequações elétricas e estruturais necessárias;

o) investimento estimado;

p) economia e retorno estimados;

q) principais riscos técnicos e regulatórios; e

r) requisitos e premissas que deverão obrigatoriamente ser incorporados aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos da futura contratação.

A solução escolhida deverá decorrer da análise conjunta dos aspectos técnicos, econômicos, regulatórios, tarifários, estruturais, operacionais e de segurança, não sendo admitida conclusão genérica ou baseada exclusivamente em indicação de equipamentos ou tecnologia.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O ETP deverá ser acompanhado dos levantamentos, registros fotográficos, cálculos, simulações, quadro comparativo das alternativas e demais documentos que fundamentem suas conclusões, de modo que constitua base técnica suficiente e confiável para elaboração dos projetos e posterior contratação da execução da ampliação e/ou modernização do sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

4.2. A contratada deverá analisar a necessidade de elaboração de anteprojeto, e se necessária, deverá ser elaborado em consonância com o Art. 6º, inciso XXIV da lei 14133/2021, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-2-anteprojeto/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.3. A contratada deverá elaborar o Projeto básico, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXV da lei 14133/21, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.4. A contratada deverá elaborar o(s) Projeto(s) Executivo(s), em conformidade com o Art. 6º inciso XXVI da lei 14133/21, bem como as orientações do TCU, disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-4-projeto-executivo/, e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.5. A contratada deverá elaborar o(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou em formato de tecnologia similar, em consonância com todas as normas técnicas aplicáveis.

4.6. A contratada deverá elaborar a Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos, em consonância com Art. 6º inciso XXVII da lei 14133/21 e Art. 103 da Lei 14133/21 e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis.

4.7. A contratada deverá elaborar/realizar também:

a) Análises e cálculos estruturais;
b) Memorial descritivo;
c) Cálculo e justificativa do BDI;
d) Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo eventuais atualizações de valores e referências;
e) Cronograma físico financeiro;
f) Cálculos elétricos;
g) Projeto(s) elétrico(s);
h) Memorial de cálculos de projeto;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

i) Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços);
j) Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços;
k) Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão;
l) Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o dimensionamento da solução;
m) Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação junto aos órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, **cabendo à futura empresa executora da obra a realização do protocolo**, o atendimento às exigências e o cumprimento de prazos regulatórios decorrentes da aprovação;
n) Acompanhamento da execução (fiscalização/supervisão técnica);
o) Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento.
p) Emissão às expensas da contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessária(s).
q) Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos).
r) Após o recebimento definitivo da obra de ampliação/modernização, realizar o acompanhamento de, no mínimo, 03 (três) meses das faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara, com emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento (comparativo pré e pós-obra), contendo análise do consumo/compensação, identificação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível.

4.8. Os arquivos deverão ser entregues em formato pdf, datados e assinados digitalmente, bem como em formato editável.

4.9. Os projetos também deverão ser entregues em formato DWG ou outro formato digital gerado pelo software de projeto utilizado.

4.10. Todos os projetos e especificações deverão seguir as normas técnicas vigentes aplicáveis.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.11. Subcontratação:

4.11.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos ou complementares, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2. Não será permitida a subcontratação da totalidade do objeto nem da responsabilidade pelo acompanhamento da futura obra.

4.11.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

4.12. Não haverá exigência da garantia contratual.

4.13. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.14. Requisitos de qualificação técnica

4.14.1. A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência, profissional(is) habilitado(s), com registro no CREA/CAU (conforme a natureza dos serviços), aptos a responder tecnicamente pelas atividades e a emitir as ARTs pertinentes.

4.14.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

**4.15. SUSTENTABILIDADE:**

4.15.1. Durante a elaboração dos projetos e das especificações técnicas, deverá ser observado sempre a utilização de equipamentos e soluções que entreguem maior eficiência e que possuam maior vida útil possível, a fim de evitar trocas precoces. Durante esta etapa também deverá ser levado em consideração as futuras manutenções do empreendimento a ser feito.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e deverá observar a sequência de etapas estabelecida neste tópico, respeitando a dependência técnica existente entre o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a definição da solução pela



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Administração e a posterior elaboração dos projetos e demais documentos destinados à futura contratação da obra.

5.1.2. A execução da fase de planejamento ocorrerá de forma sequencial, sendo vedada a elaboração definitiva dos projetos da futura obra antes da conclusão e aprovação do ETP pela Administração.

5.1.3. Durante a elaboração do ETP poderão ser produzidos croquis, estudos preliminares, pré-dimensionamentos, cálculos, simulações, levantamentos e outros documentos necessários à análise das alternativas. Esses elementos terão caráter preliminar e servirão exclusivamente para subsidiar a definição da solução, não se confundindo com os projetos definitivos da futura obra.

5.1.4. A Contratada deverá manter permanente interlocução com a Administração durante todas as etapas, apresentando esclarecimentos, justificativas e informações técnicas sempre que solicitado.

5.2. Etapa 1 – Levantamento técnico e diagnóstico do sistema existente

5.2.1. A primeira etapa compreenderá o levantamento técnico in loco e a coleta de todas as informações necessárias ao conhecimento da situação atual da Câmara Municipal, incluindo, no mínimo:

a) sistema fotovoltaico atualmente instalado;

b) módulos, inversores, proteções, quadros, cabeamento, aterramento e demais componentes;

c) infraestrutura elétrica existente;

d) padrão de entrada e condições de conexão com a concessionária;

e) histórico de consumo e, quando disponíveis, dados de geração;

f) condições das coberturas, estruturas e demais áreas disponíveis;

g) requisitos atuais de segurança e adequações normativas necessárias; e



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

h) demais informações necessárias à elaboração do ETP.

5.2.2. Essa etapa deverá fornecer elementos suficientes para que as alternativas sejam analisadas com base nas condições reais da instalação e da necessidade da Câmara Municipal.

Prazo máximo da Etapa 1: 15 (quinze) dias corridos.

5.3. Etapa 2 – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

5.3.1. Concluído o levantamento e o diagnóstico, a Contratada deverá elaborar o ETP da futura contratação, observando integralmente os requisitos previstos no item 4.1 deste Termo de Referência.

5.3.2. O ETP deverá analisar e comparar as alternativas disponíveis para ampliação e/ou modernização do sistema fotovoltaico, avaliando, conforme aplicável, aspectos técnicos, econômicos, regulatórios, tarifários, estruturais, operacionais e de segurança.

5.3.3. O estudo deverá demonstrar de forma clara:

a) a situação atual do sistema;

b) as alternativas analisadas;

c) as vantagens, desvantagens, custos e riscos de cada alternativa;

d) a viabilidade técnica e econômica de cada solução;

e) as adequações necessárias;

f) as condições de conexão com a concessionária;

g) a necessidade ou não de cabine primária, subestação, sistema de armazenamento de energia, Rapid Shutdown – RSD ou outras soluções complementares; e

h) a solução considerada mais adequada à necessidade e à realidade da Câmara Municipal.

5.3.4. A conclusão do ETP deverá ser acompanhada dos levantamentos, cálculos,



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

simulações, registros fotográficos, quadro comparativo e demais elementos técnicos que fundamentem a solução recomendada.

Prazo máximo da Etapa 2: 20 (vinte) dias corridos.

5.4. Etapa 3 – Análise e aprovação do ETP pela Administração

5.4.1. Concluído o ETP, a Contratada deverá apresentá-lo formalmente à Administração para análise.

5.4.2. A Administração avaliará os estudos e a solução recomendada, podendo:

a) aprovar o ETP e a solução proposta;

b) solicitar esclarecimentos;

c) solicitar complementações ou ajustes; ou

d) determinar a reavaliação de determinada alternativa, mediante justificativa.

5.4.3. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar à Administração os esclarecimentos técnicos necessários para permitir a correta compreensão das alternativas e da solução recomendada.

5.4.4. Caso sejam identificadas insuficiências, erros, omissões ou necessidade de complementação decorrentes dos serviços de responsabilidade da Contratada, os ajustes deverão ser realizados sem custo adicional.

5.4.5. A aprovação formal do ETP e da solução nele definida constituirá marco obrigatório para o prosseguimento dos serviços.

5.4.6. Somente após a aprovação formal da solução pela Administração a Contratada estará autorizada a iniciar a elaboração definitiva dos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos da futura obra.

5.4.7. O período destinado à análise dos documentos pela Administração não será computado no prazo de execução atribuído à Contratada, desde que os documentos



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

tenham sido apresentados completos e em condições adequadas para apreciação.

5.5. Etapa 4 – Elaboração dos projetos e demais documentos técnicos

5.5.1. Definida e aprovada a solução no ETP, a Contratada deverá desenvolver os projetos e demais documentos necessários à completa caracterização da futura obra.

5.5.2. Essa etapa compreenderá, conforme aplicável à solução aprovada:

a) elaboração do anteprojeto, quando necessário;

b) elaboração do Projeto Básico;

c) elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s);

d) elaboração do(s) Projeto(s) Arquitetônico(s), em BIM ou tecnologia similar;

e) elaboração do(s) projeto(s) elétrico(s);

f) elaboração dos demais projetos complementares necessários;

g) análises e cálculos estruturais;

h) cálculos elétricos;

i) memoriais descritivos;

j) memoriais de cálculo;

k) especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços;

l) memória de cálculo dos quantitativos;

m) definição das adequações necessárias à infraestrutura existente;

n) definição das condições de conexão e das exigências aplicáveis da concessionária; e

o) demais documentos técnicos necessários à completa caracterização da solução aprovada.

5.5.3. Todos os projetos deverão refletir integralmente a solução aprovada no ETP e guardar compatibilidade entre si.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.5.4. Caso, durante o desenvolvimento dos projetos, seja identificada circunstância técnica relevante que possa justificar alteração da solução definida no ETP, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentar a respectiva justificativa técnica e aguardar autorização antes de promover qualquer alteração substancial.

Prazo máximo da Etapa 4: 40 (quarenta) dias corridos.

5.6. Etapa 5 – Orçamento, compatibilização e consolidação dos documentos

5.6.1. Após o desenvolvimento dos projetos, a Contratada deverá realizar a compatibilização final de todos os documentos e elaborar os demais elementos necessários à futura contratação da execução.

5.6.2. Esta etapa compreenderá, no mínimo:

a) compatibilização entre todos os projetos e disciplinas;

b) planilha orçamentária detalhada, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) memória de cálculo dos quantitativos;

d) cálculo e justificativa do BDI, quando aplicável;

e) cronograma físico-financeiro;

f) análise de riscos e matriz de alocação de riscos;

g) consolidação das especificações técnicas;

h) organização da documentação necessária para subsidiar a futura protocolização, aprovação e homologação perante a concessionária e demais órgãos competentes, quando aplicável;

i) emissão das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes pertinentes; e

j) revisão e consolidação final de todos os documentos destinados à futura licitação.

5.6.3. A Contratada deverá verificar a compatibilidade entre projetos, memoriais, planilha



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

orçamentária, quantitativos, especificações e cronograma, corrigindo previamente qualquer divergência identificada.

Prazo máximo da Etapa 5: 15 (quinze) dias corridos.

**5.7. Cronograma da fase de planejamento**

A fase de planejamento observará o seguinte cronograma:

| ETAPA | ATIVIDADE | PRAZO MÁXIMO |
|---|---|---|
| 1 | Levantamento técnico e diagnóstico do sistema existente | 15 dias corridos |
| 2 | Elaboração e apresentação do ETP | 20 dias corridos |
| 3 | Análise e aprovação do ETP e da solução pela Administração | Prazo da Administração |
| 4 | Elaboração dos projetos e demais documentos técnicos com base na solução aprovada | 40 dias corridos |
| 5 | Orçamento, compatibilização, análise de riscos e consolidação final | 15 dias corridos |
| TOTAL DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA | | 90 dias corridos |

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação pública, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o fomato ELETRÔNICO, com o critério de julgamento sendo o de menor preço por LOTE DE ITENS.

8.2. Os documentos de habilitação constarão no Edital de licitação.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 36.587,50 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 24 de agosto de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **WILSON DA SILVA BORGES** | **DOCUMENTO ASSINADO** | 24/08/2026 17:45:01 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **TERMO DE REFERÊNCIA- PROJETO FOTOVOLTAICA** - chave de acesso: **PROTM-108672-5K4R0A-5Q3A3J**, adicionado em **24/08/2026** às **17:27:47**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2D8G5U-4D4J3P-3Z8V3C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA- PROJETO FOTOVOLTAICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **17:27:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**JORGE MARTINS NETO**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:27:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6I3I8T-4Y6T4G-4M5L7L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

# ANÁLISE DE RISCOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

A presente Análise de Riscos foi elaborada em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a adequada execução da contratação, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência.

## 1. MATRIZ DE RISCOS

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Pesquisa de preços insuficiente ou valores incompatíveis com o mercado | Média | Alto | Realizar pesquisa com fontes diversificadas, contratações públicas similares e fornecedores do ramo, com análise crítica dos valores obtidos. | Revisar a pesquisa, ampliar as fontes consultadas e atualizar o orçamento antes da licitação, se necessário. |
| **02** | Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade | Baixa | Alto | Elaborar TR objetivo, evitar exigências excessivas, divulgar adequadamente o certame e estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto. | Revisar as condições do edital, verificar as causas da ausência/desclassificação de propostas e promover novo procedimento, quando necessário. |
| **03** | Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente | Baixa | Alto | Exigir registro profissional, responsáveis técnicos habilitados e comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou operacional compatível com as parcelas relevantes | Notificar a Contratada, exigir substituição ou complementação da equipe técnica e aplicar as medidas contratuais cabíveis. |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | do objeto. | |
| **04** | Levantamento ou diagnóstico incompleto do sistema fotovoltaico existente | Média | Alto | Exigir vistoria in loco, análise da infraestrutura existente, levantamento fotográfico, avaliação dos equipamentos, consumo, geração, conexão, segurança e condições estruturais. | Determinar complementação dos levantamentos e correção do diagnóstico antes da aprovação do ETP, sem custos adicionais quando decorrente de falha da Contratada. |
| **05** | ETP inconclusivo ou sem fundamentação suficiente para definição da melhor solução | Média | Alto | Definir no TR o conteúdo mínimo do ETP, as alternativas que deverão ser avaliadas e os aspectos técnicos, econômicos, regulatórios, tarifários, estruturais e de segurança que deverão ser considerados. | Rejeitar o ETP e solicitar complementações, cálculos ou novas análises antes da aprovação da solução. |
| **06** | Início dos projetos definitivos antes da definição da solução pelo ETP | Baixa | Alto | Estabelecer como marco obrigatório a conclusão e aprovação formal do ETP antes do desenvolvimento dos projetos definitivos. | Suspender a elaboração dos projetos e determinar sua adequação à solução formalmente aprovada pela Administração. |
| **07** | Erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos, memoriais, quantitativos ou planilha orçamentária | Média | Alto | Exigir compatibilização de todos os projetos e documentos, memórias de cálculo, especificações, quantitativos e responsabilidade técnica formal. | Determinar correção e revisão dos documentos pela Contratada antes da futura licitação ou, se constatado posteriormente, exigir sua correção e apurar responsabilidades. |
| **08** | Atraso na elaboração do ETP, projetos e demais documentos | Média | Médio/Alto | Estabelecer cronograma de execução por | Notificar a Contratada, exigir plano de |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | etapas, prazos máximos e acompanhamento periódico pela fiscalização contratual. | regularização do cronograma e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado. |
| **09** | Alteração de normas técnicas, exigências da ANEEL ou regras da concessionária durante a elaboração dos estudos/projetos | Média | Alto | Determinar que todos os estudos e projetos observem as normas e regulamentações vigentes no momento de sua elaboração e conferir previamente os requisitos da concessionária. | Revisar e adequar os documentos antes da futura licitação ou execução, conforme a alteração identificada. |
| **10** | Não identificação prévia da necessidade de adequação do padrão de entrada, cabine primária, subestação ou reforços de conexão | Baixa/ Média | Alto | Exigir análise específica da conexão com a rede da Neoenergia Elektro e conclusão expressa sobre a necessidade dessas infraestruturas no ETP. | Complementar os projetos e orçamento antes da licitação da obra, impedindo que infraestrutura essencial seja deixada para definição durante a execução. |
| **11** | Subcontratação inadequada de parcela essencial do objeto | Baixa | Alto | Permitir somente subcontratação parcial de serviços técnicos específicos ou complementares, mediante autorização da Administração, mantendo a responsabilidade integral da Contratada. | Não autorizar ou determinar a substituição do subcontratado e aplicar as medidas contratuais cabíveis quando houver subcontratação irregular. |
| **12** | Descontinuidade da equipe técnica ou substituição indevida de profissionais | Média | Médio/Alto | Exigir manutenção de profissionais habilitados durante a execução e prévia comunicação de substituições, assegurando qualificação equivalente ou | Exigir imediata substituição por profissional compatível e suspender a aceitação de produtos que não estejam sob adequada responsabilidade |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | superior. | técnica. |
| **13** | Ausência ou insuficiência de suporte técnico durante a futura licitação da obra | Média | Alto | Prever expressamente a obrigação de apoio em esclarecimentos, impugnações, propostas, planilhas, BDI e demais questões técnicas. | Convocar formalmente a Contratada para manifestação dentro de prazo compatível com os prazos da licitação e aplicar medidas contratuais em caso de omissão. |
| **14** | Fiscalização técnica insuficiente durante a futura execução da obra | Média | Alto | Definir frequência mínima de vistorias, relatórios, análise das medições, conferência de materiais, equipamentos e cumprimento dos projetos. | Intensificar as vistorias, emitir registros de não conformidade e recomendar glosa ou rejeição de medições quando identificadas irregularidades. |
| **15** | Aprovação de medições ou pagamentos da futura obra com serviços incompatíveis com os projetos | Baixa/ Média | Alto | Exigir análise técnica das medições, quantitativos, documentos e evidências apresentados pela futura executora. | Emitir parecer recomendando glosa, rejeição da medição ou correção dos serviços antes da autorização do pagamento. |
| **16** | Vigência contratual insuficiente para abranger apoio à licitação, execução da futura obra e acompanhamento pós-obra | Média/ Alta | Alto | Compatibilizar a vigência contratual com a natureza sequencial do objeto e acompanhar os marcos da futura licitação e da execução da obra, prevendo as medidas juridicamente cabíveis para manutenção do contrato enquanto necessárias as etapas posteriores. | Promover tempestivamente a prorrogação contratual, quando legalmente admissível e vantajosa, evitando interrupção do apoio técnico e da fiscalização. |
| **17** | Atraso ou não realização da futura licitação/obra, prejudicando a execução dos itens posteriores do contrato | Média | Médio/Alto | Deixar expressamente previsto que o apoio à licitação, a fiscalização e o | Reprogramar o cronograma contratual e avaliar a necessidade de prorrogação ou |

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

| Nº | Risco identificado | Prob. | Impacto | Medidas preventivas | Medidas de contingência |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | pós-obra dependem dos respectivos marcos da futura contratação e execução. | demais ajustes cabíveis, sem pagamento por serviços ainda não executados. |
| **18** | Resultados pós-obra incompatíveis com aqueles estimados no estudo/projeto | Baixa/ Média | Alto | Exigir acompanhamento das três faturas subsequentes, comparação pré e pós-obra e análise do consumo/compensação. | Identificar as causas das divergências, recomendar ajustes ou medidas corretivas e apurar eventual responsabilidade por erro de projeto ou execução. |

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para fins desta análise, os riscos foram classificados de acordo com a combinação entre sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação:

- **Baixo:** evento de baixa probabilidade e reduzido potencial de comprometimento do objeto;
- **Médio:** evento que pode gerar atrasos, necessidade de ajustes ou custos administrativos adicionais, mas sem necessariamente inviabilizar a contratação;
- **Alto:** evento capaz de comprometer significativamente os resultados pretendidos, gerar retrabalho, sobrecustos, atrasos relevantes, falhas técnicas ou necessidade de refazimento de etapas.

Os riscos de maior atenção concentram-se na **qualidade do diagnóstico e do ETP**, na **compatibilidade e completude dos projetos**, nas **condições de conexão e adequação normativa**, na **continuidade do apoio técnico durante a futura licitação e execução** e na **compatibilidade entre a vigência do presente contrato e o cronograma da futura obra**.

## 3. ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal acompanhar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as respectivas medidas preventivas e de contingência.

Especial atenção deverá ser dada à fase inicial de planejamento, uma vez que erros ou omissões no levantamento, no diagnóstico ou no ETP poderão repercutir diretamente nos projetos, quantitativos, orçamento e posterior execução da obra.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por essa razão, a **aprovação do ETP deverá constituir marco formal da contratação**, não devendo ser iniciada a elaboração definitiva dos projetos antes da definição e aprovação, pela Administração, da solução considerada técnica e economicamente mais adequada.

Da mesma forma, os projetos, memoriais, quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos somente deverão ser considerados definitivamente recebidos após sua compatibilização e aprovação pela Administração.

## 4. CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos principais riscos, verifica-se que a contratação apresenta riscos administráveis, desde que sejam observadas as medidas preventivas previstas no Termo de Referência e nesta Análise de Riscos.

A definição detalhada do escopo, a execução sequencial das etapas, a aprovação prévia do ETP antes da elaboração dos projetos definitivos, a exigência de responsabilidade técnica, a fiscalização dos produtos entregues e a manutenção do acompanhamento técnico durante a futura licitação e execução da obra constituem os principais mecanismos de mitigação.

Dessa forma, os riscos identificados não impedem o prosseguimento da contratação, devendo ser monitorados e tratados ao longo de sua execução, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos documentos técnicos, aos prazos, à adequação às normas vigentes e à continuidade contratual até a conclusão das etapas posteriores.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026

**WILSON DA SILVA BORGES**

**OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 67/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **WILSON DA SILVA BORGES** | DOCUMENTO ASSINADO | 24/08/2026 17:45:01 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANÁLISE DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SISTEMA FOTOVOLTAICO** - chave de acesso: **PROTM-108675-6Z8S7Q-2P1U0E**, adicionado em **24/08/2026** às **17:28:55**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1W5K1F-1Z2A2Q-3J2P1Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANÁLISE DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SISTEMA FOTOVOLTAICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 67/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026** em **24/08/2026** às **17:28:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

**JORGE MARTINS NETO**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:28:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2K4B8M-8Q1M5D-3Y5H0T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.